



2291

Tribunal de Contas do Estado do Pará

Processo Nº 2007/51723-7

Belém, E. P.
Ref. 08

Processo : 2007/51723-7 Autuação: 16/05/2007
 Responsável ou Interessado :
 VALCINEY FERREIRA GOMES
 Procedência : P. M. DE PALESTINA DO PARA
 Assunto : TOMADA DE CONTAS
 Remetente : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
 DEPARTAMENTO CONTROLE EXTERNO
 Referência: CONVENIO
 SESP Nº. 238/06, R\$ 39.998,00
 Volume(s) : 1/0001

8º PROCURADOR

Expediente 2007/09456-3 fls 03449

EXP. Nº 2008/03362-2 fls. 53 a 64

. E. Citação nº 485/11 fls

Protocolo: 2011/13045-6 fls. 75/77

Protocolo: 2011/13154-0 fls. 78/82

Exp 2016/09401-0 fls 92

Exp: 2016/37262-0 fls.

Resolução Nº _____ de _____
 Acordão Nº 56.917 de 17.08.2017
 Ofício Nº 02584/11 de 15.09.2017
 D. Ofício Nº 33.454 de 08.09.2017

Processos Anexados _____



DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO

2292



INSTRUÇÕES PARA TOMADA DE CONTAS
6º CCE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ 03/04/2007 15:39

- T C E -

2007/04539-7

CONVÊNIO : 238 / 2006 PROCESSO / CP : Nº 200600175020 CÓDIGO: 20010123
 ASSINATURA : 23 / 06 / 2006 PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL : 27 / 06 / 2006
 TÉRMINO VIG. : 23 / 12 / 2006 DATA PARA REMESSA P. DE CONTAS : 21 / 02 / 2007
 OBJETO : Aquisição de dois Equipos Odontológicos Completos.

PARTES ENVOLVIDAS : **SESPA e a P. M. de São Palestina do Pará**

VALOR TOTAL (RS) : 39.998,00

RESPONSÁVEL (IS) : **VALCINEY FERREIRA GOMES** FUNÇÃO: Prefeito

ADITIVOS :	CÓDIGO/PUBLICAÇÃO	OBJETO

INFORMAMOS QUE NÃO HÁ REGISTRO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS SISTEMAS DE CONTROLE DO T.C.E. (SCPP E SCOB) ATÉ A DATA DE : 24 / 04 / 2007 .

SUGERE ESTA CONTROLADORIA QUE SE INSTAURE A COMPETENTE TOMADA DE CONTAS NOS TERMOS DO ART.151 § 2º DO REGIMENTO DESTA TRIBUNAL .

OBS.: - Repasse confirmado.

DATA : 24 / 04 / 2007

ANALISTA:

Waldecir Rodrigues dos Santos
 Waldecir Rodrigues dos Santos
 Mat. 0100431

DATA : 25 / 04 / 2007

Carlos Edilson Melo Resque
 Carlos Edilson Melo Resque
 Chefe da Seção de Auditoria

DATA : 25 / 04 / 2007

Antonio Roberto S. Gomes
 Antonio Roberto S. Gomes
 Controlador

A SUPERIOR CONSIDERAÇÃO DO EXMº SR. PRESIDENTE:

DATA: 25 / 04 / 2007

Maria de Fátima Martins Leão
 MARIA DE FÁTIMA MARTINS LEÃO
 Diretora do DCE

AUTORIZO A S.P.E. PARA AUTUAR.

DATA: 26 / 04 / 2007

Fernando Coutinho Jorge
 FERNANDO COUTINHO JORGE
 Presidente

2293



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Nesta data faço remessa do presente processo à:

6: 122

Em, 18 de 05 de 07

SEÇÃO DE PROCESSOS E EXPEDIENTES

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
JUNTADA

Nesta data faço juntada no presente processo
do 2007/094563 de fls. 03 a 49

em 14 de Outubro de 2007

Mandelina Marques
6ª CCE Matrícula 10100056

T/C
F. NOJO
SESPA



- T C E -

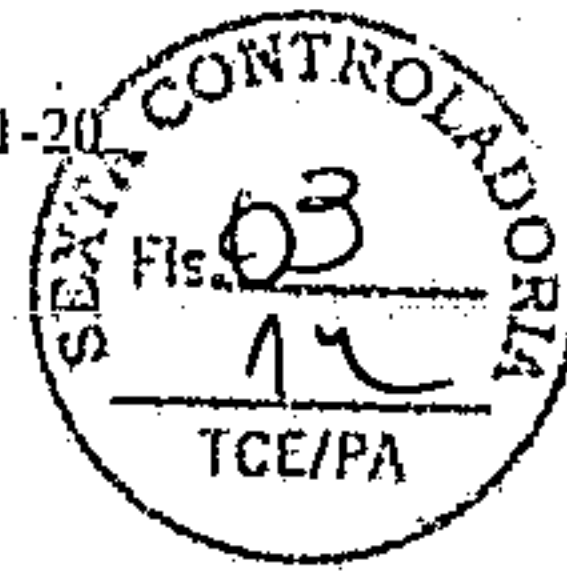
2007/09456-3



Belém 11/09/2007

CONVÊNIO Nº 238/06
P.M.P.P./SESPA - 2294

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
Rua Magalhães Barata, s/n, centro - Cep: 68.535-000, Palestina do Pará / PA, CNPJ nº 83.211.417/0001-20



OFÍCIO Nº 064/2007 - PMPP.

Palestina do Pará / Pa, Em 29 de Agosto de 2007.

Ilm.º Sr.º
Drº FERNANDO COUTINHO JORGE
Presidente do Tribunal de Contas do Estado - TCE
Belém - PA.

Assunto: Encaminha Prestação de Contas Final em original do CONV. 238/06-SESPA.

Senhor Presidente,

Honrado em cumprimentá-lo, utilizo-me do presente para encaminhar à apreciação e aprovação de Vossa Senhoria a Prestação de Contas Final em original do Convênio nº 238/2006, celebrado entre a Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública - SESPA e a Prefeitura Municipal de Palestina do Pará / PA.

Sendo o que se apresenta para o momento, desde já antecipadamente reiteramos nossos sinceros votos de estima e distinta consideração.

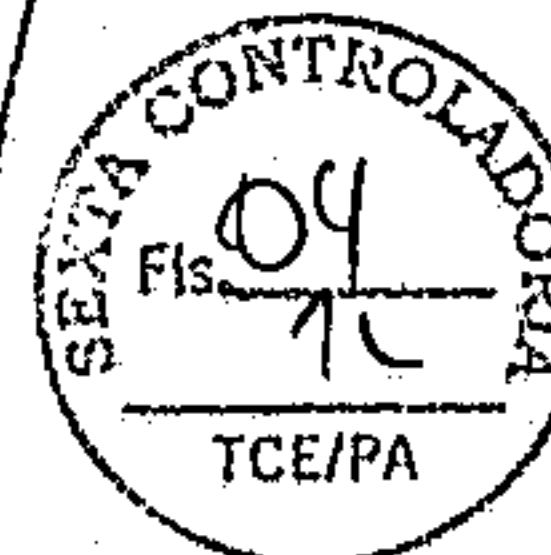
Atenciosamente,

VALCINEY FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal

O presente documento refere-se ao
processo ou expediente nº 01/51723-2
Localizado 6-CCF
Em 11/09/2007
SPE-DT

CONVÊNIO N.º 238/06
P.M.P.D. / 180804

2295



**PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO - FINANCEIRO**
CONVÊNIO SESP/PA N.º 238/2006

Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ - PA	Convênio N.º 238/2006-SESPA
	Período de 01/07/06 a 30/10/06

Meta	Etapa/Fase	Descrição	Físico				
			Unid.	N.º Ordem; Período		Até o Período	
				Prog.	Execut.	Prog.	Execut.
01	01.01	Aquisição de 02 (dois) equipamentos odontológicos completos para o Município de Palestina do Pará/PA.	Un	2,00	2,00	2,00	2,00
TOTAL							

FINANCEIRO (RS 1,00)									
Meta	Etapa/Fase	Realizado no Período				Realizado até o Período			
		Concedente	Executor	Outros	Total	Concedente	Executor	Outros	Total
01	01.01	39.998,00	419,00	0,00	40.417,00	39.998,00	419,00	0,00	40.417,00
TOTAL					40.417,00	40.417,00			

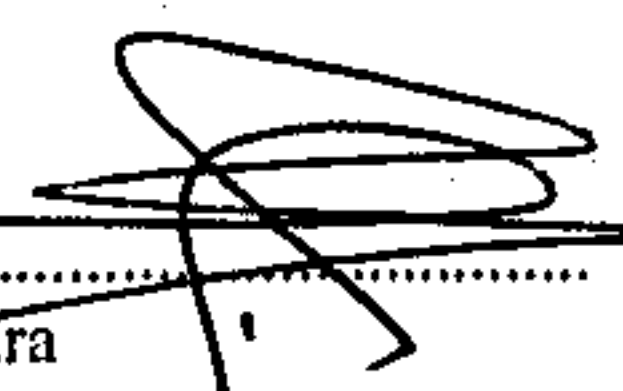
Executor PREF. MUN. PALESTINA DO PARÁ - PA Em 29 de agosto de 2007.	Responsável pela Execução: VALCINEY FERREIRA GOMES Prefeito Municipal
----------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------

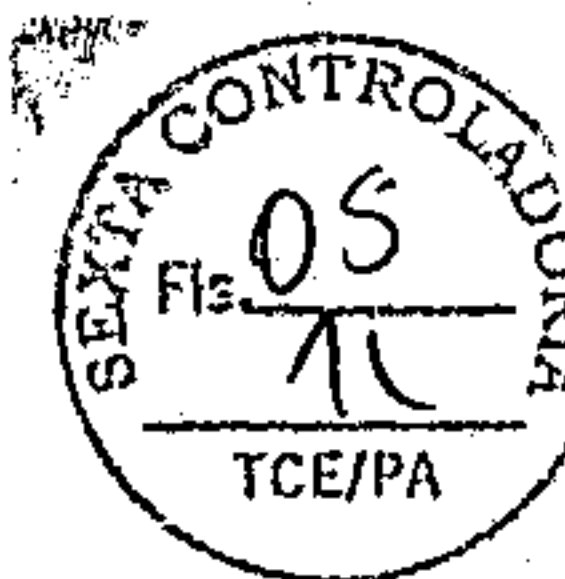
Reservado à Unidade Concedente

Parecer Técnico	Parecer Financeiro
Aprovação do Ordenador de Despesa	Assinatura
Local e Data	

CONVÊNIO N.º 238/06
P.M.P.P. / SESP/PA

PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL
EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA
CONVÊNIO SESP/PA N.º 238/2006

Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ - PA		CONV. SAGRIN.º 238/2006
Receita	Despesas	
Valores Recebidos:	Despesas Realizadas conforme Relação de Pagamentos:	
SESPARS 39.998,00 RS 39.983,00	
CONTRAPARTIDA DA P.M.P. PRS 419,00	CONTRAPARTIDA DA P.M.P. PRS 419,00	
TOTAL.....RS 40.417,00	Saldo a recolher RS 15,00	
	TOTALRS 40.417,00	
TOTALRS 40.417,00		TOTALRS 40.417,00
Executor; PREF. MUN. PALESTINA DO PARÁ - PA. Em 29 de agosto de 2007.	Responsável pela Execução:  Assinatura	



2297

PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL
 RELAÇÃO DE PAGAMENTOS
 CONVÊNIO SESPA N.º 238/2006

CONVÊNIO N.º 238/06
 P.M.P.P. / SESPA

Rec.	Ítem	Credor	C.N.P.J/C.P.F	Nat. Desp	CH/OB	Data	Tít. Cred.	Data	Valor RS
1	01	DISTRIBEN LTDA	04.234.179/0001-00	4440-52	648682	27/07/06	NF 386	27/07/06	15.000,00
1	02	DISTRIBEN LTDA	04.234.179/0001-00	4440-52	699973	27/07/06	NF 386	07/08/06	6.000,00
1	03	DISTRIBEN LTDA	04.234.179/0001-00	4440-52	699976	27/07/06	NF 386	09/08/06	5.000,00
1	04	DISTRIBEN LTDA	04.234.179/0001-00	4440-52	13	27/07/06	NF 386	21/08/06	3.983,00
1	05	DISTRIBEN LTDA	04.234.179/0001-00	4440-52		27/07/06	NF 386	21/08/06	10.000,00
2	06	DISTRIBEN LTDA	04.234.179/0001-00	4110	--	27/07/06	NF 386	23/08/06	419,00
		RECOLHIMENTO DE TARIFA BANCÁRIA/SESPA							15,00
TOTAL									40.417,00



Unidade Executora:

PREF. MUN. PALESTINA DO PARÁ - PA.
 Em 29 de agosto de 2007.

Responsável pela Execução:

Assinatura

2298

CONVÊNIO Nº 238/06
P.M.P.P. / SESP

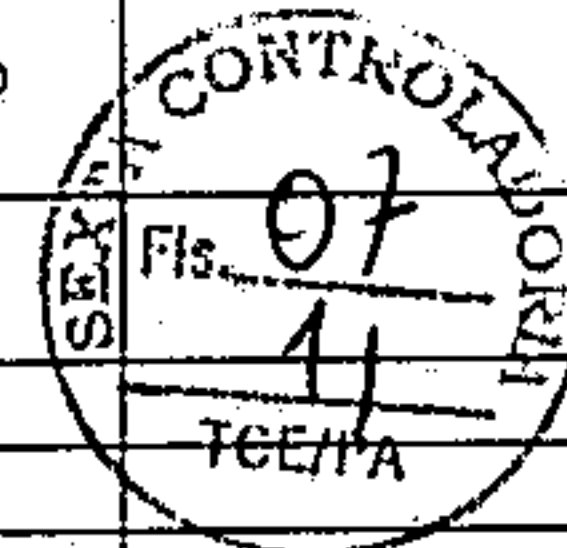
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE SAÚDE - SESP	PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	ANEXO
------------------------------------------------	------------------------------------------	-------

01 - NOME DO ORGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE PREF. MUN. DE PALESTINA DO PARÁ	02 - PROCESSO DE CONCESSÃO Nº	03 - EXERC 2006
04 - CNPJ 83.211.471/0001-20	05 - CONVÊNIO 238/06	06 - UF. PA

07 - TIPO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	
7.1 - <input type="checkbox"/> PARCIAL - PERÍODO DE EXECUÇÃO DA PARCELA / / A / PARCELA Nº -----	07.2 - <input checked="" type="checkbox"/> FINAL - PERÍODO DE EXECUÇÃO DO CONVÊNIO DE 01/07/06 a 30/10/06.

8 - FONTE DE RECURSOS SESPA / PMPP	9 - Agente Financeiro BANPARÁ	10 - Agência 013	11 - Conta Bancária 16.044-0
----------------------------------------------	-----------------------------------------	----------------------------	----------------------------------------

12 - Item	13 - Histórico	14 - Valor
01	SALDO: Bancário em 30/10/06, conforme extrato anexo;	0,00
02	MENOS: Valores de Ordens Bancárias, de saques, de pagamentos e/ou cheques emitidos no período e não DEBITADOS, conforme discriminação nominal	
03	OUTROS lançamentos contabilizados e não constantes dos Extratos Bancários:	0,00
	* Débito (-)	
	* Crédito (+)	
04	Lançamentos constantes dos Extratos Bancários e não contabilizados	
05	Saldo do Demonstrativo da Execução Financeira em 30/10/06.	0,00



15 - DOCUMENTOS EMITIDOS E NÃO COMPENSADOS NO PERÍODO				
16 - DOCUMENTO	17 - Nº	18 - DATA	19 - FAVORECIDO	20 - VALOR
RECOLHIMENTO / SESP	-	-	-	15,00

Observações:
1 - O valor resultante da CONTA CONCILIADA deve coincidir com o saldo constante da "EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA" Anexo.
2 - Os lançamentos dos itens 03 e 04 deverão ser explicitados detalhadamente no verso deste documento.

09 - AUTENTICAÇÃO

29/08/07 DATA	VALCINEY FERREIRA GOMES NOME DO RESPONSÁVEL	 ASSINATURA DO PREFEITO / RESPONSÁVEL
------------------	------------------------------------------------	------------------------------------------

BANPARÁ
Banco do Estado do Pará S.A

Empresa 1 - BANCO DO ESTADO DO PARA S.A.

Unidade 13 - MARABA

Extrato Conta Corrente

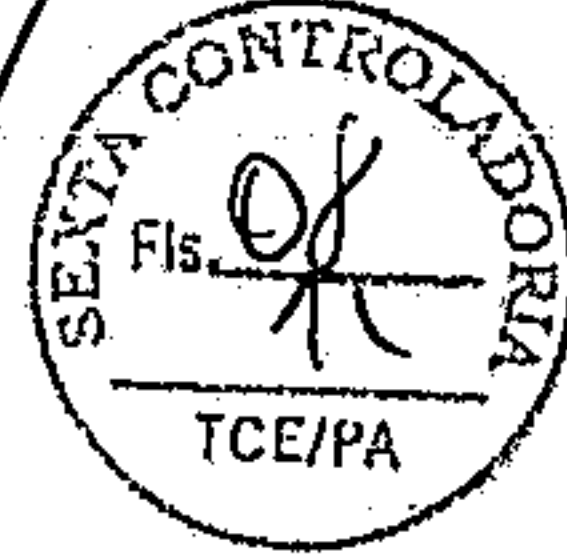
2299



Unidade: 0013 - MARABA Período: 01/05/2006 até 31/07/2006
Cliente: 0001464974 - P M PA AQUISICAO DE MATERIAL ODONTOLOGICO
Conta: 0000160440

Data	Histórico	Num.Doc.	Valor	Saldo
	Saldo anterior			0,00
03/07/2006	OB c/c	20010201231	39.998,00	39.998,00
Saldo total				39.998,00
Saldo Disponível				39.998,00
Saldo bloq.24h				0,00
Saldo bloq.48h				0,00
Saldo bloq.CNAC				0,00
Saldo bloq.JUD				0,00
Saldo bloq.ADM				0,00

CONVENIO
Nº 238/2006



Extrato Conta Corrente

Unidade: 0013 - MARABA

Período: 01/06/2006 até 04/07/2006

Cliente: 0001464974 - P M PA AQUISICAO DE MATERIAL ODONTOLOGICO

Conta: 0000160440

CONVENIO

Nº. 239/2006 S.F.P.A.

Data	Histórico	Num.Doc.	Valor	Saldo
	Saldo anterior			0,00
03/07/2006	OB c/c	20010201231	39.998,00	39.998,00
	Saldo total			39.998,00
	Saldo Disponível			39.998,00
	Saldo bloq.24h			0,00
	Saldo bloq.48h			0,00
	Saldo bloq.CNAC			0,00
	Saldo bloq.JUD			0,00
	Saldo bloq.ADM			0,00



BANPARÁ
Banco do Estado do Pará S.A.

Empresa 1 - BANCO DO ESTADO DO PARA S.A.

Unidade 13 - MARABA

Extrato Conta Corrente

CONVENIO
Nº. 238/2006

Unidade: 0013 - MARABA

Período: 01/07/2006 até 31/07/2006

Cliente: 0001464974 - P M PA AQUISICAO DE MATERIAL ODONTOLOGICO

Conta: 0000160440

2301

Data	Histórico	Num.Doc.	Valor	Saldo
	Saldo anterior			0,00
03/07/2006	OB c/c	20010201231	39.998,00	39.998,00
27/07/2006	RETIRADA AVULSA	648682	15.000,00-	24.998,00
	Saldo total			13.998,00
	Saldo Disponível			13.998,00
	Saldo bloq.24h			0,00
	Saldo bloq.48h			0,00
	Saldo bloq.CNAC			0,00
	Saldo bloq.JUD			0,00
	Saldo bloq.ADM			0,00



Empresa: I - SAZCO D. ESTADO DO PARÁ S.A.
 Unidade: 13 - Vitoria
 Contrato Contr. J.

CONVENIO
 N.º *230/2006*

Período: 01/08/2003 até 31/08/2006

2302

Objeto: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS

Descrição	Quantidade	Valor	Saldo
			24.998,00
SAZCO D. ESTADO DO PARÁ S.A.	899573	3.000,00	18.998,00
SAZCO D. ESTADO DO PARÁ S.A.	899573	3.000,00	13.998,00
SAZCO D. ESTADO DO PARÁ S.A.	10	3.983,00	10.015,00
SAZCO D. ESTADO DO PARÁ S.A.		10.000,00	18,00
SAZCO D. ESTADO DO PARÁ S.A.		18,00	0,00
			0,00
			0,00
			0,00
			0,00
			0,00
			0,00
			0,00





DISTRIBUINDO SAÚDE EM TODO O PARÁ
DISTRIBEN
 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA
 Fone/Fax: 3285-8418
 Av. Rodolfo Chermont, Pass. São José nº 40 - Marambaia - Fone: 3285-8418
 Belém - Pará - CEP. 66615-170

NOTA FISCAL
 SÉRIE 1 **386**

SAÍDA ENTRADA
 CNPJ: **04.234.179/0001-00**

1ª VIA
 Destinatário
2303

Data Limite para Emissão:
31/01/2008

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDAS	C F O P 5.103	INSC. EST DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	INSCRIÇÃO ESTADUAL 15.218.921-1
--------------------------------	------------------	------------------------------------	------------------------------------

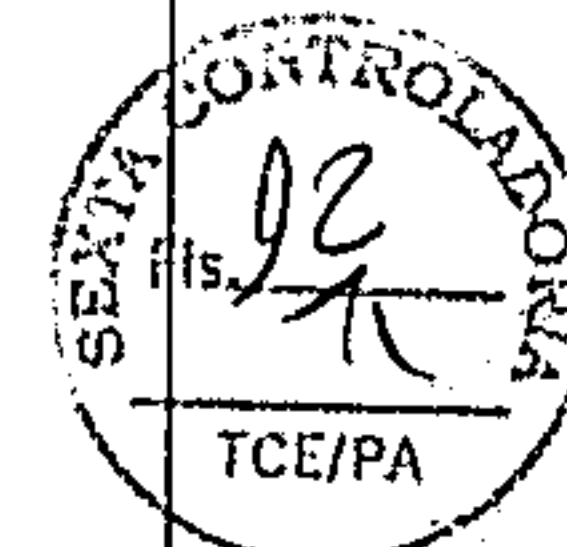
DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL PREF. MUNIC. DE PALESTINA DO PARA 000020 09 000 000386		CNPJ / CPF 83.211.417/0001-20	DATA DA EMISSÃO 27/07/06
ENDEREÇO RUA MAGALHAES BARATA S/N	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 6633000	DATA DA SAÍDA/ENTRADA
MUNICÍPIO PALESTINA DO PARA	FONE/FAX 91-40062350	UF PA	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO

CONVENIO
 238/2006

DADOS DO PRODUTO

CÓDIGO DO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CLASSIF. FISCAL	SIT. TRIBUT.	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	ALÍQUOTA ICMS
0507	AUTOCLAVE BIOCLAVE 12L	UN		UN	2.0	2.200,49	4.400,98	0
0508	COMPRESSOR	UN		UN	2.0	2.750,05	5.500,10	0
0509	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	UN		UN	2.0	7.500,13	15.000,26	0
0510	ESTOFAMENTO MACHO AZUL	UN		UN	2.0	325,00	650,00	0
0511	JET SONIC TOTAL	UN		UN	2.0	3.100,27	6.200,54	0
0512	MACHO SYNCRUS	UN		UN	2.0	325,00	650,00	0
0513	RAIOS-X TIMEX 70 COLUNA MOVEL	UN		UN	2.0	4.000,06	8.000,12	0



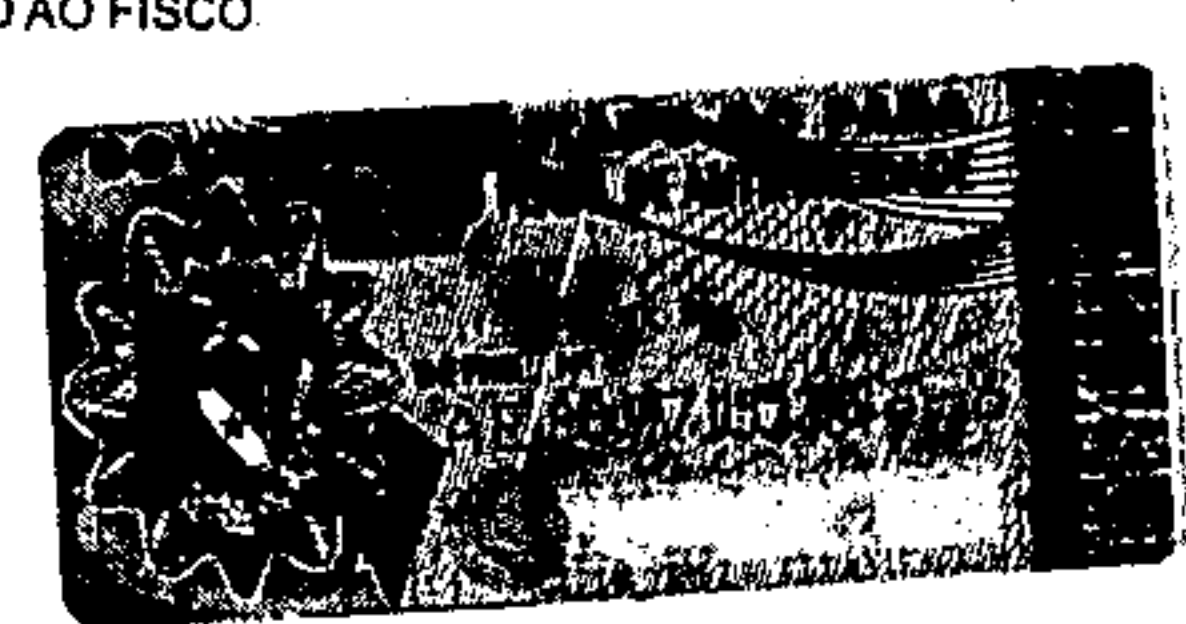
CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 40.402,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA 40.402,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 1 - EMITENTE <input type="checkbox"/> 2 - DESTINATÁRIO	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ICMS Fg Antec Coni Dec 1541 de 07/96 Conv 76/94 40.402.00	RESERVADO AO FISCO 
------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------



ESTADO DO PARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
 Rua Magalhães Barata, s/nº, - Centro
 CNPJ : 83.211.417/0001-20

2304
 CARTA CONVITE Nº 085 / 2006

À Firma DIST. DE PROD.FARM.E HOSPITALARES LTDA, Av.Rodolfo Chermont,Pass.São José,nº40,Marambala,Cep:66615-170,Belém/PA
 através do presente, estamos convidando V.S. para participar da licitação que esta prefeitura fará realizar,
 para fornecimento de materiais e ou serviços abaixo especificados.

- Esta Licitação é regida pela Lei nº 8.666/93
 - O Município se reserva no direito de cancelar, este
 convite em parte ou no todo se assim exigir o interesse
 do serviço público.

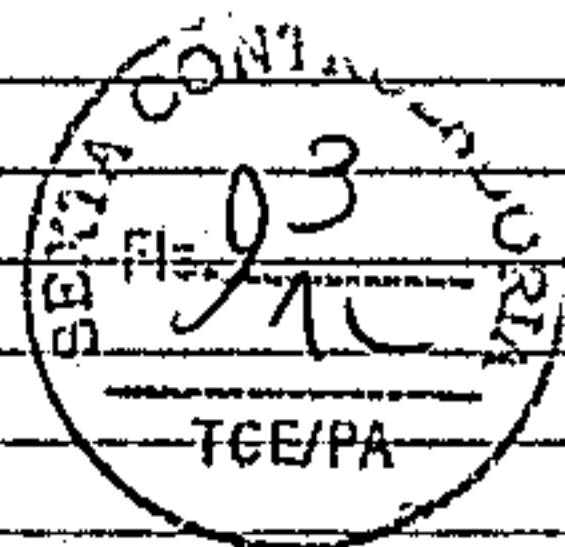
_____ Palestina do Pará/PA _____ 03 de 07 de / 2006

PRESIDENTE COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Abertura dia 13 de Julho de 2006 às 9:00 horas

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS / SERVIÇOS	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
01	UNID.	02	Autoclave bioclave 12l	2.200,49	4.400,98
02	UNID.	02	Compressor	2.750,05	5.500,10
03	UNID.	02	Consultório Odontológico	7.500,13	15.000,26
04	UNID.	02	Estofamento Macho Azul	325,00	650,00
05	UNID.	02	Jet Sonic total	3.100,27	6.200,54
06	UNID.	02	Mocho Syncrus	325,00	650,00
07	UNID.	02	Raios - X timex 70 coluna móvel	4.000,00	8.000,00
				TOTAL	28.400,98

(Quarenta mil, quatrocentos e dois reais)



CONVITE Nº 2304/06
 TOTAL R\$ 28.400,98
 P.M.F.P. 2006

Validade da proposta: 30 dias.
 Condições de pagamento: à vista

Prazo de entrega: Imediato

CONVITE Nº 2304/06
 TOTAL R\$ 28.400,98
 P.M.F.P. 2006

Carimbo C.N.P.J./M.F.:
04.234.179/0001-00
 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
 FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA
 Av. Rodolfo Chermont, Pass. São José,
 40, Marambala - CEP:66.615-170
 BELEM - PARA

Declaramos que é de nossa inteira res-
 ponsabilidade, os preços e condições
 acima descrito.
 Em 11 de 07, 2006

 CARIMBO E ASSINATURA

PUBLICAÇÃO:



ESTADO DO PARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
 Rua Magalhães Barata, s/nº, - Centro
 CNPJ : 83.211.417/0001-20

2305
 CARTA CONVITE Nº 085 / 2006

À Firma P. M. E. MONTEIRO DISTRIBUIDORA, Av. Marques de Herval, 2006 Sala B-Pedreira, Cep:66.080-350, Belém/PA

através do presente, estamos convidando V.S. para participar da licitação que esta prefeitura fará realizar para fornecimento de materiais e ou serviços abaixo especificados.

- Esta Licitação é regida pela Lei nº 8.666/93
 - O Município se reserva no direito de cancelar, este convite em parte ou no todo se assim exigir o interesse do serviço público.

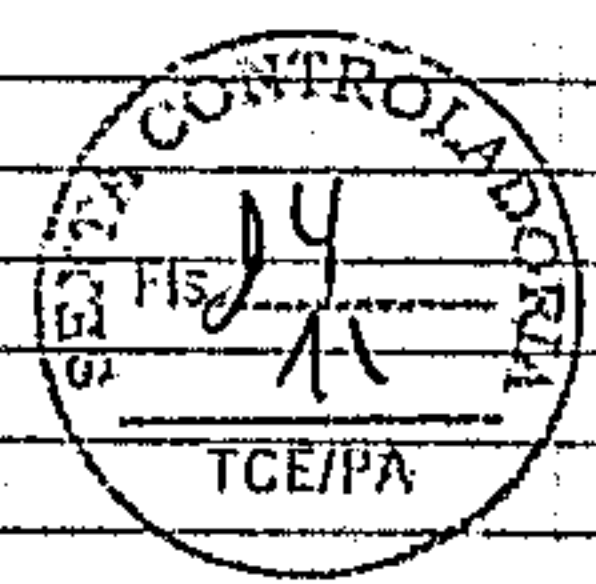
_____ Palestina do Pará/PA

CONVITE Nº 238/06
 03 de 07 de 2006

 PRESIDENTE COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Abertura dia 13 de 08 Julho de 2006 às 9:00 horas

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS / SERVIÇOS	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
01	UNID.	02	Autoclave bioclave 12l	2.800,00	5.600,00
02	UNID.	02	Compressor	3.150,00	6.300,00
03	UNID.	02	Consultório Odontológico	8.000,00	16.000,00
04	UNID.	02	Estofamento Macho Azul	350,00	700,00
05	UNID.	02	Jet Sonic total	3.500,00	7.000,00
06	UNID.	02	Mocho Syncrus	350,00	700,00
07	UNID.	02	Raios - X timex 70 coluna móvel	4.400,00	8.800,00
				TOTAL R\$	45.200,00



Validade da proposta: 10 dias Prazo de entrega: IMEDIATO dias
 Condições de pagamento: à vista

Carimbo C.N.P.J./M.F.:
06.160.722/0001-90
 P. M. E. MONTEIRO DISTRIBUIDORA
 Av. Marques Herval, 2006 Sala B-Pedreira
 CEP: 66080-350
 BELEM PA

Declaramos que é de nossa inteira responsabilidade, os preços e condições acima descrito.
 Em _____
 CARIMBO E ASSINATURA

PUBLICAÇÃO:

ESTADO DO PARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
 Rua Magalhães Barata, s/nº, - Centro
 CNPJ : 83.211.417/0001-20

2306
 CARTA CONVITE Nº 085 / 2006

À Firma AC DA GAMA ME - LIDERANÇA COMERCIAL, Rua Barão de Igarapé Mirim, Alameda Santo Amaro nº 19, Cep: 66.075-000, Belém/PA, através do presente, estamos convidando V.S. para participar da licitação que esta Prefeitura irá realizar, para fornecimento de materiais e ou serviços abaixo especificados.

- Esta Licitação é regida pela Lei nº 8.666/93
 - O Município se reserva no direito de cancelar, este convite em parte ou no todo se assim exigir o interesse do serviço público.

Paletina do Pará/PA 03 de 07 de 2006
 PRESIDENTE COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Abertura dia 13 de Julho de 2006 as 9:00 horas

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS / SERVIÇOS	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
01	UNID.	02	Autoclave bioclave 12l	2.800,00	5.600,00
02	UNID.	02	Compressor	3.100,00	6.200,00
03	UNID.	02	Consultório Odontológico	9.000,00	18.000,00
04	UNID.	02	Estofamento Macho Azul	400,00	800,00
05	UNID.	02	Jet Sonic total	3.200,00	6.400,00
06	UNID.	02	Mocho Syncrus	400,00	800,00
07	UNID.	02	Raios - X timex 70 coluna móvel	5.000,00	10.000,00
					48.400,00

Validade da proposta: 30 dias
 Condições de pagamento: à vista
 Prazo de entrega: imediato
 dias
 TOTAL R\$ 48.400,00

Carimbo C.N.P.J./M.F.:
02.976.002/0001-21
 LIDERANÇA COMERCIAL
 Rua Barão de Igarapé Mirim,
 Alameda Santo Amaro, nº 19
 CEP: 66075-000
 BELEM - PARA

Declaramos que é de nossa inteira responsabilidade, os preços e condições acima descrito.
 Em 11 de 07 de 2006
 CARIMBO E ASSINATURA

PUBLICAÇÃO:



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

Rua Magalhães Barata, s/nº, -Centro
CNPJ: 83.211.417/0001-20

2307

CONVÊNIO Nº 2307/06
P.P. 1 post A


ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA CARTA CONVITE nº 085/2006

Aos treze dias do mês de julho do ano dois mil e seis, às nove horas, no Gabinete do Prefeito Municipal de Palestina do Pará, Estado do Pará, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados pela Portaria nº 001 /2006, de 02 de janeiro de 2006, composta pelos senhores: MÁRCIO DIAS DO NASCIMENTO, CLEUDE BATISTA SOUZA e EDSON CARNEIRO SOUSA, Presidente, Secretário e Membro respectivamente, para proceder a abertura e julgamento da carta convite nº 085/2006, referente a aquisição de duas equipes odontológicas completo, Foram convidadas as empresas: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA, P. M. E. MONTEIRO DISTRIBUIDORA e LIDERANÇA COMERCIAL, Todas as empresas compareceram. Procedeu-se abertura dos envelopes; a carta da empresa: LIDERANÇA COMERCIAL, que apresentou sua proposta no valor de R\$:48.400,00(quarenta e oito mil e quatrocentos reais), a próxima a abrir foi a empresa: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA, que apresentou sua proposta no valor de R\$:40.402,00 (quarenta mil quatrocentos e dois), e a última foi a carta da empresa: P. M. E. MONTEIRO DISTRIBUIDORA, que apresentou sua proposta no valor de R\$ 45.200,00 (quarenta e cinco mil e duzentos). Sagrou-se vencedora a empresa: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA, pôr apresentar menor preço. Não havendo nada mais digno de registro, Eu MÁRCIO DIAS DO NASCIMENTO, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, juntamente com os demais membros assinamos a presente.


MÁRCIO DIAS DO NASCIMENTO
Presidente da Comissão Perm. de Licitação




CLEUDE BATISTA SOUZA
Secretário da Comissão Perm. de Licitação


EDSON CARNEIRO SOUSA
Membro da Comissão Perm. de Licitação

2308

CONVÊNIO Nº 238/06
P.M.P.P. / *Resposta*



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

Rua Magalhães Barata, s/nº, -Centro, CNPJ: 83.211.417/0001-20



RELATÓRIO DE JULGAMENTO DA CARTA CONVITE Nº 085/2006

A Comissão Permanente de Licitação, do município de Palestina do Pará, Estado do Pará, reuniu-se, nesta data para proferir o julgamento de aprovação de menor preço da Carta Convite acima especificada, em favor da empresa: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA, no valor de R\$:40.402,00 (quarenta mil quatrocentos e dois reais).

Palestina do Pará, Estado do Pará, aos 13 dias do mês de julho do ano 2006.

MÁRCIO DIAS DO NASCIMENTO
Presidente da Comissão Perm. de Licitação

CLEUDINE BATISTA SOUZA
Secretário da Comissão Perm. de Licitação

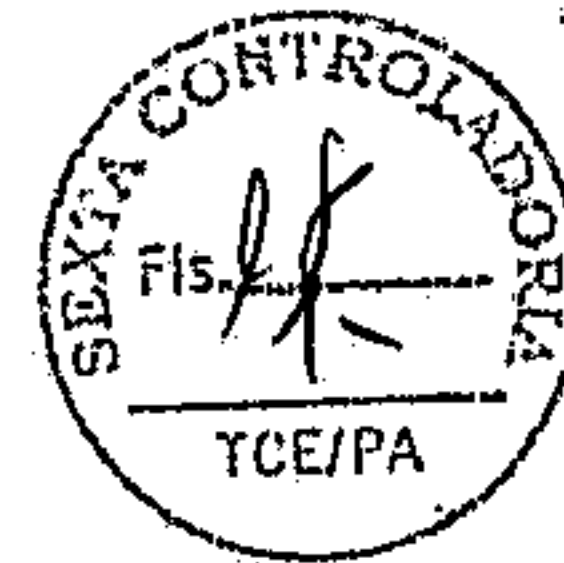
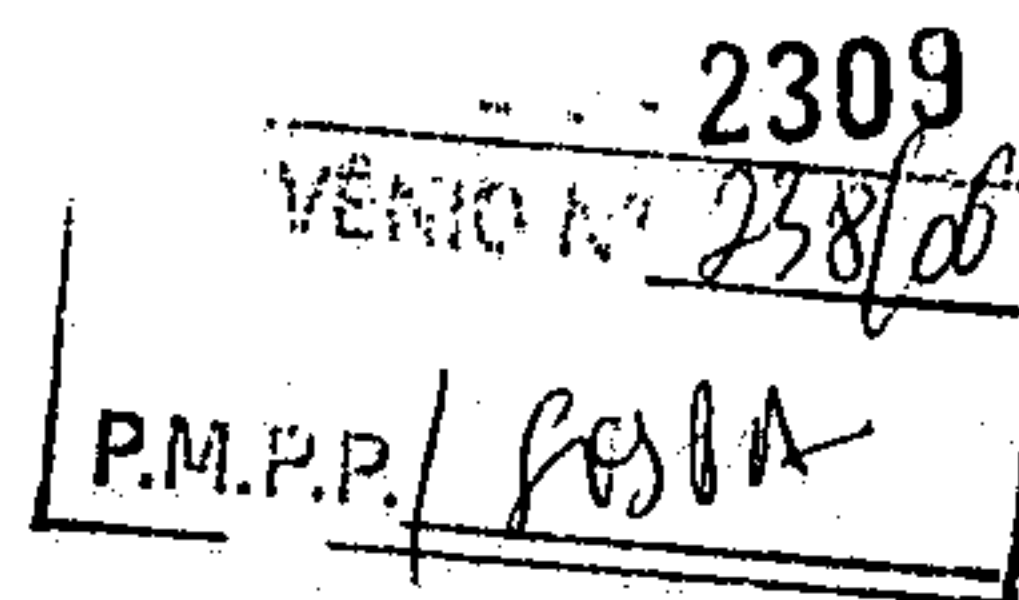
EDSON CARNEIRO SOUSA
Membro da Comissão Perm. de Licitação



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

Rua Magalhães Barata, s/nº, -Centro
CNPJ: 83.211.417/0001-20



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Eu, VALCINEY FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Palestina do Pará, Estado do Pará, no uso de minhas atribuições legais,

RESOLVO:

01 – HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente licitação na modalidade Carta Convite nº 085/2006, conforme relatório de julgamento, apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, em favor da empresa: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA, no valor de R\$: 40.402,00 (quarenta mil quatrocentos e dois reais), tendo em vista que a proposta apresentada, é a que melhor atende aos interesses públicos da administração.

02 – Determinar a Administração, que proceda de forma necessária a encaminhar o processo para o setor de contabilidade e finanças, para efetuar as provas de praxe.

CUMpra – SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ/PA, 16 de julho de 2006.

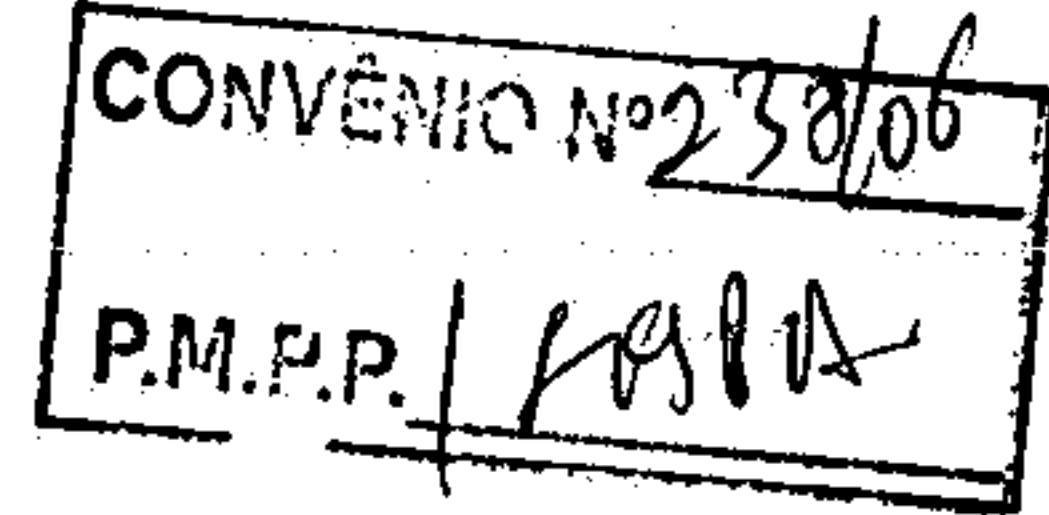

VALCINEY FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

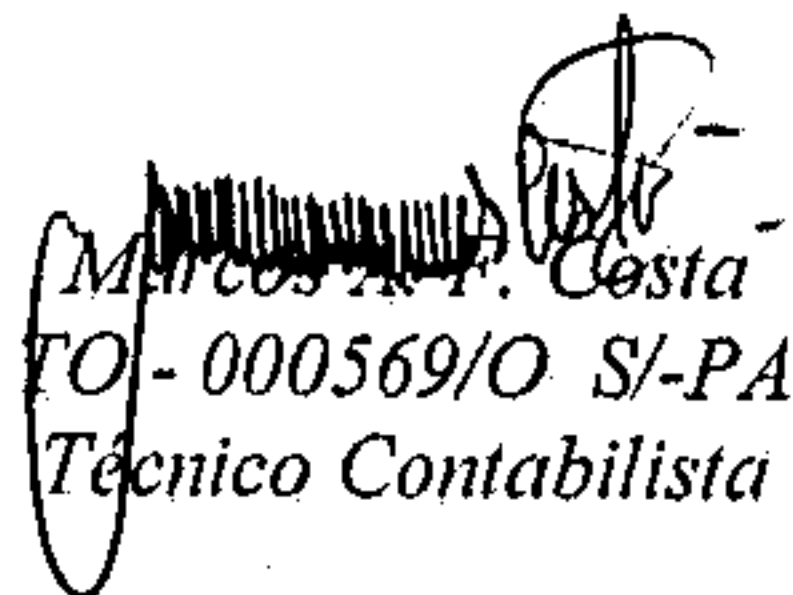
Rua Magalhães Barata, s/nº, -Centro
CNPJ: 83.211.417/0001-20



PARECER TÉCNICO

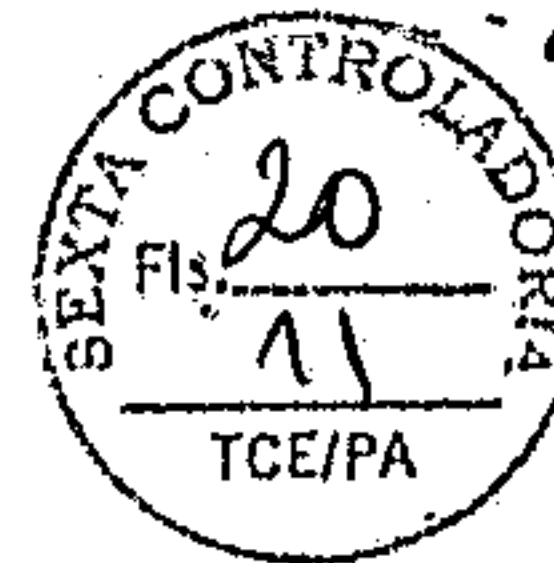
Com base na Lei nº 8.666/93, de 21 de abril de 1993, e suas posteriores alterações, certifico que o Edital da Carta Convite nº 085/2006, está de acordo com a legislação vigente, atendendo aos dispositivos legais.

Palestina do Pará, Estado do Pará, aos 03 dias do mês de julho de 2006.


Marcos A.P. Costa
FO - 000569/O SI-PA
Técnico Contabilista



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
Rua Magalhães Barata, s/nº, -Centro
CNPJ: 83.211.417/0001-20



CONVÊNIO Nº 238/06
P.M.P.P. / LESP

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o Edital da Carta Convite nº 085/2006, está em conformidade Com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, e foi publicada no placar desta Prefeitura Municipal no período de 03 a 13 de julho de 2006.

Palestina do Pará/Pa. Aos 03 dias do mês de julho de 2006.

*Valdonês F. F. Gomes
Secretário de Administração*

DISTRIBEN

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA

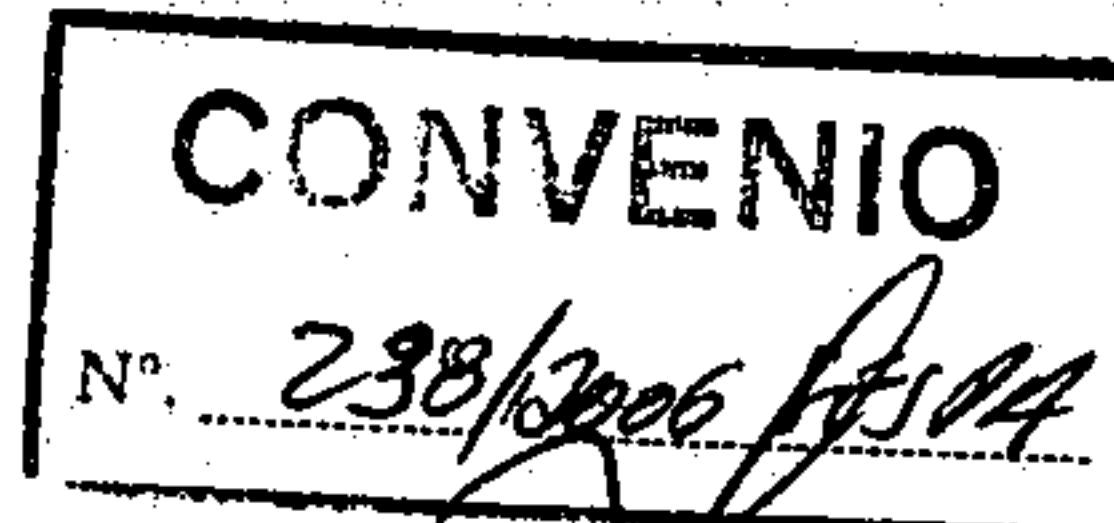
Distribuindo saúde em todo Pará

CNPJ/MF: 04.234.179/0001-00 - INSC. STADUAL: 1.515.218.921-1



2312

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
Rua Magalhães Barata S/N - Centro
Paletina do Pará / PA.



RECIBO

R\$ 15.000,00

Recebemos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ, ESTADO DO PARÁ, a importância acima no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), referente ao pagamento de parte da Nota Fiscal Série 1 nº 386 referente a compra de Equipamento Odontológico, emitida em 27 de julho de 2006.

Para maior clareza, firma o presente recibo.



Belém / Pa, Em 27 de Julho de 2006.


Ady dos Santos Monteiro
DISTRIBEN LTDA
CNPJ: 04.234.179/0001-00

AV. RODOLFO CHERMONT, PASSAGEM SÃO JOSÉ, 40, MARAMBAIA - CEP: 66.615-170 - BELÉM-PA
FONE/FAX: (91) 3285-8418 - E. MAIL: distriben@yahoo.com.br

DISTRIBEN

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA

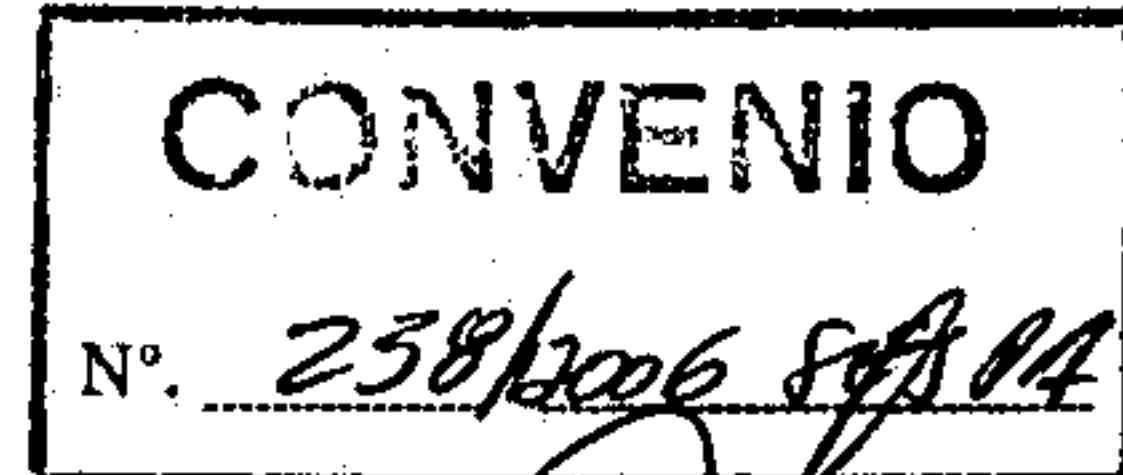
Distribuindo saúde em todo Pará

CNPJ/MF: 04.234.179/0001-00 – INSC. STADUAL: 1.515.218.921-1



2313

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
Rua Magalhães Barata S/N – Centro
Palestina do Pará / PA.



RECIBO




R\$ 6.000,00

Recebemos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ, ESTADO DO PARÁ, a importância acima no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), referente ao pagamento de parte da Nota Fiscal Série 1 nº 386 referente a compra de Equipamento Odontológico, emitida em 27 de julho de 2006.

Para maior clareza, firma o presente recibo.

Belém / Pa, Em 07 de Agosto de 2006.


Ady dos Santos Monteiro
DISTRIBEN LTDA
CNPJ: 04.234.179/0001-00

AV. RODOLFO CHERMONT, PASSAGEM SÃO JOSÉ, 40. MARAMBAIA – CEP: 66.615-170 – BELÉM-PA
FONE/FAX: (91) 3285-8418 – E. MAIL: distriben@yahoo.com.br

DISTRIBEN

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA

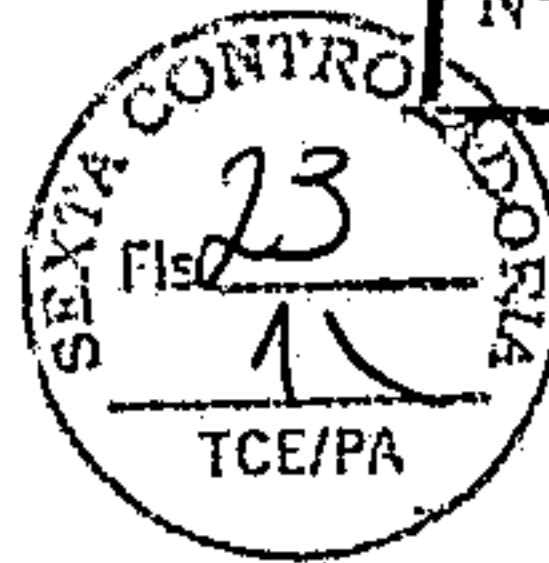
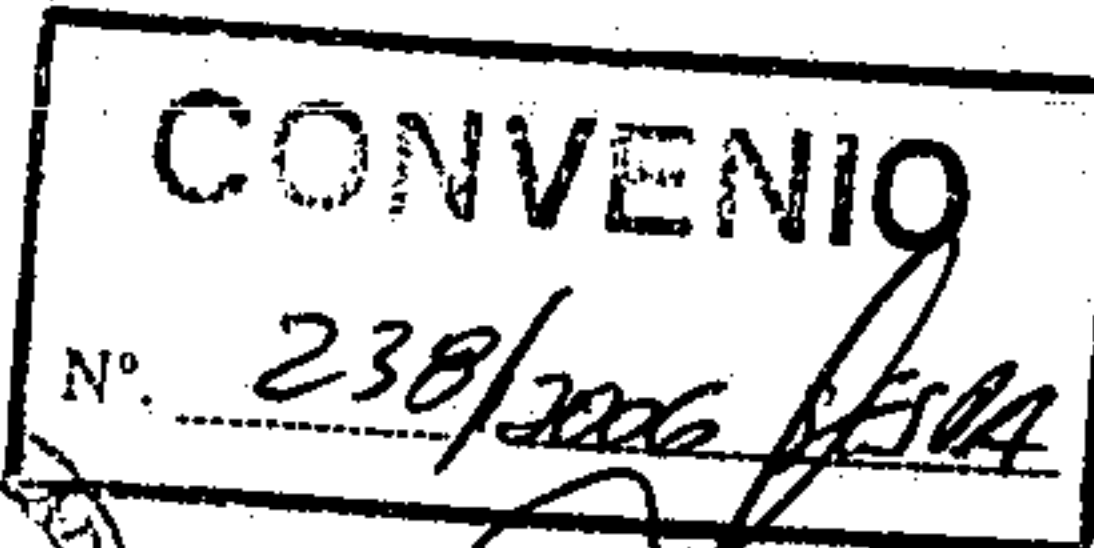
Distribuindo saúde em todo Pará

CNPJ/MF: 04.234.179/0001-00 - INSC. STADUAL: 1.515.218.921-1



2314

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
Rua Magalhães Barata S/N - Centro
Palestina do Pará / PA.



RECIBO

R\$ 5.000,00

Recebemos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ, ESTADO DO PARÁ, a importância acima no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente ao pagamento de parte da Nota Fiscal Série 1 nº 386 referente a compra de Equipamento Odontológico, emitida em 27 de julho de 2006.

Para maior clareza, firma o presente recibo.

Belém / Pa, Em 09 de Agosto de 2006.


Ady dos Santos Monteiro
DISTRIBEN LTDA
CNPJ: 04.234.179/0001-00

DISTRIBEN

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA

Distribuindo saúde em todo Pará

CNPJ/MF: 04.234.179/0001-00 – INSC. STADUAL: 1.515.218.921-1

2315



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
Rua Magalhães Barata S/N – Centro
Palestina do Pará / PA.

CONVENIO
Nº. 238/2006
PESPA



RECIBO

R\$ 3.983,00

Recebemos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ, ESTADO DO PARÁ, a importância acima no valor de R\$ 3.983,00 (três mil novecentos e oitenta e três reais), referente ao pagamento de parte da Nota Fiscal Série 1 nº 386 referente a compra de Equipamento Odontológico, emitida em 27 de julho de 2006.

Para maior clareza, firma o presente recibo.

Belém / Pa, Em 21 de Agosto de 2006.

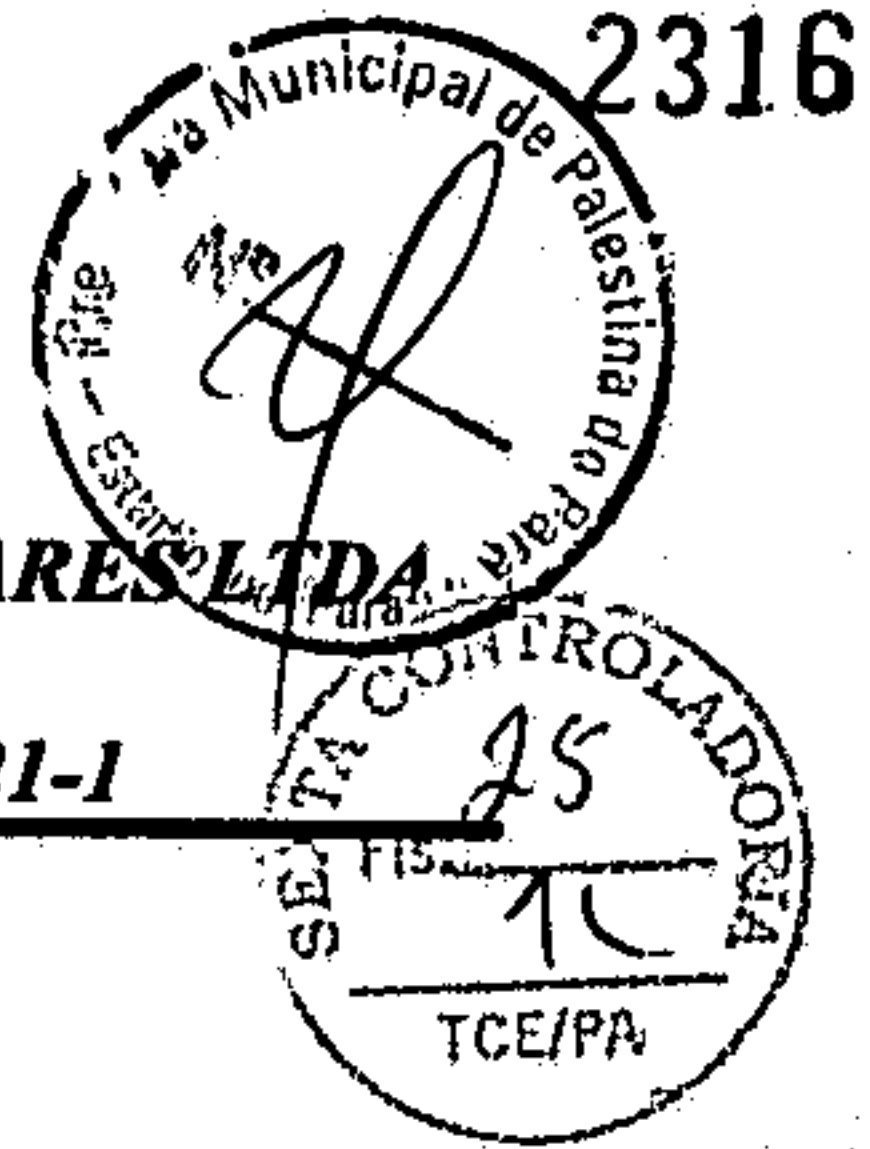

Ady dos Santos Monteiro
DISTRIBEN LTDA
CNPJ: 04/234.179/0001-00

DISTRIBEN

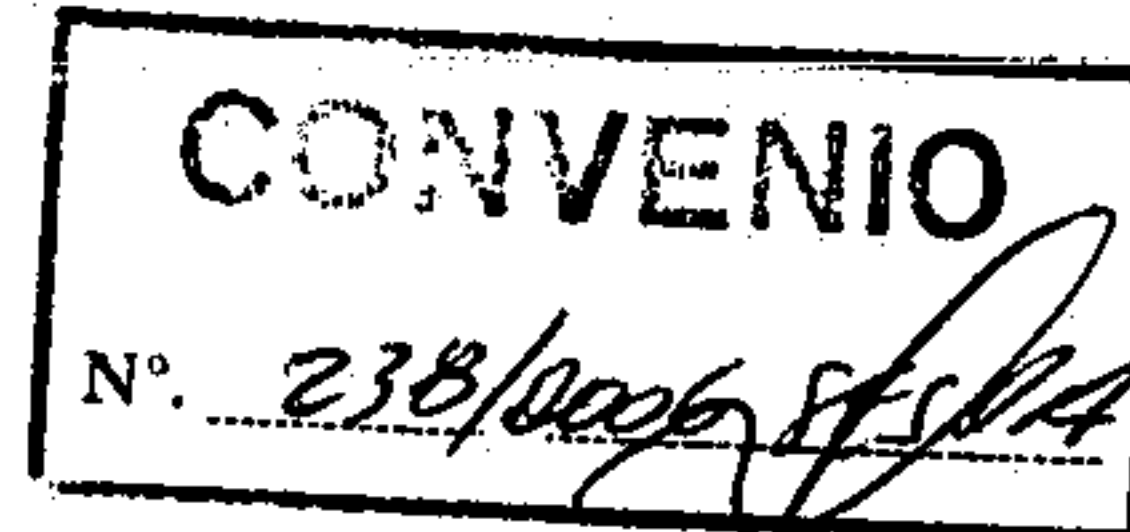
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA

Distribuindo saúde em todo Pará

CNPJ/MF: 04.234.179/0001-00 – INSC. STADUAL: 1.515.218.921-1



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
Rua Magalhães Barata S/N – Centro
Paletina do Pará / PA.



RECIBO

R\$ 10.000,00

Recebemos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ, ESTADO DO PARÁ, a importância acima no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente ao pagamento de parte da Nota Fiscal Série 1 nº 386 referente a compra de Equipamento Odontológico, emitida em 27 de julho de 2006.

Para maior clareza, firma o presente recibo.

Belém / Pa, Em 21 de Agosto de 2006.


Ady dos Santos Monteiro
DISTRIBEN LTDA
CNPJ: 04.234.179/0001-00

AV. RODOLFO CHERMONT, PASSAGEM SÃO JOSÉ, 40. MARAMBAIA – CEP: 66.615-170 – BELÉM-PA
FONE/FAX: (91) 3285-8418 – E. MAIL: distriben@yahoo.com.br

2317

CONVÊNIO Nº 238/06

P.M.P.P. / FESPA

DISTRIBEN

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA
Distribuindo Saúde em todo Pará
CNPJ/MF: 04.234.179/0001-00 – INSC. ESTADUAL: 1.515.218.921-1




À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
Rua Magalhães Barata S/N – Centro
Palestina do Pará / PA.

RECIBO

R\$ 419,00

Recebemos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ, ESTADO DO PARÁ, a importância acima no valor de R\$ 419,00 (quatrocentos e dezenove reais), referente ao pagamento de parte / quitação da Nota Fiscal Série 1 nº 386 referente a compra de Equipamento Odontológico, emitida em 27 de julho de 2006.
Para maior clareza, firma o presente recibo.

Belém / Pa, Em 23 de agosto de 2006.


Ady dos Santos Monteiro
DISTRIBEN LTDA
CNPJ: 04/234.179/0001-00

AV. RODOLFO CHERMONT, PASSAGEM SÃO JOSÉ, 40. MARAMBAIA – CEP: 66.615-170 – BELÉM-PA
FONE/FAX: (91) 3285-8418 – E. MAIL: disbriben@yahoo.com.br



GOVERNO DO PARÁ

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Secretaria Especial do Estado de Proteção Social
Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública
Sistema Único de Saúde

2318

CONVÊNIO Nº 238/2006
PROCESSO Nº 45088/2006

CONVENIO
Nº 238/2006 SESPA

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE
CELEBRAM, DE UM LADO O 11º CENTRO
REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL, E DE
OUTRO LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL
DE PALESTINA DO PARÁ, MEDIANTE AS
CLÁUSULAS A SEGUIR:

CF. *Com. 11*

Pelo presente Instrumento, de um lado, o 11º CENTRO REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL/SESPA, inscrito no CNPJ nº 05.054.929/0001-17, localizada na Cidade de Marubá, sítio na Rua Pedro Marinho, nº 1545 – CEP 68.520-240, doravante denominada 11º CRPS/SESPA, neste ato representado por sua Diretora SIMONE ABUSSAFI MIRANDA, brasileira, casada, psicóloga, CI nº 4627772-4 SSP/PR, e de outro lado, PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ, CNPJ nº 83.211.471/0001-20, localizada na Rua Magalhães, s/nº nesse município, CEP: 68.535-000, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representado por seu titular, VALCINEY FERREIRA GOMES, brasileiro, portador do RG nº 3392057-SSP/PA e CIC nº 515.574.441-53, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Termo de Convênio, mediante as disposições expressas nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Os partícipes declaram sujeição, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas subsequentes alterações, bem como às determinações constantes da Instrução Normativa nº 01/97/S.T.N. e Regimento Interno do T.C.E.-Pa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros por parte do 11º CRPS/SESPA à PREFEITURA, para viabilizar a aquisição de 02 (dois) equipamentos odontológicos completo para o município em referência, conforme o "Plano de Trabalho", parte integrante deste Instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

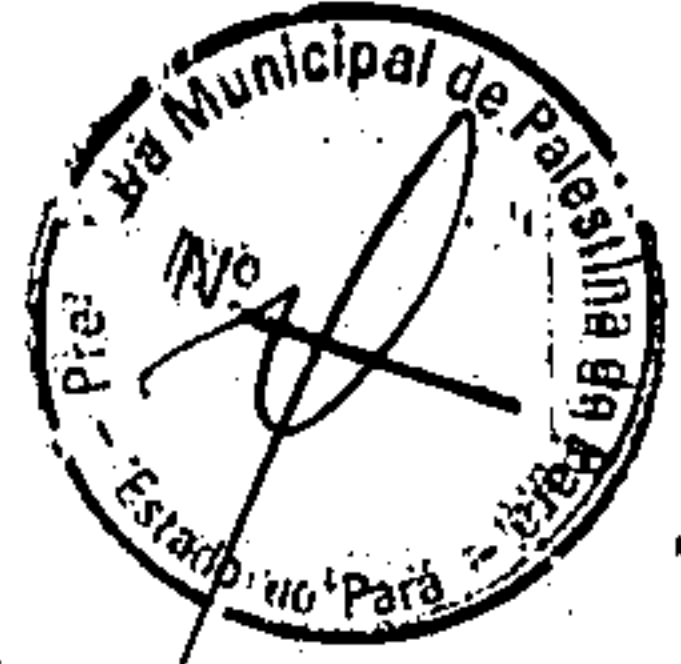
1- Compete ao 11º CRPS/SESPA

a) Transferir à PREFEITURA, recursos financeiros destinados à consecução do objeto constante da Cláusula Segunda deste Instrumento, conforme Plano de Trabalho

CF
CARTÓRIA CONDUZIDA
Belem,
JOSE REIMONDAS SILVA CASTRO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
 Secretaria Especial de Estado de Proteção Social
 Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública
 Sistema Único de Saúde



2319

Cronograma de Desembolso em anexo, que integram o presente Convênio para todos os fins de direito;

b) Designar servidor(es) da Regional, para em conjunto com a GT, Convênios & Contratos para acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do objeto deste Convênio, nos termos da Resolução nº 13.989, de 20.06.95 do Tribunal de Contas do Estado do Pará - T.C.E., bem como ficar responsável pela emissão do laudo conclusivo sobre a execução do objeto deste Instrumento;

CONVENIO
 Nº 238/2006 SESPA

2 - Compete à PREFEITURA:

a) Aplicar os recursos recebidos, única e exclusivamente no objetivo previsto na Cláusula Segunda;

b) Providenciar conta corrente bancária exclusiva com subtítulo do projeto ora financiado, para movimentação dos recursos recebidos;

c) Apresentar ao 11º CRPS/SESPA relatório mensal do desempenho das atividades do Convênio;

d) Providenciar as licitações necessárias à consecução do objeto deste Convênio, preferencialmente na modalidade pregão;

e) Remeter ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, no prazo máximo de até sessenta (60) dias, contados do encerramento da vigência deste Convênio a Prestação de Contas e demais documentos comprobatórios da aplicação dos recursos recebidos, na forma do Art. 151 e segs. do Regimento Interno do T.C.E.-Pa, encaminhando imediatamente à SESPA cópia da referida prestação de contas;

f) Devolver ao 11º CRPS/SESPA, até o último dia de vigência deste Convênio, os saldos eventualmente restantes, os quais se devolvidos após a data referida serão objeto de correção monetária segundo os índices oficiais e mais juros de mora;

g) Restituir o valor transferido, acrescido de juros legais e correção monetária, segundo índice oficial, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

1 - Quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

2 - Quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada;

3 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida na Cláusula Segunda.

4 - O inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela Prefeitura na presente cláusula inabilitará a mesma a firmar novos convênios com o 11º CRPS/SESPA.



SB



[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
 Secretaria Especial de Estado de Proteção Social
 Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública
 Sistema Único de Saúde



CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários à execução do objeto do presente Convênio, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), serão repassados em parcela única, conforme cronograma de desembolso em anexo, e estão alocados na seguinte Dotação Orçamentária: Funcional Programática: 10.301.1100.4100; Elemento de Despesa: 4440-52; e Fonte: 003.

2320

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

O presente Convênio terá vigência por 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre os participantes, desde que não implique em modificação do objeto aprovado, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação a data de término de sua vigência.

CONVENIO
 Nº: 238/2006
 a contar da data



CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser rescindido pelo 11º CRPS/SESPA no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições nele estipuladas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou denunciado a qualquer tempo, em face de superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, se for de interesse comum dos participantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste Convênio, no D.O.E., em forma de extrato, é de responsabilidade do 11º CRPS/SESPA, e será providenciada dentro de dez (10) dias contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSCRIÇÃO

Este Convênio foi transcrito às fls. _____, em livro próprio da SESPA.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer controvérsias sobre a execução do presente Convênio, excluindo desde logo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Handwritten signature



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
 Secretaria Especial de Estado de Proteção Social
 Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública
 Sistema Único de Saúde



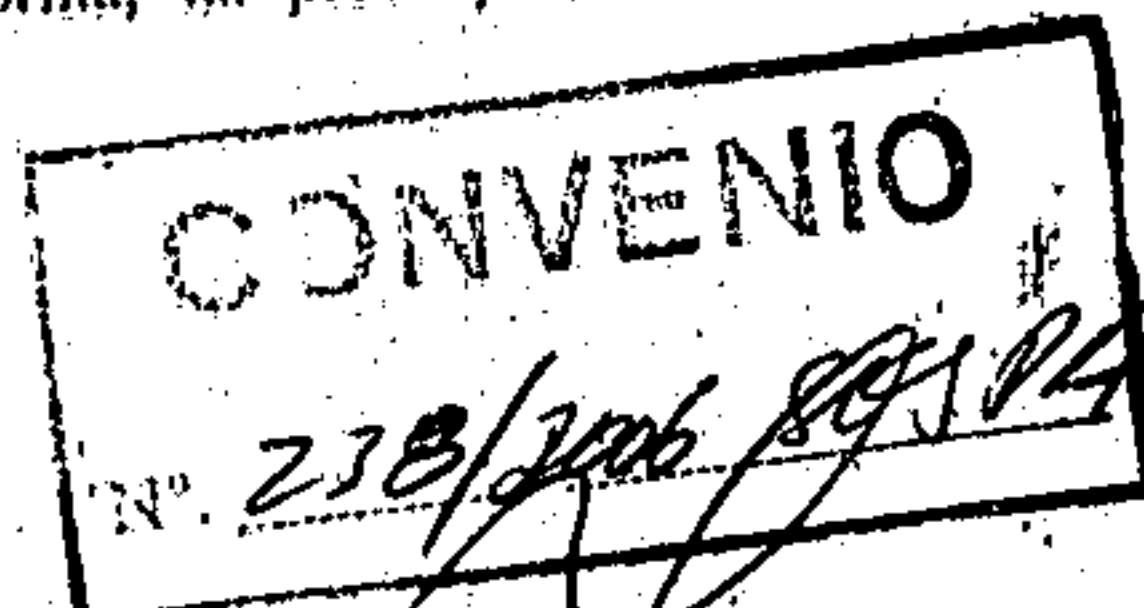
2321

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão dirimidos mediante acordo entre os convenientes.

U, por estarem de acordo e compromissados, assinam os convenientes e intervenientes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito.

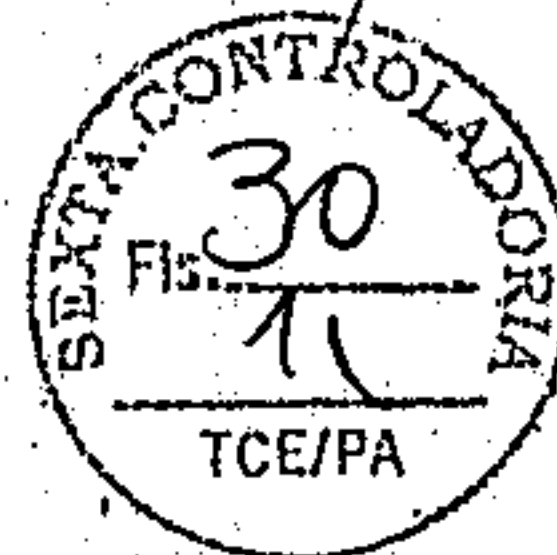
Belém-PA, 23 de julho de 2006.



Simone
SIMONE ABOUSSAFI MIRANDA
 Diretora do 11º Centro Regional de Proteção Social



Mel
MEL FERREIRA GOMES
 Prefeito Municipal de Palestina do Pará

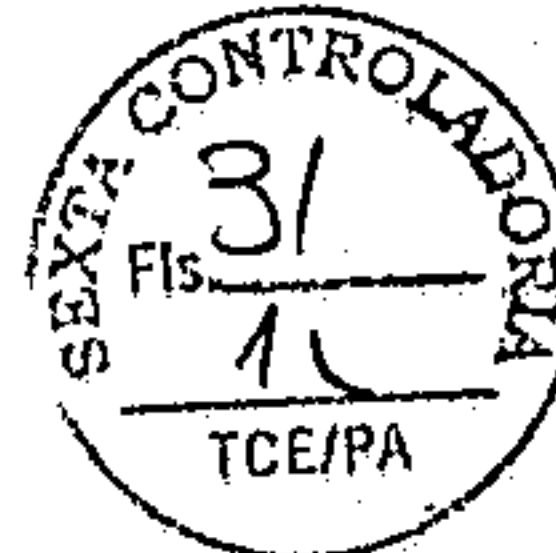


TESTEMUNHAS

1. _____
 2. _____

CARTÓRIO DINIZ
 2ª. Oficina de Notas
 Av. Nazaré, 339 - Belém - Pará
 Fones: 3212-2165/3212-1340 - Fax: 3212-2107
 Reconheço(a)s assinatura(s) de *Mel Ferreira Gomes*
 em _____
 Belém, PA, 22 JUN 2006
 Em testemunha de *Raimundo*
 Raimundo Gomes
 Luiz Fernando da Silva
 Ana Célia Alves de Paiva
 Anabela de Melo
 Escreventes Autorizados

CARTÓRIO DINIZ
 Centro de Autenticação de Assinaturas
 Belém, 03
 JOSÉ LAÉRCIO
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA



2322

DIÁRIO OFICIAL Nº. 30711 de 27/06/2006

SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

CONVENIO
Nº. 238/2006

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº DO CONVÊNIO: 238/2006

PARTES: 11º CRPS/PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

OBJETO: 02 Equipos odontológicos completos

VIGÊNCIA: 23/06/2006 a 23/12/2006

VALOR: 40.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.1100.4100;Elemento:4440-52

FONTE DE RECURSO: 073

FORO: Belém

DATA DA ASSINATURA: 23/06/2006

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Simone Abussafi Miranda - Diretora do 11º CRPS

RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE RECEBEDORA DOS RECURSOS: Valciney Ferreira Gomes - Prefeito de Palestina do Pará

ENDEREÇO COMPLETO DAS PARTES: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO SOCIAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

2323

FOLHA 1/3

CONVENIO
Nº. 238/2006 SEEPSA

1 - DADOS CADASTRAIS

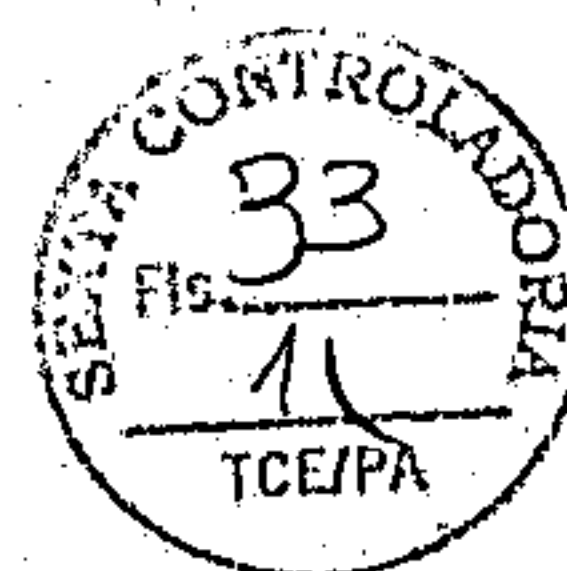
ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE				C.G.C.	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ				83.211.417/0001-20	
ENDEREÇO					
AVENIDA MAGALHÃES BARATA S/Nº - CENTRO					
CIDADE	UF	C.E.P.	DDD/TELEFONE	ESF. ADMINISTRATIVA	
Paletina do Pará	PARÁ	68.535-000	(94) 35111241	PA	
BANCA CORRENTE		BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO	
		BANPARÁ	013	MARABÁ	
NOME DO RESPONSÁVEL				C.P.F.	
VALCINEY FERREIRA GOMES				515.574.441-53	
C.I./ORGÃO EXPEDIDOR		CARGO	FUNÇÃO	MATRÍCULA	
3392057 SSP/PA		PREFEITO	EXECUTIVA		
ENDEREÇO				C.E.P.	
AVENIDA 17 S/N				68.535-000	

2 - OUTROS PARTICIPANTES

NOME	CGC/CPF	E A
ENDEREÇO	CEP	

3 - DESCRIÇÕES DO PROJETO

TÍTULO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TERMINO
AQUISIÇÃO DE CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS.	06/2006	06/2006
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO		
VIABILIZAR RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE DOIS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO		
O MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ, ENCONTRA-SE EM GESTÃO PLENA DO SISTEMA MUNICIPAL - PELA NOB/96- TENDO EXPANDIDO SIGNIFICATIVAMENTE A SUA REDE FÍSICA E DE RECURSOS HUMANOS NA IMPLANTAÇÃO E EXPANSÃO DE SERVIÇOS, PRINCIPALMENTE DE MÉDIA COMPLEXIDADE, QUE AMPLIA AS RESPONSABILIDADES MUNICIPAIS. OS RECURSOS, OBJETO DO CONVÊNIO SÃO NECESSÁRIOS À PARA ATENDER SERVIÇO ODONTOLÓGICO QUE ESTAR INEXISTENTE EM NOSSO MUNICÍPIO.		



5

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO SOCIAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

2324

CONVENIO

FOLHA 2/3

Nº

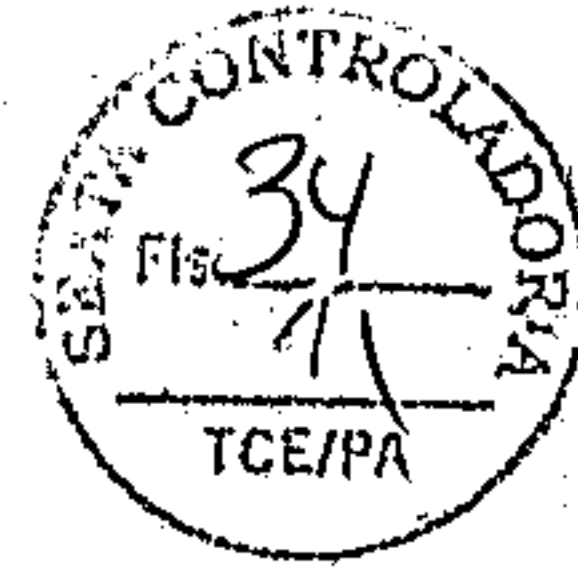
238/0006

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	IND. FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID	QTDE	INÍCIO	TERMINO
01		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS			JUNHO/06	DEZEMBRO/06

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$1.00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES			
339030	2-CONSULTORIO LANDUS VZ OPTH	15.000,00	15.000,00	
	02-ESTOFAMENTO MOCHO AZUL	450,00	450,00	
	02-MOCHO SYNCRUS	450,00	450,00	
	02-RAIOS-X TIMEK 70 COLUNA	8.000,00	8.000,00	
	MOVEL			
	02-AUTOCLAVE BIOCLAVE 12L	4.400,00	4.400,00	
	02-JET SONIC TOTAL	6.200,00	6.200,00	
	02-COMPRESSOR	5.500,00	5.500,00	
	TOTAL GERAL	40.000,00	40.000,00	



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
 Secretaria Especial de Estado de Proteção Social
 Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública
 Sistema Único de Saúde

2325

CONVENIO
 Nº. 232/2006

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, em R\$1,00
 CONCEDENTE

META	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
01	R\$ 40.000,00			
META	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **SESPA** para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional, ou de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos Orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

N. Termos
 Pede Deferimento.

[Signature]
VAICINEY FERREIRA GOMES
 Prefeito Municipal

9 - APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

LOCAL E DATA

CONCEDENTE



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

C.N.P.J. 83.211.417/0001-20

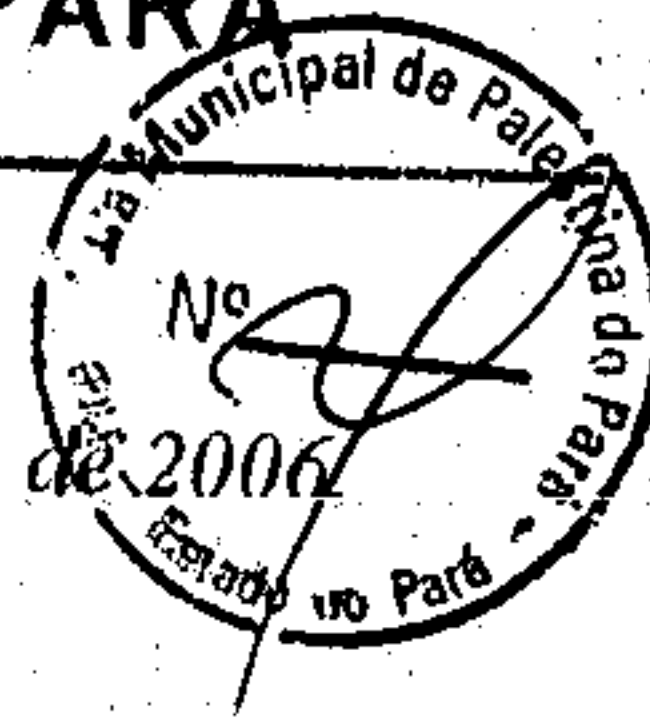


2327



Ofício n.º 12/2006 - ASS

Palestina do Pará - PA, 07 de Fevereiro de 2006



Dr. Fernando,
Dutunizo doação
ou convenio.

Senhora Secretária,

CONVENIO
Nº 238/2006

Valéria Vinagre Pires Franco
Governo do Estado do Pará
Secretaria Especial de Estado
15/02/06

Honrado em cumprimentá-la, e sabendo da premente necessidade em prestar aos munícipes de Palestina do Pará um serviço de melhor qualidade à saúde, sirvo-me do presente expediente para solicitar vosso apoio no sentido de viabilizar a doação de **02 (Duas) Cadeiras Odontológicas Completa**, para que possamos garantir serviços de atendimento odontológico em nosso Município contando mais uma vez, com o apoio do Governo do Estado, através desta conceituada Secretaria.

Certo de contar com a sua especial atenção e atendimento, elevamos votos de grande estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

VALCINEY FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal

*Fui
A Ch
com
também
soluções
03/04/06
de fevereiro
em parte
Odontológicas
Ministros*

Exm. Sr.
VALÉRIA VINAGRE PIRES FRANCO.
Secretária Especial de Estado de Proteção Social,
Belém-PA

PROTOCOLO GERAL
Governo do Estado do Pará
MAF - Núcleo Administrativo Financeiro
Nº: 2006,45088
08/02/06 *W. Pires*



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



BELÉM

PROCESSO Nº 2328

INTERESSADO: *Paragominas*

Examinar-se a SESA em 10-2-06 Almeida

CONVENIO
230/06

Eneida Almeida
Chefe de Gabinete
SCEPS

RECEBIDO
GAB/SESPA

Em 10/02/06

HORA: 14:30

Em 07/06/06

AO GT de Convênios e Contratos... Solicita a SCS do município em D.O. 10.1.503... celebração convênio... de igual natureza...

RECEBIDO
GT-Convênios e Contratos
08/06/06
Almeida

Verônica Agostinho Cruz Donato
Secretaria Executiva de
Fomento ao Estado Pública

RETORNO DO
GABINETE
Em 08/06/06

AO GT Orçamento
Solicita dotação orçamentária no valor de R\$ 40.000,00
para aquisição de 02 equipamentos odontológicos.

14/06/06

Almeida Campos
Carla Almeida Campos
Coordenadora/SESPA
Convênios

GT-ORÇAMENTO/NISPLAN-SESPA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA *51100*

FONTE DE RECURSO *003*

40.000,00

ELEMENTO DE DESPESA *41440-52*

AÇÃO Nº *DESTAQUE A 11º PRPS*

AO GT-CONVÊNIOS/CONTRATOS

MOD. 16

Jardel de
PI MURIL BOYER
Coordenadora do GT-Orçamento



ESTADO DO PARÁ

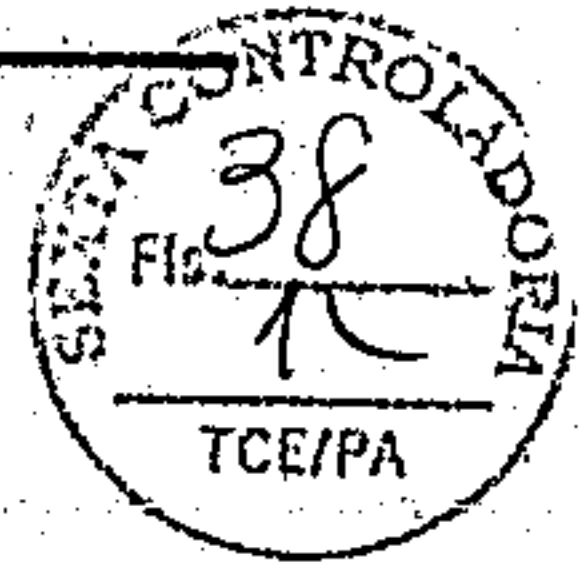
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

C.N.P.J. 03.211.417/0001-20



03

2329



Ofício n.º 055/2006-ASS.

Palestina do Pará - PA, 09 de junho de 2006.

Senhor Secretário,

CONVENIO

N.º

238/2006-SS/PA

Ao cumprimentá-lo, venho pelo presente encaminhar a vossa senhoria Plano de Trabalho e documentação necessária para celebração do Convênio objetivando aquisição de equipamentos para consultório Odontológico.

Certo de sua especial atenção e costintieiro apoio, agradecemos antecipadamente e reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

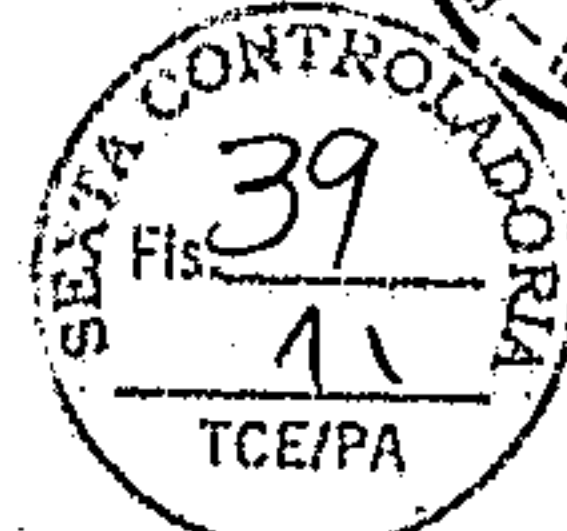
Atenciosamente,

VALCINEY FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal

Exm. Senhor
FERNANDO AGOSTINHO DA CRUZ DOURADO
Secretário Executivo de Saúde Pública.
Belém, PA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
 SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO SOCIAL
 SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 ASSESSORIA JURÍDICA



2330

PROCESSO Nº: 45088/06
 INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ.
 ASSUNTO: CONVÊNIO.

AO GT CONVÊNIO/CONTRATOS

CONVENIO
 Nº. 238/2006 SESP/PA

Senhora Coordenadora,

Tralam os presentes autos de análise e manifestação a respeito da possibilidade legal desta Secretaria celebrar convênio com a Prefeitura Municipal de Palestina do Pará, visando o repasse de verbas para viabilizar a aquisição de 02 (dois) equipamentos odontológicos completos para o município em referência.

Após análise na Instrução Normativa nº 01/97-STN, publicada no Diário Oficial da União de 31.01.97, verificamos a possibilidade de celebração do sobredito instrumento, desde que, naturalmente, o Sindicato apresente a documentação necessária ao feito.

Ressaltamos que após estudo na documentação apresentada, entendemos que a mesma encontra-se de acordo com a legislação vigente, faltando, apenas, a juntada das informações a respeito da conta corrente como também da certidão de regularidade do FGTS.

S.M.J.
 É o parecer
 AJUR, 21/06/2006

ELABORAÇÃO:

Andrea de Fatima Pinheiro Marques
 ANDREA DE FATIMA PINHEIRO MARQUES
 Advogada/AJUR/SESPA
 OAB/PA 11.036

REVISÃO:

Graziette Berredo Reis
 GRAZIEFFE DE ASSIS BERREDO REIS
 Advogada/AJUR/SESPA
 OAB/PA 4.940



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



FLS.

2331

BELEM, 06/07/06

PROCESSO Nº

INTERESSADO:

CONVENIO
Nº 238/2006 FES

- C. Convênios
- Prefeitura
- Bolomunha no processo com uma via do conv. 238, com plano e publicações para conhecimento e providências.
- Ao FES

Em, 06/07/06.
Emílio

3

03



Conv. n.º



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO SOCIAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

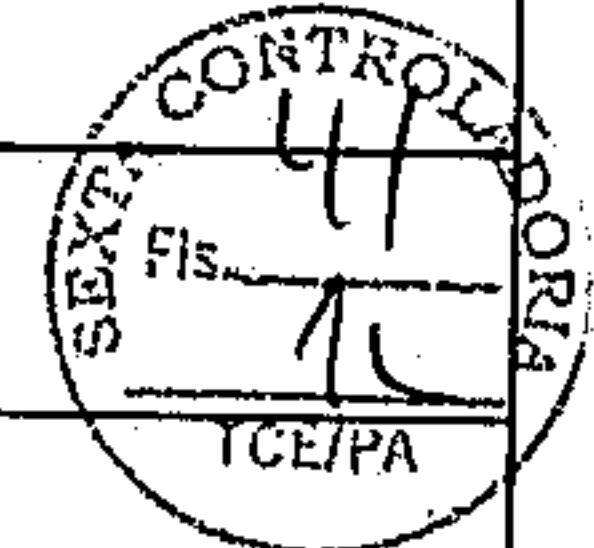
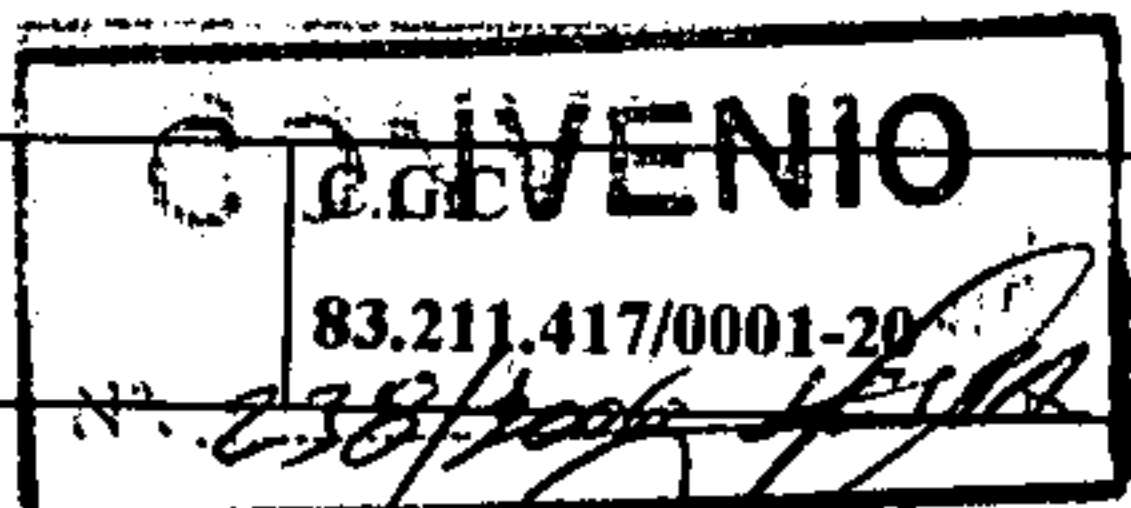
2332

FOLHA 1/3

CPB/10075 Odontológicos

1 - DADOS CADASTRAIS

ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ				
ENDEREÇO AVENIDA MAGALHÃES BARATA S/Nº - CENTRO				
CIDADE Palästina do Pará	UF PARÁ	C.E.P. 68.535-000	DDD/TELEFONE (94) 35111241	ESF.ADMINISTRATIVA PA
CONTA CORRENTE		BANCO BANPARÁ	AGÊNCIA 013	PRAÇA DE PAGAMENTO MARABÁ
NOME DO RESPONSÁVEL VALCINEY FERREIRA GOMES				C.P.F. 515.574.441-53
C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR 3392057 SSP/PA		CARGO PREFEITO	FUNÇÃO EXECUTIVA	MATRÍCULA
ENDEREÇO AVENIDA 17 S/N				C.E.P. 68.535-000



2 - OUTROS PARTICIPANTES

NOME	CGC/CPF	E A
ENDEREÇO	CEP	

3 - DESCRIÇÕES DO PROJETO

TÍTULO AQUISIÇÃO DE CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS.	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO 06/2006	TERMINO 06/2006
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO VIABILIZAR RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE DOIS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO O MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ, ENCONTRA-SE EM GESTÃO PLENA DO SISTEMA MUNICIPAL - PELA NOB/96- TENDO EXPANDIDO SIGNIFICATIVAMENTE A SUA REDE FÍSICA E DE RECURSOS HUMANOS NA IMPLANTAÇÃO E EXPANSÃO DE SERVIÇOS, PRINCIPALMENTE DE MÉDIA COMPLEXIDADE, QUE AMPLIA AS RESPONSABILIDADES MUNICIPAIS. OS RECURSOS, OBJETO DO CONVÊNIO SÃO NECESSÁRIOS Á PARA ATENDER SERVIÇO ODONTOLÓGICO QUE ESTAR INEXISTENTE EM NOSSO MUNICÍPIO.		



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO SOCIAL
 SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

FOLHA 2/3



2333

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	IND. FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID	QTDE	INÍCIO	TERMINO
01		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS			JUNHO/06	DEZEMBRO/06
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; display: inline-block;"> <p>CONVENIO Nº. 238/2006 SE/PA</p> </div>						

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$1.00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES			
339030	2-CONSULTORIO LANDUS VZ OPTH	15.000,00	15.000,00	
	02-ESTOFAMENTO MOCHO AZUL	450,00	450,00	
	02-MOCHO SYNCRUS	450,00	450,00	
	02-RAIOS-X TIMEX 70 COLUNA MOVEL	8.000,00	8.000,00	
	02-AUTOCLAVE BIOCLAVE 12L	4.400,00	4.400,00	
	02-JET SONIC TOTAL	6.200,00	6.200,00	
	02-COMPRESSOR	5.500,00	5.500,00	
TOTAL GERAL		40.000,00	40.000,00	



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
 Secretaria Especial de Estado de Proteção Social
 Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública
 Sistema Único de Saúde



6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, em R\$1,00
 CONCEDENTE

META	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
01	R\$ 40.000,00			
META	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	

CONVENIO
 Nº 238/2006
 DEZEMBRO

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **SESPA** para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional, ou de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos Orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

N. Termos
 Pede Deferimento.

VALCINEY FERREIRA GOMES
 Prefeito Municipal

9 - APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

LOCAL E DATA

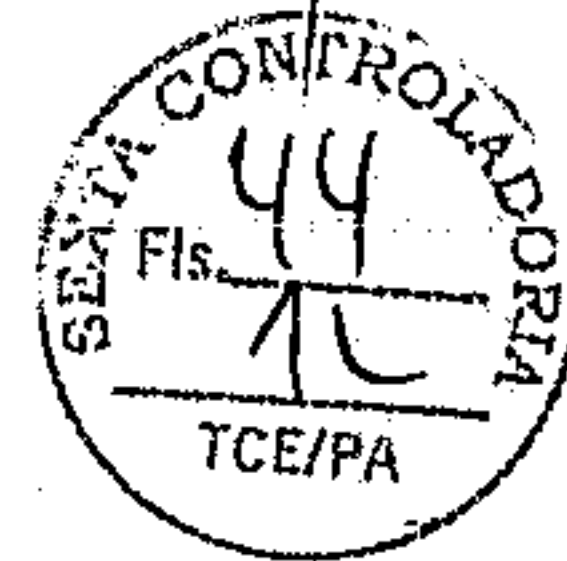
CONCEDENTE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
C.N.P.J. 83.211.417/0001-20



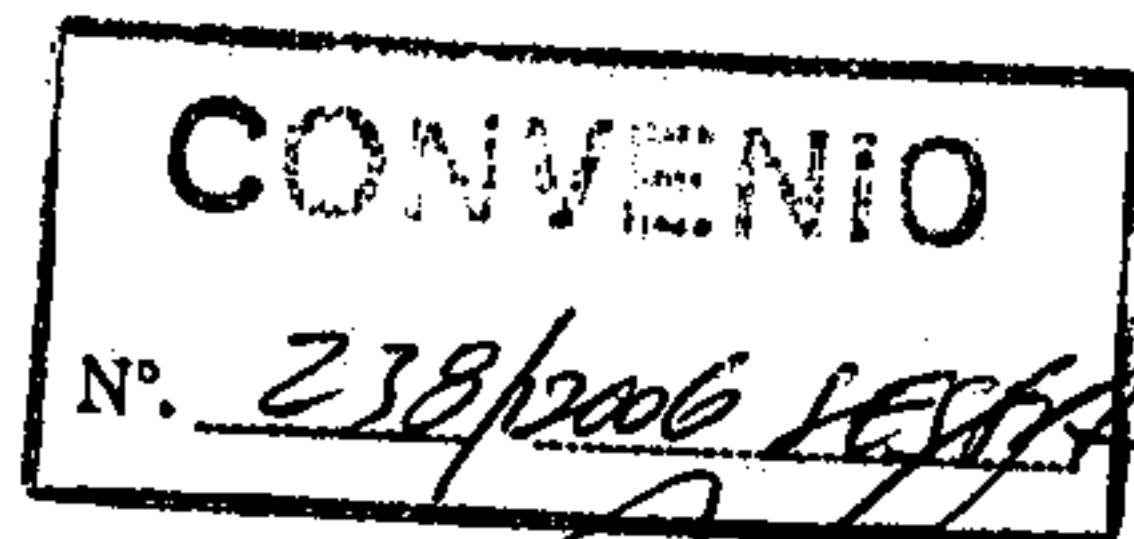
2335



Ofício n.º 055/2006-ASS.

Palestina do Pará – PA, 09 de junho de 2006.

Senhor Secretário,



Ao cumprimentá-lo, venho pelo presente encaminhar a vossa senhoria Plano de Trabalho e documentação necessária para celebração do Convênio objetivando aquisição de equipamentos para consultório Odontológico.

Certo de sua especial atenção e costumeiro apoio, agradecemos antecipadamente e reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


VALCINEY FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal

Exm. Senhor
FERNANDO AGOSTINHO DA CRUZ DOURADO.
Secretário Executivo de Saúde Pública.
Belém-PA

Almeida Veloso
09/06/06



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO SOCIAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

2336

FOLHA 1/3

CONVENIO
 Nº. 238/2006 SSP/PA

I - DADOS CADASTRAIS

ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE				C.G.C	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ				83.211.417/0001-20	
ENDEREÇO					
AVENIDA MAGALHÃES BARATA S/Nº - CENTRO					
CIDADE	UF	C.E.P	DDD/TELEFONE	ESF.ADMINISTRATIVA	
Paletina do Pará	PARÁ	68.535-000	(94) 35111241	PA	
CONTA CORRENTE		BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO	
		BANPARÁ	013	MARABÁ	
NOME DO RESPONSÁVEL				C.P.F	
VALCINEY FERREIRA GOMES				515.574.441-53	
C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR		CARGO	FUNÇÃO	MATRÍCULA	
3392057 SSP/PA		PREFEITO	EXECUTIVA		
ENDEREÇO				C.E.P.	
AVENIDA 17 S/N				68.535-000	

2 - OUTROS PARTICIPANTES

NOME	CGC/CPF	E A
ENDEREÇO	CEP	

3 - DESCRIÇÕES DO PROJETO

TÍTULO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TERMINO
AQUISIÇÃO DE CONSULTORIO ODONTOLOGICO.	06/2006	06/2006
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO		
VIABILIZAR RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE UM CONSULTORIO ODONTOLOGICO		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO		
<p>O MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ, ENCONTRA-SE EM GESTÃO PLENA DO SISTEMA MUNICIPAL - PELA NOB/96- TENDO EXPANDIDO SIGNIFICATIVAMENTE A SUA REDE FÍSICA E DE RECURSOS HUMANOS NA IMPLANTAÇÃO E EXPANSÃO DE SERVIÇOS, PRINCIPALMENTE DE MÉDIA COMPLEXIDADE, QUE AMPLIA AS RESPONSABILIDADES MUNICIPAIS. OS RECURSOS, OBJETO DO CONVÊNIO SÃO NECESSÁRIOS Á PARA ATENDER SERVIÇO ODONTOLOGICO QUE ESTAR INEXISTENTE EM NOSSO MUNICIPIO.</p>		

[Handwritten Signature]



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO SOCIAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

2337

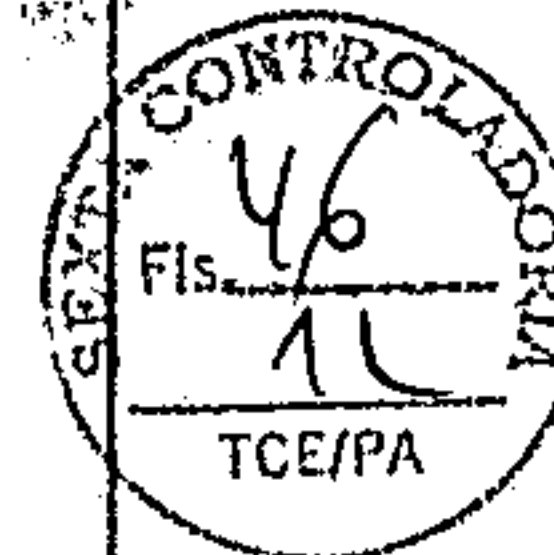
FOLHA 2/3

CONVENIO

238/2006 JES/PA

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

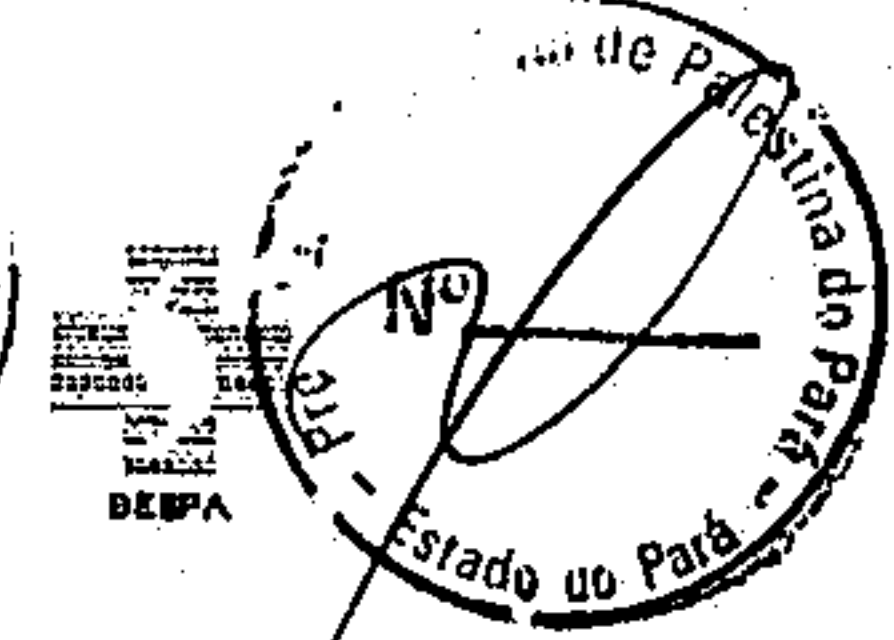
META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	IND. FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID	QTDE	INÍCIO	TERMINO
01		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS			JUNHO/06	DEZEMBRO/06



5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$1.00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES			
339030	CONSULTORIO LANDUS VZ OPTH	7.500,00	7.500,00	
	ESTOFAMENTO MOCHO AZUL	225,00	225,00	
	MOCHO SYNCRUS	225,00	225,00	
	RAIO X TIMEX 70 COLUNA MOVEL	4.000,00	4.000,00	
	AUTOCLAVE BIOCLAVE 12L	2.200,00	2.200,00	
	JET SONIC TOTAL	3.100,00	3.100,00	
	COMPRESSOR	2.750,00	2.750,00	
TOTAL GERAL		20.000,00	20.000,00	

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
 Secretária Especial de Estado de Proteção Social
 Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública
 Sistema Único de Saúde

2338

CONVENIO
 Nº. 238/pab-SESPA

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, em R\$1,00
 CONCEDENTE

META	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
01	R\$ 20.000,00			
META	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **SESPA** para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional, ou de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos Orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

N. Termos
 Pede Deferimento.

VALCINEY FERREIRA GOMES
 Prefeito Municipal

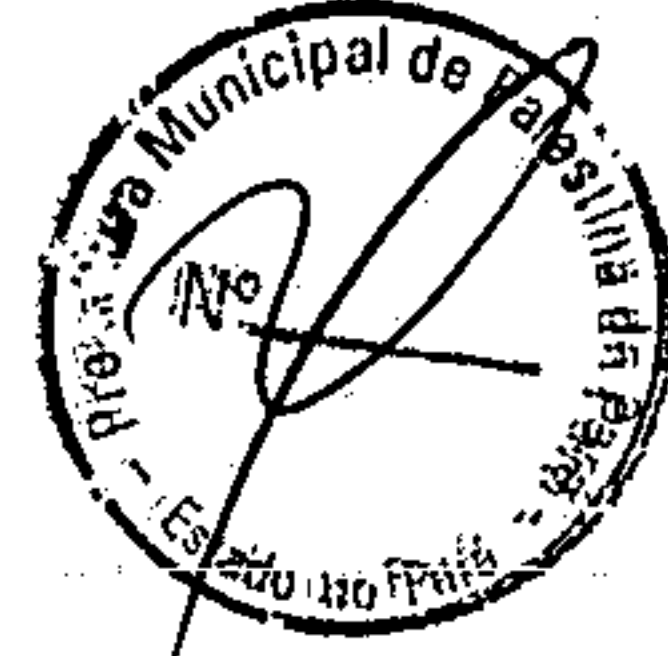
9 - APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

_____ LOCAL E DATA _____ CONCEDENTE _____

91 - 3322 1679.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
Rua Magalhães Barata, s/nº, CEP: 68.535-000 CNPJ nº 83.211.417/0001-20.

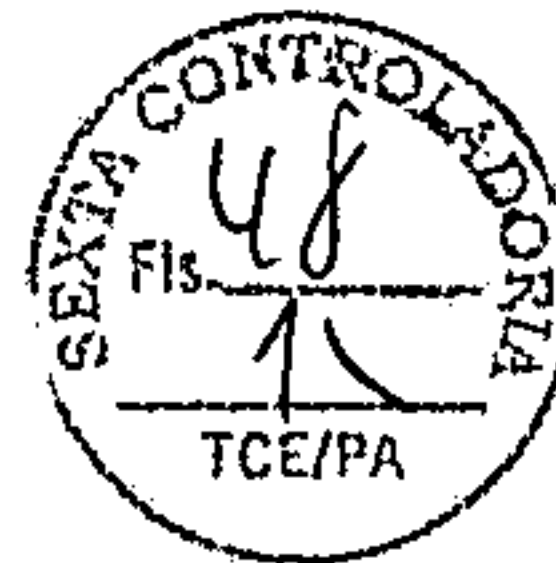


2339

Ofício nº 0029/2006-AMAT

CONVENIO
Nº. 2339/2006
Palestina do Pará, 28 de junho de 2006.

Palestina do Pará, 28 de junho de 2006.



Sr. Gerente,

Venho por meio deste solicitar de vossa senhoria, abertura de uma conta corrente denominada **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO**, convênio firmado com o Governo do Estado, a mesma será movimentada pelo Prefeito Municipal Sr. **Valciney Ferreira Gomes** e pelo Secretario de Finanças Sr. **Valdones Ferreira Gomes**.

Na certeza de sua atenção e atendimento, agradecemos antecipadamente.

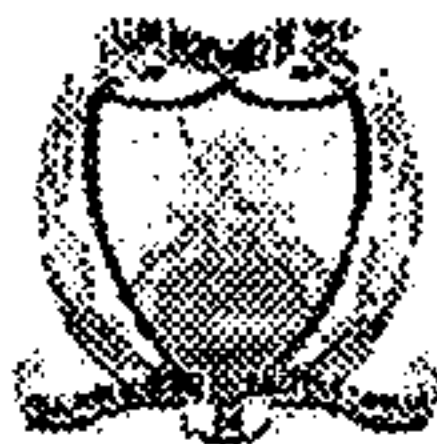
Atenciosamente,

VALDONES FERREIRA GOMES
Secretaria Municipal de finanças

p/ Bampará.

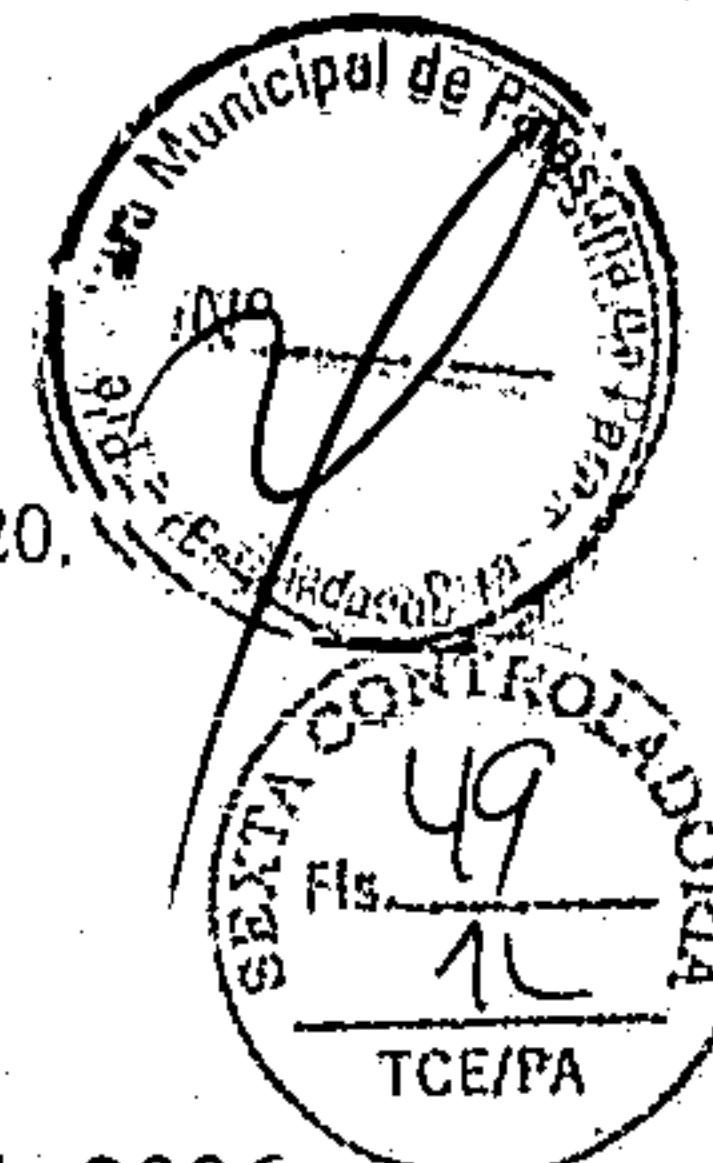
Ilmo. Sr.
TÚLIO CÉSAR ALVES FAGUNDES
Gerente geral BANPARÁ
MARABÁ-PA

p/ WALNEY



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
Rua Magalhães Barata, s/nº, CEP: 68.535-000 CNPJ nº 83.211.417/0001-20.

2340



Ofício nº 0029/2006-AMAT

Palestina do Pará, 28 de junho de 2006

CONVENIO

Nº. *238/2006 sexta*

Sr. Gerente,

Venho por meio deste solicitar de vossa senhoria, abertura de uma conta corrente denominada **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO**, convênio firmado com o Governo do Estado, a mesma será movimentada pelo Prefeito Municipal Sr. **Valciney Ferreira Gomes** e pelo Secretario de Finanças Sr. **Valdones Ferreira Gomes**.

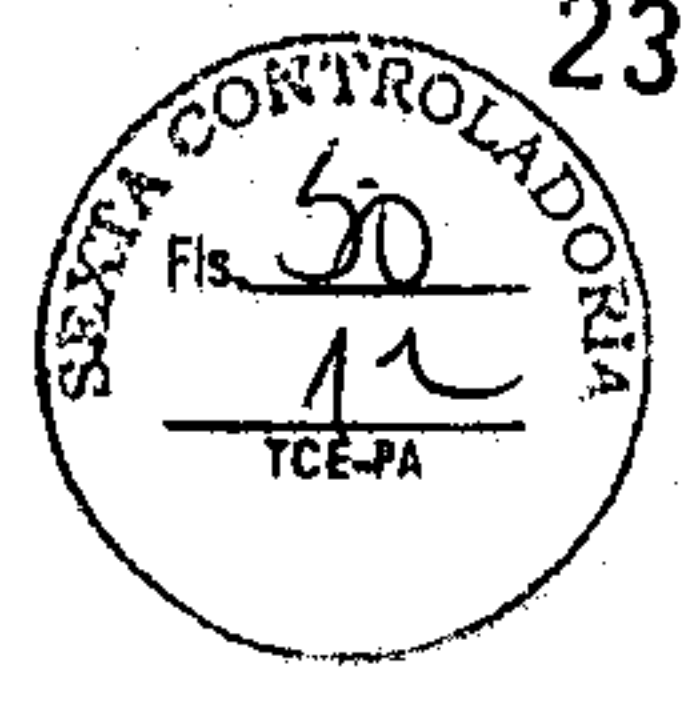
Na certeza de sua atenção e atendimento, agradecemos antecipadamente.

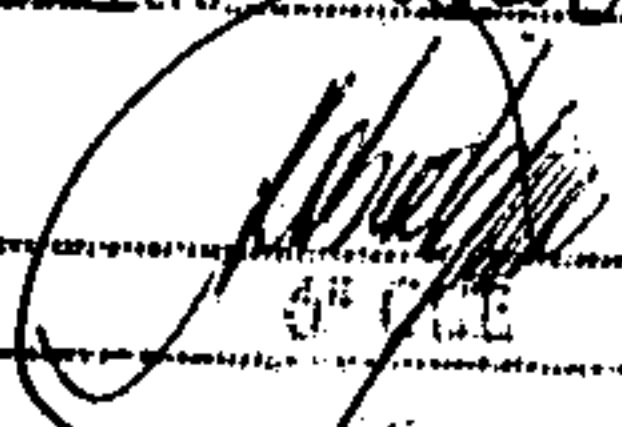
Atenciosamente,

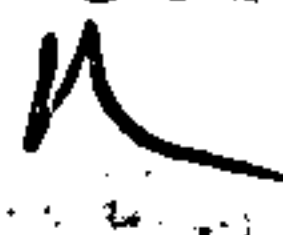

VALDONES FERREIRA GOMES
Secretaria Municipal de finanças

Ilmo. Sr.
TÚLIO CÉSAR ALVES FAGUNDES
Gerente geral BANPARÁ
MARABÁ-PA

2341

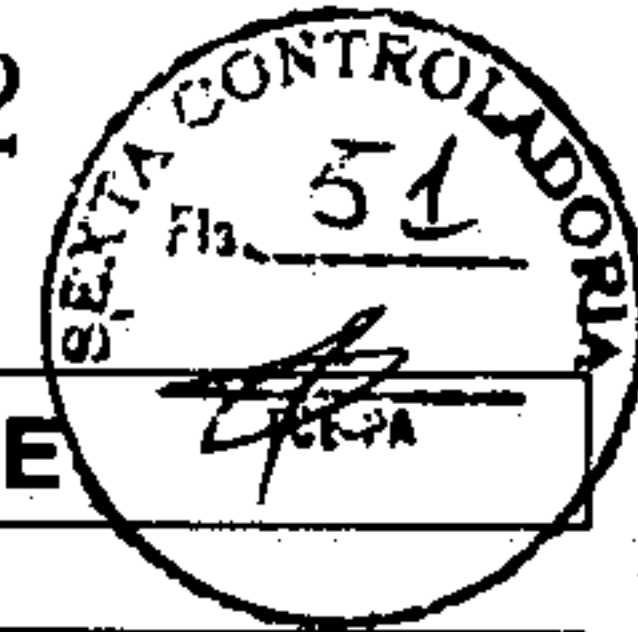


Para SPE
por solicitação verbal.
Belém, 07 de Fevereiro de 2008

TCE

Alc. funcional: ANTONIO
SABA
Data: 15 de 02 de 08

Cartão nº: 15
Código de controle: 02



2342



DCE	EXAME PRELIMINAR	6ª CCE
PROCESSO	: 2007/51723-7	
DESTINATÁRIO	: SESPA	
RESPONSÁVEL	: SR.ª LAURA ROSSETI	
FUNÇÃO	: SECRETARIA	
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 238/2006	
PARTES	: SESPA E A P M DE PALESTINA DO PARÁ	

DOCUMENTOS E/OU ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS A INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

- CÓPIA DO CONVÊNIO(S) E TERMO(S) ADITIVO(S), SE HOVEREM, DEVIDAMENTE DATADO(S);
- CÓPIA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO E DO(S) TERMO(S) ADITIVO(S);
- PLANO DE APLICAÇÃO OU DE TRABALHO E/OU ORÇAMENTO BASE QUE DERAM ORIGEM AO CONVÊNIO;
- NOTA(S) DE EMPENHO(S), ANULAÇÕES E CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR, SE HOVER;
- COMPROVANTE DA EFETIVAÇÃO DO REPASSE;
- COMPROVANTE DE DEVOLUÇÃO DO SALDO, SE HOVER;
- RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO, EM ORIGINAL, ASSINADO PELO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO, IDENTIFICANDO O RESPECTIVO REGISTRO PROFISSIONAL;

PRAZO A CONCEDER: 15 (QUINZE) DIAS

Sr. Chefe da Seção de Auditoria da 6ª CCE: Solicito diligência de acordo com o art. 74, do RITCEPA Em, 25/02/2008	Ao Sr. Controlador. Em, 04/03/2008.
 Antonio Sabá Guimarães Filho Analista Auxiliar de Controle Externo	 Carlos Edilson Melo Resque Chefe da Seção de Auditoria

À Seção de Expediente do DCE para oficiar.
Em, 04/03/2008.
Antonio Roberto de Siqueira Gomes
Controlador

* Para uso da Seção de Expediente

OFÍCIO Nº 01.091 DATA: 04/03/2008

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
JUNTADA

Nesta data faço juntada ao presente processo
do 01-01-091/2008 de
fls. 152

DCE-Seção de Expediente
Belém, 25/03 de 2008

Caricula: 0200154 *Antônio*



62

2344

Tribunal de Contas do Estado do Pará

Ofício nº 01.091/2008-DCE

Belém, 13 de março de 2008.

Exma. Sra. Secretária:

Com o objetivo de instruir os processos que tratam da tomada de contas de convênios firmados com Prefeituras e Entidades, a seguir relacionadas,

PROCESSO Nº	CONVÊNIO Nº	PREFEITURA MUNICIPAL DE
2007/50175-8	141/05	Santo Antonio do Tauá
2007/51584-3	179/05	Igarapé-Açu
2007/51723-7	238/06	Palestina do Pará

PROCESSO Nº	CONVÊNIO Nº	ENTIDADE
2007/54644-0	212/06	Instituto Pará Pai D'Égua

solicitamos encaminhar:

1. Cópia do Convênio e dos Termos Aditivos, se houver, devidamente datados;
2. Cópia da publicação dos extratos;
3. Plano de aplicação, trabalho e/ou orçamento base, que deu origem ao convênio, elaborado pela entidade recebedora dos recursos;
4. Nota de Empenho, Anulação, Cancelamento de restos a pagar, se houver;
5. Comprovante de repasse dos recursos;
6. Comprovante de devolução do saldo, se houver;
7. Relatório de acompanhamento, fiscalização e execução do objeto conveniado, em original, contendo assinatura e registro profissional do técnico responsável.

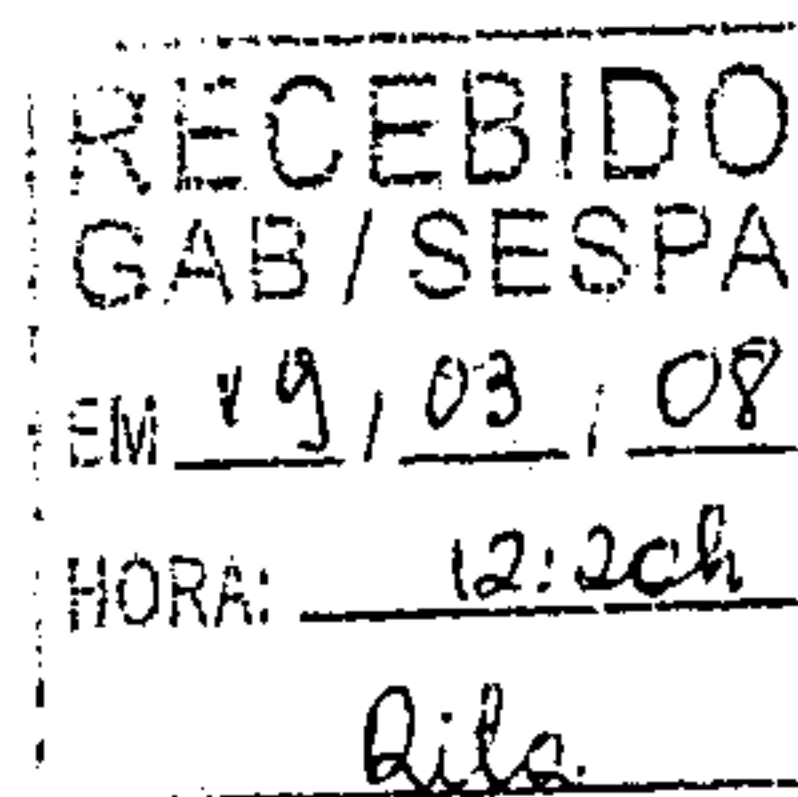
Informamos, ainda, que o prazo regimental para atendimento é de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício.

Atenciosamente,


FERNANDO COUTINHO JORGE
Presidente

A Exma. Sra.
LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI
Secretária Executiva de Saúde Pública
Nesta

AAA/



2345

Encaminhamos os Presentes Autos

6º CCE

DCE Em, 25/03 /de 2008

K. Fernandes
Edilete de Almeida Fernandes
Chefe da Seção de Expediente-DCE

Junta de Documentação:	
Exp. nº	<u>2008/03362-2</u>
às fls.	<u>53 - 64</u>
Data:	<u>12</u> de <u>Junho</u> de 200 <u>8</u>
	<i>Spada</i>
Funcionário/3º CCE Mat.	<u>0179208</u>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ COMPROV. 09/05

- TCE -

2008/03362-2



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**



2346

*1. cópia
TIC
(06)*



OF Nº 752/08 – GAB/SESPA
Belém, 31 de março de 2008

Exmo Senhor
FERNANDO COUTINHO JORGE
Presidente do Tribunal de Contas do Estado

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício nº 01.091/2008-DCE de 13/03/08 desse Tribunal, que trata da Prestação de Contas dos convênios nº 141/05, 179/05, 238/06 e 212/06 celebrados com esta Secretaria, seguem anexo, as informações solicitadas.
Em tempo informamos que o Laudo Conclusivo referente aos convênios de nº 141/05, 238/06 e 212/06, serão encaminhados posteriormente.

Atenciosamente,

LAURA ROSSETTI
Secretária de Estado de Saúde Pública

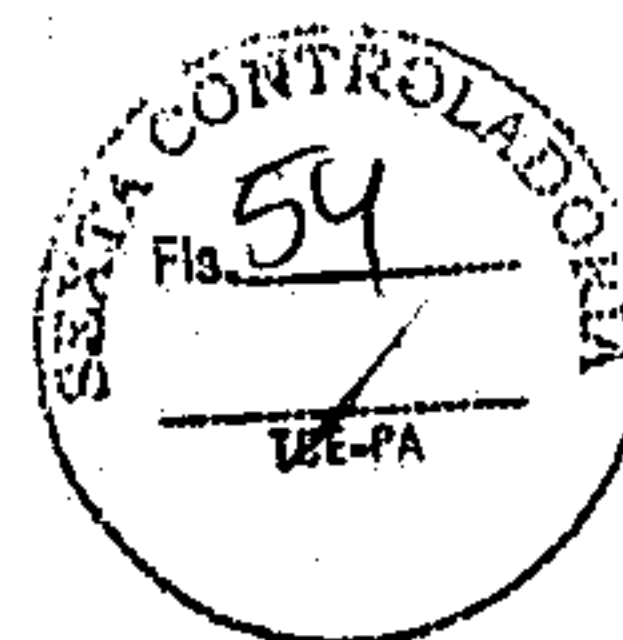
Obs: O presente expediente refere-se aos
Proc. nos: 07/56175-8, 07/52584-3, 07/51723-7, 07/54644-0, localizados
na 6ª CC.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

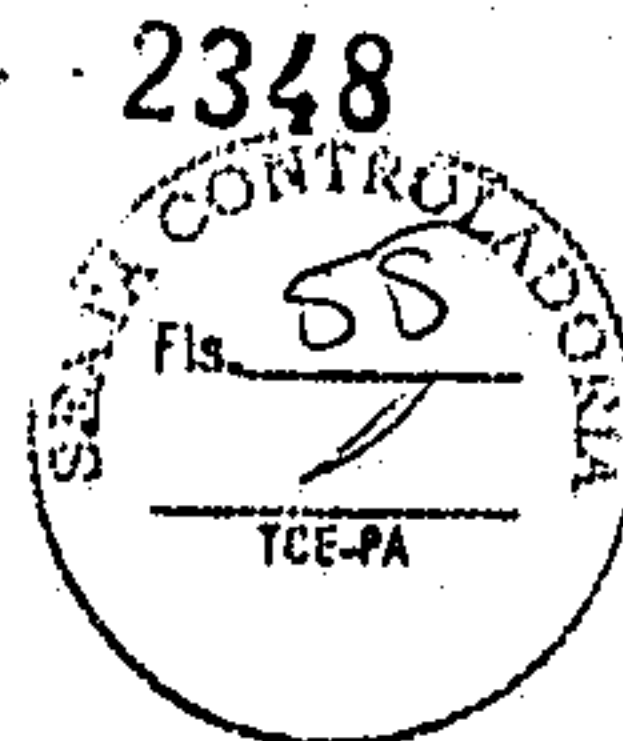


2347



Anexo ao Ofício nº 752/08 GAB/SESPA

Nº DO PROCESSO	Nº CONVENIO	PREFEITURA	DOCUMENTOS ENCAMINHADOS
2007/50175-8	141/2005	Santo Antonio do Tauá	Termo de convênio, plano de trabalho, publicação, nota de empenho, ordens bancárias
2007/51584-3	179/2005	Igarapé-Açú	Termo de convênio, plano de trabalho, publicação, nota de empenho, ordens bancárias e laudo conclusivo
2007/51723-7	238/2006	Palestina do Pará	Termo de convênio, plano de trabalho, publicação, nota de empenho, ordens bancárias
2007/54644-0	212/2006	Instituto Pará Pai D'Égua	Termo de convênio, plano de trabalho, publicação, nota de empenho, ordem bancária.



SIAFEM2006-EXEFIN, CONSULTAS, LISOB (LISTA ORDEM BANCARIA)
CONSULTA EM 26/03/2008 AS 13:17 USUARIO : IZAULI
DATA EMISSAO : 30JUN2006 DATA LANÇAMENTO : 30JUN2006 NUMERO : 20060B01231
UNIDADE GESTORA : 200102 - CENTRO REGIONAL DE SAUDE I - MARABA
GESTAO : 00001 - ADM. DIRETA ** PAGAMENTO COM PRIORIDADE **
DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD : 200102 / 00001 / 2006PD00818 2006NLO1231
BANCO : 037 AGENCIA : 00015 CONTA CORRENTE : 1880004
SENADOR LEMOS

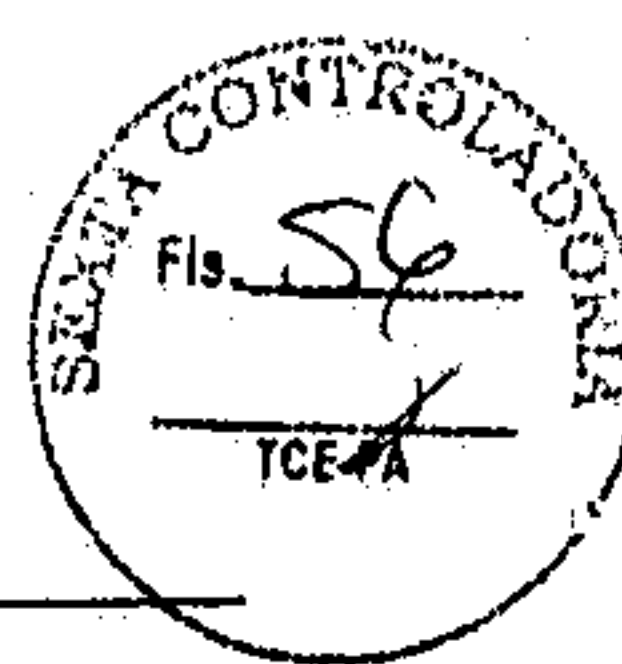
FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO
CGC/CPF/UG : 83211417000120 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARA.
GESTAO :
BANCO : 037 AGENCIA : 00013 CONTA CORRENTE : 160440
MARABA

PROCESSO : CI.956/06 VALOR : 39.998,00
FINALIDADE : PGTO.REF.A CONV.238/06 PARCEL.UNICA
EVENTO INSCRICAO DO EVENTO CLASSIFICACAO FONTE V A L O R
700414 2006NE01219 344405299 003000000 39.998,00
701977 39.998,00

SITUACAO : RELACIONADA - NUMERO: 2006RE00106

LAUDO POR: MARCOS ANTONIO ROSA ALVES

EM: 30JUN2006 AS: 20:37



SIAFEM2006-EXEORC, CONSULTAS, CONNE (CONSULTA NOTA DE EMPENHO)
 CONSULTA EM 26/03/2008 AS 13:25 USUARIO : IZAULI
 DATA EMISSAO : 30JUN2006 * NE SIAFEM * NUMERO : 2006NE01219 2349

DATA LANÇAMENTO : 30JUN2006
 UNIDADE GESTORA : 200102 - CENTRO REGIONAL DE SAUDE I - MARABA
 GESTAO : 00001 - GOVERNO DO ESTADO DO PARA
 CGC/CPF/UG CREDOR : 83211417000120 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARA
 GESTAO CREDOR :
 EVENTO : 400091 - EMPENHO DA DESPESA

PTRES	UO	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE RECURSO	NATUREZA DESPESA	UGR	PLANO INTERNO
904100	90101	10301110041000000	003000000	444052		
		ACORDO :	MODALIDADE : 1 - ORDINARIO			
		LICITACAO : 5 - DISP. LICIT.	REFERENCIA LEGAL : 8.666/93			
		ORIGEM MATERIAL :	NUMERO PROCESSO : CI.956/06			
		1-SERVICO / 2-MATERIAL :	EMPENHO ORIGINAL :			
		VALOR :	39.998,00		NUMERO CONTRATO :	
		LOCAL DE ENTREGA: MARABA	EM 30JUN2006			
		TIPO DE EMPENHO : 9 - DESPESA NORMAL	EM : 30JUN2006 AS 20:32			
		LANÇADO POR : MARCOS ANTONIO ROSA ALVES				

SIAFEM2006-EXEORC, CONSULTAS, CONNE (CONSULTA NOTA DE EMPENHO)
 USUARIO : IZAULI

UNIDADE GESTORA : 200102 - CENTRO REGIONAL DE SAUDE I - MARABA
 GESTAO : 00001 - GOVERNO DO ESTADO DO PARA
 NUMERO : 2006NE01219
 ITEM UNID.MEDIDA QTD. PRECO UNITARIO PRECO TOTAL
 00 UNID 000001 39.998,0000 39.998,00

DESCRICAO
 EMPENHO REF.A CONV.238/06
 DO MUNIC. DE PALESTINA DO
 PARA.

FIM DESCR.ITEM

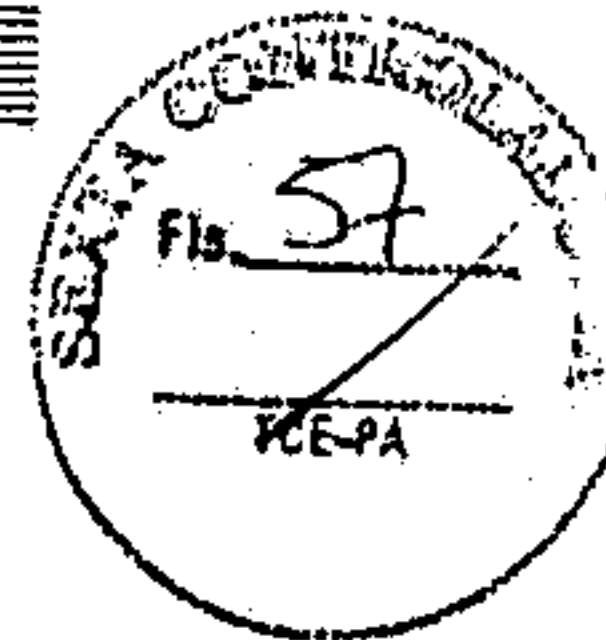


GOVERNO DO PARÁ

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Secretaria Especial de Estado de Proteção Social
Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública
Sistema Único de Saúde



SESPA



2350

CONVÊNIO Nº 238/2006.
PROCESSO Nº 45088/2006

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO O 11º CENTRO
REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL, E DE
OUTRO LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL
DE PALESTINA DO PARÁ, MEDIANTE AS
CLÁUSULAS A SEGUIR:**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **11º CENTRO REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL/SESPA**, inscrito no CNPJ nº 05.054.929/0001-17, localizada na Cidade de Marabá, sito na Rua Pedro Marinho, nº 1545 – CEP 68.520-240, doravante denominada **11º CRPS/SESPA**, neste ato representado por sua Diretora **SIMONE ABUSSAFI MIRANDA**, brasileira, casada, psicóloga, CI nº 4627772-4 SSP/PR, e de outro lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ**, CNPJ nº 83.211.471/0001-20, localizada na Rua Magalhães, s/nº nesse município, CEP: 68.535-000, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representado por seu titular, **VALCINEY FERREIRA GOMES**, brasileiro, portador do RG nº 3392057-SSP/PA e CIC nº 515.574.441-53, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Termo de Convênio, mediante as disposições expressas nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Os partícipes declaram sujeição, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas subsequentes alterações, bem como às determinações constantes da Instrução Normativa nº 01/97/S.T.N. e Regimento Interno do T.C.E.-Pa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros por parte do **11º CRPS/SESPA** à **PREFEITURA**, para viabilizar a aquisição de 02 (dois) equipos odontológicos completo para o município em referência, conforme o "*Plano de Trabalho*", parte integrante deste instrumento para todos os fins de direito.

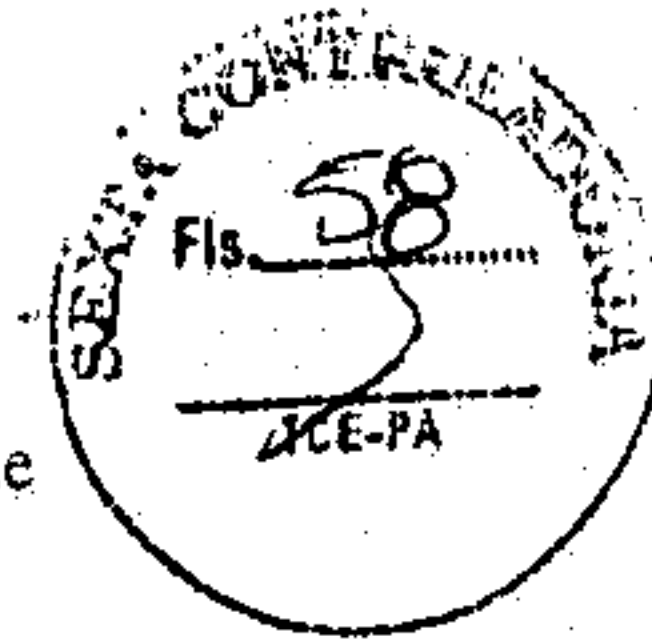
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I- Compete ao **11º CRPS/SESPA**

a) Transferir à **PREFEITURA**, recursos financeiros destinados à consecução do objeto constante da Cláusula Segunda deste instrumento, conforme Plano de Trabalho e



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Secretaria Especial de Estado de Proteção Social
Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública
Sistema Único de Saúde



Cronograma de Desembolso em anexo, que integram o presente Convênio para todos os fins de direito;

b) Designar servidor(es) da Regional, para em conjunto com a GT. Convênios & Contratos para acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do objeto deste Convênio, nos termos da Resolução nº 13.989, de 20.06.95 do Tribunal de Contas do Estado do Pará – T.C.E., bem como ficar responsável pela emissão do laudo conclusivo sobre a execução do objeto deste Instrumento;

2351

2 - Compete à **PREFEITURA**:

a) Aplicar os recursos recebidos, única e exclusivamente no objetivo previsto na Cláusula Segunda;

b) Providenciar conta corrente bancária exclusiva com subtítulo do projeto ora financiado, para movimentação dos recursos recebidos;

c) Apresenta ao 11º **CRPS/SESPA** relatório mensal do desempenho das atividades do Convênio;

d) Providenciar as licitações necessárias à consecução do objeto deste Convênio, preferencialmente na modalidade pregão;

e) Remeter ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, no prazo máximo de até sessenta (60) dias, contados do encerramento da vigência deste Convênio a Prestação de Contas e demais documentos comprobatórios da aplicação dos recursos recebidos, na forma do Art. 151 e segs. do Regimento Interno do T.C.E.-Pa, encaminhando imediatamente à **SESPA** cópia da referida prestação de contas;

f) Devolver ao 11º **CRPS/SESPA**, até o último dia de vigência deste Convênio, os saldos eventualmente restantes, os quais se devolvidos após a data referida serão objeto de correção monetária segundo os índices oficiais e mais juros de mora;

g) Restituir o valor transferido, acrescido de juros legais e correção monetária, segundo índice oficial, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

1 – Quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

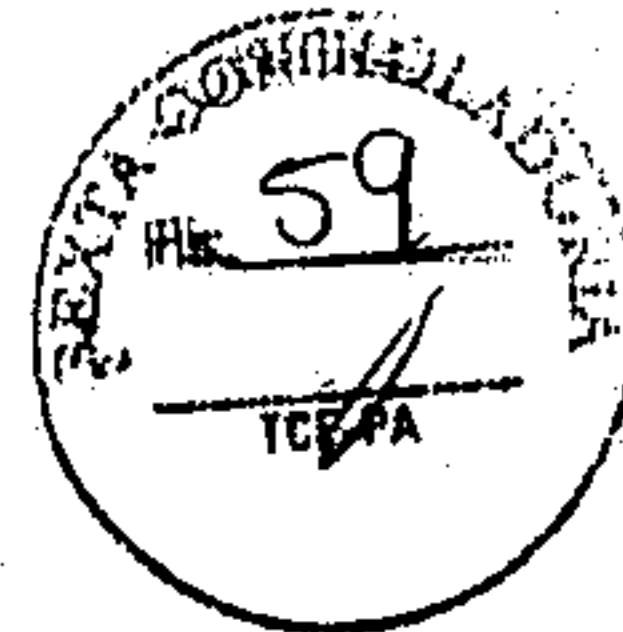
2 – Quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada;

3 – Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida na Cláusula Segunda.

4 – O inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela Prefeitura na presente cláusula inabilitará a mesma a firmar novos convênios com o 11º **CRPS/SESPA**.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Secretaria Especial de Estado de Proteção Social
Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública
Sistema Único de Saúde



CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários à execução do objeto do presente Convênio, no valor de R\$-40.000,00 (quarenta mil reais), serão repassados em parcela única, conforme cronograma de desembolso em anexo, e estão alocados na seguinte Dotação Orçamentária: Funcional Programática: 10.301.1100.4100; Elemento de Despesa: 4440-52; e Fonte: 003.

2352

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

O presente Convênio terá vigência por 06 (seis) meses a contar da data sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que não implique em modificação do objeto aprovado, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação a data de término de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser rescindido pelo 11º CRPS/SESPA no caso de infração a qualquer uma de suas Cláusulas ou condições nele estipuladas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou denunciado a qualquer tempo, em face de superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, se for de interesse comum dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste Convênio, no D.O.E., em forma de extrato, é de responsabilidade do 11º CRPS/SESPA, e será providenciada dentro de dez (10) dias contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSCRIÇÃO

Este Convênio foi transcrito às fls. a , em livro próprio da SESP/PA.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer controvérsias sobre a execução do presente Convênio, excluindo desde logo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
 Secretaria Especial de Estado de Proteção Social
 Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública
 Sistema Único de Saúde



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão dirimidos mediante acordo entre os convenentes.

2353

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam os convenentes e intervenientes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito.

Belém-PA, 23 de junho de 2006.

Simone
SIMONE ABUSSAFI MIRANDA
 Diretora do 11º Centro Regional de Proteção Social

CARTÓRIO DINIZ
Valciney
VALCINEY FERREIRA GOMES
 Prefeito Municipal de Palestina do Pará

TESTEMUNHAS

- 1. _____
- 2. _____

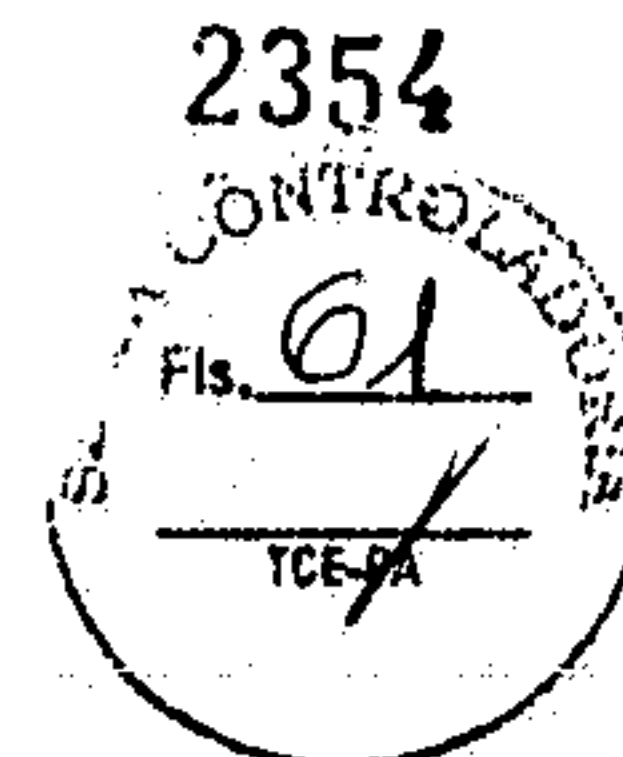
CARTÓRIO DINIZ
 2º. Ofício de Notas
 Av. Nazaré, 339 - Belém - Pará
 Fones: 3212-2165/3212-0348 - Fax: 3212-7071

Reconheço a(s) assinatura(s) de *Valciney*
Valciney Ferreira Gomes
 em 22 JUN 2006
 Belém, PA

Em test. de *Simone*

Estado do Pará
 Poder Judiciário
 Selo de Segurança
 Reconhecimento de Firma
 Série: B
 Nº 001700723

Raimundo Costa
 Luiz Fernando de
 Ana Célia Alves de Pa
 Anabela de Melo
 Escreventes Autorizadas



DIÁRIO OFICIAL Nº. 30711 de 27/06/2006

SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº DO CONVÊNIO: 238/2006

PARTES: 11º CRPS/PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

OBJETO: 02 Equipos odontológicos completos

VIGÊNCIA: 23/06/2006 a 23/12/2006

VALOR: 40.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10 301.1100.4100;Elemento:4440-52

ONTE DE RECURSO: 003

FORO: Belém

DATA DA ASSINATURA: 23/06/2006

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Simone Abussafi Miranda - Diretora do 11º CRPS

RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE RECEBEDORA DOS RECURSOS: Valciney Ferreira Gomes - Prefeito de Palestina do Pará

ENDEREÇO COMPLETO DAS PARTES: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

[Imprimir](#)



23553



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO SOCIAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

FOLHA 1/3

1 - DADOS CADASTRAIS

ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE				C.G.C	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ				83.211.417/0001-20	
ENDEREÇO					
AVENIDA MAGALHÃES BARATA S/Nº - CENTRO					
CIDADE	UF	C.E.P	DDD/TELEFONE	ESF.ADMINISTRATIVA	
Palestina do Pará	PARÁ	68.535-000	(94) 35111241	PA	
CONTA CORRENTE		BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO	
		BANPARÁ	013	MARABÁ	
NOME DO RESPONSÁVEL				C.P.F	
VALCINEY FERREIRA GOMES				515.574.441-53	
C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR		CARGO	FUNÇÃO	MATRÍCULA	
3392057 SSP/PA		PREFEITO	EXECUTIVA		
ENDEREÇO				C.E.P.	
AVENIDA 17 S/N				68.535-000	

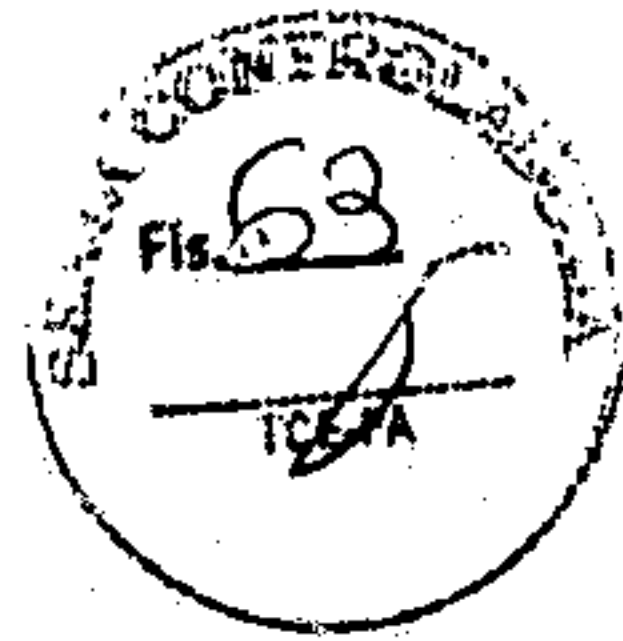
2 - OUTROS PARTICIPANTES

NOME	CGC/CPF	E A
ENDEREÇO	CEP	

3 - DESCRIÇÕES DO PROJETO

TÍTULO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TERMINO
AQUISIÇÃO DE CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS.	06/2006	06/2006
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO		
VIABILIZAR RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE DOIS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO		
O MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ, ENCONTRA-SE EM GESTÃO PLENA DO SISTEMA MUNICIPAL - PELA NOB/96- TENDO EXPANDIDO SIGNIFICATIVAMENTE A SUA REDE FÍSICA E DE RECURSOS HUMANOS NA IMPLANTAÇÃO E EXPANSÃO DE SERVIÇOS, PRINCIPALMENTE DE MÉDIA COMPLEXIDADE, QUE AMPLIA AS RESPONSABILIDADES MUNICIPAIS. OS RECURSOS, OBJETO DO CONVÊNIO SÃO NECESSÁRIOS Á PARA ATENDER SERVIÇO ODONTOLÓGICO QUE ESTAR INEXISTENTE EM NOSSO MUNICÍPIO.		

2356 24



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO SOCIAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

FOLHA 2/3

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	IND. FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID	QTDE	INÍCIO	TERMINO
01		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS			JUNHO/06	DEZEMBRO/06

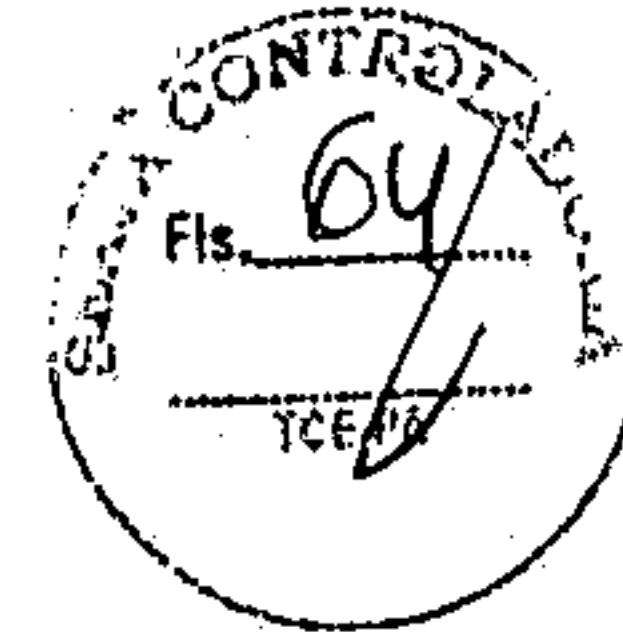
5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$1.00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES			
339030	2-CONSULTORIO LANDUS VZ OPTH	15.000,00	15.000,00	
	02-ESTOFAMENTO MOCHO AZUL	450,00	450,00	
	02-MOCHO SYNCRUS	450,00	450,00	
	02-RAIOS-X TIMEX 70 COLUNA MOVEL	8.000,00	8.000,00	
	02-AUTOCLAVE BIOCLAVE 12L	4.400,00	4.400,00	
	02-JET SONIC TOTAL	6.200,00	6.200,00	
	02-COMPRESSOR	5.500,00	5.500,00	
	TOTAL GERAL		40.000,00	40.000,00



2357

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Secretaria Especial de Estado de Proteção Social
Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública
Sistema Único de Saúde



6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, em R\$1,00
CONCEDENTE

META	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
01	R\$ 40.000,00			
META	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **SESPA** para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional, ou de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos Orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

N. Termos
Pede Deferimento.


VALCINEY FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal

9 - APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

LOCAL E DATA

CONCEDENTE



2358

Sexta Controladoria
Fls. _____
TCE/PA

A(o) funcionário (a): Luana D'Antona
para análise, instrução e/ou emissão do relatório conclusivo.
Prazo: 15 dias.
Belém, 11/03/2001.

Waldeci Rodrigues dos Santos
Waldeci Rodrigues dos Santos
Chefe da Seção de Auditoria/6ª CCE



SEXTA
CONTROLADORIA

Fls. 66

2359
TCE/PA

RELATÓRIO TÉCNICO

DADOS PROCESSUAIS

PROCESSO : 2007/51723-7
NATUREZA : TOMADA DE CONTAS
OBJETO : CONVÊNIO N° 238/2006
CONVENIENTES : SESPA/ 11° CRPS E PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
RESPONSÁVEL : VALCINEY FERREIRA GOMES - EX-PREFEITO

FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

- 1 - O Convênio teve por objeto a aquisição de 02 (dois) equipos odontológicos completos para o Município em referência.
- 2 - O prazo de vigência do convênio se estendeu de 23/06/2006 a 23/12/2006.
- 3 - Não houve aditivos alterando o acordo.
- 4 - O Convênio foi publicado no Diário Oficial do Estado no prazo legal, conforme cópia da publicação às fls. 61. (CE, art. 28, § 5º)
- 5 - Constan nos autos todas as cláusulas essenciais e obrigatórias, inclusive a relativa à atividade de acompanhamento, controle e fiscalização pelo Órgão Concedente, conforme determina a Resolução n° 13.989/95, deste TCE.
- 6 - O Termo de Convênio está acompanhado dos anexos obrigatórios, isto é, do Plano de Trabalho, às fls. 62 a 64, acompanhado do Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso, conforme determina o art. 116, § 1º da Lei n° 8.666/93.

ORÇAMENTO E ORIGEM DOS RECURSOS

- 7 - O Convênio foi celebrado no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) oriundo do orçamento estadual, exercício de 2006, e correram à conta da dotação orçamentária 90101.10301110041.444052, Fonte 003 - Recursos Ordinários - Contrapartida Estadual (FES), conforme NE 01219, de 30/06/2006, às fls. 56.

SOBRE O PRAZO REGIMENTAL PARA REMESSA DAS CONTAS

- 8 - A prestação de contas não foi encaminhada no prazo legal, descumprindo o disposto no art. 151 do RITCEPA, por isso instaurada a Tomada de Contas, autorizada pela Presidência em 26/04/2007. Após a instauração, a Prefeitura encaminhou a documentação comprobatória das despesas em 11/09/2007.

COMPOSIÇÃO DAS CONTAS

- 9 - Dos elementos exigidos pelo RITCE-PA não consta a Declaração do órgão repassador comprovando a execução do convênio, descumprindo o disposto no art. 152, X. O documento em questão, bem como outros necessários à instrução processual, foram solicitados à Sra. Laura Nazareth de Azevedo Rossetti, ex-Secretária da SESPA, por meio do ofício de n° 01.091/2008-DCE, de fls. 52, a qual se manifestou por meio ofício n° 752/2008, de fls. 53, encaminhando a documentação solicitada, com exceção do laudo conclusivo, justificando que este seria encaminhado posteriormente. Porém, até a presente data, a diligência desta Corte não foi atendida.

EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

- 10 - O repasse foi efetuado em 30/06/2006, conforme OB de fls. 55, totalizando o valor de R\$ 39.998,00 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais), valor depositado em c/c específica do BANPARÁ, unidade 13, conta 160440, conforme extrato bancário às fls. 08.

11- Houve emprego de recursos próprios do Município no valor de R\$ 419,00 (quatrocentos e dezenove reais).

12 - As despesas foram efetuadas de acordo com o objeto conveniado.

13 - MONTANTE DAS DESPESAS

A documentação de despesa totalizou o valor de R\$ 40.402,00 (quarenta mil, quatrocentos e dois reais), havendo um saldo não comprovado de R\$ 15,00 (quinze reais). De acordo com a Resolução de nº 17.557 de 31/07/2008, o responsável está dispensado de comprovar o recolhimento do referido saldo.

14 - BALANCETE FINANCEIRO

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Transferências do Estado	39.998,00	Equip. e Material Permanente	40.402,00
Recursos Próprios	419,00	Saldo (dispensado comprovação)	15,00
TOTAL DAS ORIGENS	40.417,00	TOTAL DAS APLICAÇÕES	40.417,00

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

15 - A SESPA não emitiu Laudo Conclusivo sobre a execução do objeto do repasse, descumprindo o que determina a Resolução TCE nº 13.989 de 20/06/95 c/c art. 152, inciso X do RITCEPA.

CONCLUSÃO

16 - Diante do exposto e ao mais que dos autos consta, opinamos pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** das presentes Contas, de responsabilidade do Sr. VALCINEY FERREIRA GOMES, ex-Prefeito, com base no art. 166, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unicamente em razão da ausência do relatório de acompanhamento e fiscalização do objeto conveniado.

17 - O responsável está sujeito à aplicação das multas regimentais dispostas nos artigos 233, § 3º (caso as contas sejam julgadas regulares com ressalva) e 233, VI, (pela instauração da Tomada de Contas).

18 - À Sra. Laura Nazareth de Azevedo Rossetti, ex-Secretária da SESPA, sugerimos à aplicação da multa regimental disposta no artigo 75, § 5º, C/C 233, VI (pelo não atendimento à diligência desta Corte, com relação ao laudo conclusivo).

É o Relatório

Belém, 14 de março de 2011

Luana Mendes D'Antona
Luana Mendes D'Antona
0100624

Ao Senhor Controlador

Em, 30/05 /2011

Waldecir Rodrigues dos Santos
Waldecir Rodrigues dos Santos
Chefe da Seção de Auditoria

Ao DCE.

Em, 31/05 /2011

Antonio Roberto de Siqueira Gomes
Antonio Roberto de Siqueira Gomes
Controlador



DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO

SR DIRETOR

O RELATÓRIO FINAL DO DCE, DE FLS *kk/ll* RECOMENDA QUE A PRESTAÇÃO DE CONTAS AUTUADA NO PRESENTE PROCESSO DE Nº *2007/151723-7* SEJA JULGADA *regular e final, mas re-*
comendação de multa aos Gestores concedente e con-
sistentemente.

EM, *07* DE *Junho* DE *2011*

[Assinatura]
 Cezar C. Guimarães
 Assessor Técnico-DCE

A SECRETARIA
 NA FORMA PREVISTA NA RESOLUÇÃO
 Nº 17.475, DE 14/02/2008.
 DCE, EM *07/06/2011*.

[Assinatura]
 Reinaldo Valino
 Diretor de Controle Externo, em exercício



2362

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA**

CITAÇÃO - Nº 485-A /2011


De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, em cumprindo ao disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cito através do presente Edital, que será publicado no “Diário Oficial do Estado” nos dias 07, 08 e 09.11.2011, o(a) Sr(a). VALCINEY FERREIRA GOMES, Prefeito à época, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2007/51723-7, que trata da Tomada de Contas instaurada na(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ, referente ao(a) Convênio SESP A nº238/2006.

Belém, 07 de novembro de 2011.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário

Certificamos com fundamento no § 2º do art. 142, do Ato nº. 24, de 08 de março de 1994, com as alterações introduzidas pelo ato nº 53, de 15 de fevereiro de 2011, que os editais da Citação nº. 485-A, foram publicadas no Diário Oficial do Estado conforme tabela abaixo, tendo como prazo final para apresentação de defesa o dia 24/11/2011:

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1ª.	32.031	07-11-2011
2ª.	32.032	08-11-2011
3ª.	32.033	09-11-2011


Secretaria

Identificador : ME268785497 Protocolo: 5695032 Previsão de Entrega: 11/11/2011
Data : 11/11/2011 16:02 Total: 10,71
Assunto : CITAÇÃO Nº485-A/2011

Mensagem

CITAÇÃO Nº 485-A /2011

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, em cumprindo ao disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cito através do presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado nos dias 07, 08 e 10.11.2011, o(a) Sr(a). VALCINEY FERREIRA GOMES, Prefeito à época, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2007/51723-7, que trata da Tomada de Contas instaurada na(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ, referente ao Convênio SESPA nº238/2006.

Belém, 07 de novembro de 2011.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário



Remetente _____ Destinatário _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quintino Bocaiuva, 1585
1585

Nazaré
66035903 Belém
PA

Ao Sr.
VALCINEY FERREIRA GOMES
Travessa Rui Barbosa
1797
Aptoº 1908 - Ed. Paola
Nazaré
66035220 Belém
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00E2CDF08C44E9A7AB839F430C16D84F4F11D914F3C0C0A19E9EE07767FDF6F0E26609F20B111EAC8904D8B78C9AD5E02012C8E863

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar Telegrama acesse www.correios.com.br
CAC 0800 570 0100

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME268785497, remetido dia 11 de novembro de 2011
destinado a:

2364

Ao Sr.
VALCINEY FERREIRA GOMES
Travessa Rui Barbosa, 1797 Aptoº 1908 – Ed. Paola
Nazaré
Belém/PA
66035-220



Foi entregue às 18:05 do dia 11 de novembro de 2011.
O recibo de entrega foi assinado por: MARCOS NICODEMOS

Atenciosamente, CDD BELEM CENTRO>>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais
Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS							
	<table border="0"><tr><td><input type="checkbox"/> 1 Mudou-se</td><td><input type="checkbox"/> 5 Endereço insuficiente. FALTOU.....</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 2 Desconhecido</td><td><input type="checkbox"/> 6 Recusado</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 3 Não procurado</td><td><input type="checkbox"/> 7 Informação fornecida pelo porteiro/síndico</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 4 Número inexistente</td><td><input type="checkbox"/> 8 Outros (Especificar)</td></tr></table>	<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Endereço insuficiente. FALTOU.....	<input type="checkbox"/> 2 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 6 Recusado	<input type="checkbox"/> 3 Não procurado	<input type="checkbox"/> 7 Informação fornecida pelo porteiro/síndico	<input type="checkbox"/> 4 Número inexistente
<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Endereço insuficiente. FALTOU.....							
<input type="checkbox"/> 2 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 6 Recusado							
<input type="checkbox"/> 3 Não procurado	<input type="checkbox"/> 7 Informação fornecida pelo porteiro/síndico							
<input type="checkbox"/> 4 Número inexistente	<input type="checkbox"/> 8 Outros (Especificar)							
REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM:	DATA _____ RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR _____							
DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	MA456712541BR 9437 DUP 14/11/2011 10:05 TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS							



2365

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA**

CITAÇÃO - Nº 485-B/2011

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, em cumprindo ao disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cito através do presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial do Estado" nos dias 07, 08 e 09.11.2011, o(a) Sr(a). LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI, Secretária à época da SESP, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2007/51723-7, que trata da Tomada de Contas instaurada na(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ, referente ao(a) Convênio SESP nº238/2006.

Belém, 07 de novembro de 2011.


JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário

Certificamos com fundamento no § 2º do art. 142, do Ato nº. 24, de 08 de março de 1994, com as alterações introduzidas pelo ato nº 53, de 15 de fevereiro de 2011, que os editais da Citação nº. 485-B, foram publicadas no Diário Oficial do Estado conforme tabela abaixo, tendo como prazo final para apresentação de defesa o dia 24/11/2011:

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1ª.	32.031	07-11-2011
2ª.	32.032	08-11-2011
3ª.	32.033	09-11-2011


Secretaria

Identificador : ME269408523
Data : 16/11/2011 10:36
Assunto : CITAÇÃO Nº485-B/2011

Protocolo: 5702834

Previsão de Entrega: 16/11/2011

Total: 10,71

2366

Mensagem

CITAÇÃO Nº 485-B/2011

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, em cumprindo ao disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cito através do presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado nos dias 07, 08 e 10.11.2011, o(a) Sr(a). LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI, Secretária à época da SESP, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2007/51723-7, que trata da Tomada de Contas instaurada na(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ, referente ao Convênio SESP nº238/2006.

Belém, 07 de novembro de 2011.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário



Remetente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quintino Bocaiuva, 1585
1585

Nazaré
66035903 Belém
PA

Destinatário

Ao Dr. SÁBATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI

Constituinte da Sra. LAURA ROSSETTI

Avenida Nazaré

272

Conjunto 502

Nazaré

66040141 Belém

PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00D24DC7745870964C96FA363348035161658F9588C4B173A9210CDCE961C1AAA718F17536F3EC3A94BDEE02844BD6F10C5F24FDCA

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME269408523, remetido dia 16 de novembro de 2011
destinado a:

Ao Dr. SÁBATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI
Constituinte da Sra. LAURA ROSSETTI
Avenida Nazaré, 272 Conjunto 502
Nazaré
Belém/PA
66040-141

2367



Foi entregue às 12:52 do dia 16 de novembro de 2011.
O recibo de entrega foi assinado por: HELCIO FARIAS.

Amenciosamente, CDD BELEM CENTRO>>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais
Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE
COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- | | |
|-----------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Endereço insuficiente. FALTOU..... |
| <input type="checkbox"/> 2 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 6 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não procurado | <input type="checkbox"/> 7 Informação fornecida pelo porteiro/síndico |
| <input type="checkbox"/> 4 Número inexistente | <input type="checkbox"/> 8 Outros (Especificar) |

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM:

DATA

RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

DESTINATÁRIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585
Nazaré
66035-903 - Belém/PA



TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS DHP 16/11/2011 17:20



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA

2368

TERMO DE VISTA DOS AUTOS

Nesta data compareceu à Secretaria do Tribunal de Contas do Estado o(a) Sr(a). VALCINEY FERREIRA DOUGLAS, oportunidade em que fez vista do presente processo, tomando ciência do que nele se contém, para, sendo de seu interesse, pronunciar-se a respeito do mesmo, nos termos do Regimento deste Tribunal.

Outrossim, registre-se que foram solicitadas e entregues as cópias das seguintes peças do processo:

- Termo de convênio e termos aditivos
- Parecer do Departamento Técnico
- Manifestação do Ministério Público de Contas
- Fls. _____
- O INTERESSADO NÃO SOLICITOU CÓPIAS.**

Em 08/11 /2011.

Matrícula nº _____

Confirmo as informações declaradas acima.

Em 08/11 /2011

Valciney Ferrer Douglas

Nome: _____

RG nº 3392057 CPF nº 515574441-53

2369

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA
JUNTADA

Nesta data, faço juntada ao presente processo
da documentação protocolizada sob o nº
de acordo com o despacho do nº 20113046-6, às fls. 78/77

Belém, 28/11/2011
Kafya
Responsável

SABATO ROSSETTI

TCE
2011/13045-6

Av. Nazaré, 272, Conj. 502 - Belém - Pará - tel. 3212-0825/3223-1403 - fax 3212-0702 - Cep 66.035-170

Exmo. Sr. Dr. Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Estado do Pará

2370



Proc. n. 2007/51723-7

LAURA NAZARÉ DE AZEVEDO ROSSETTI, secretária de Saúde do Estado, por seu advogado ao fim assinado, vem perante V. Exa., para expor e ao final requerer o seguinte:

O presente feito foi baixado em diligência para que a Requerente, na qualidade de Ex- Secretária de Saúde do Estado, apresentasse o Laudo Conclusivo referente ao Convênio nº 238/2006, firmado entre o Estado do Pará e o Município de Palestina do Pará.

Relevante destacar que o referido convênio foi celebrado em 2006, à época em que o Secretário de Saúde do Estado era o Dr. Fernando Dourado, nesse mesmo exercício a finalidade do convênio se exauriu.

Como no final do exercício, tal convênio já havia exaurido sua finalidade sem a efetiva apresentação da regular prestação de contas, como aferido na parte final do laudo em epígrafe, não se pode trazer para integrar a lide a ex-secretária de saúde que assumiu o cargo somente em 08.02.2008 até 25.05.2009.

Com efeito, é de se destacar que examinada a finalidade precípua do convênio, a Requerente é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da diligência, bem como, de se tomar passível da aplicação de penalidade estabelecida por disposição resolutive.

O exaurimento das finalidades do ajuste não pode impor qualquer legitimidade passiva a Requerente, somente por ter a mesma recebido ofício


determinando a diligencia de apresentação do citado laudo estipulado por resolução desse Tribunal.

Assim, atendida a diligência, junta o referido laudo conclusivo, contudo espera que a questão de legitimidade passiva seja examinada por ocasião da manifestação do órgão técnico e o Ministério Público, para eximir a Requerente de qualquer responsabilidade em face ao convênio supra.

E. Deferimento

E. Deferimento

Belém, 03 de Novembro de 2011


Sábato G.M. Rossetti
OAB/PA 2.774

O presente documento refere-se ao processo ou expediente nº	07/51723-7
Localizado	Secretaria
Em	29, 11, 2011
SPE-D/D	



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE



2372

LAUDO CONCLUSIVO

ORGÃO: Prefeitura Municipal de Palestina do Pará	CONVENIO SESP Nº 238/2006
OBJETO: Repasse de recursos financeiros por parte do 11º CRPS/SESPA a Prefeitura para viabilizar a aquisição de 02 (dois) equipo-odontológicos completos para o Município em referencia.	
VALOR DO CONVENIO: R\$-40.000,00	Nº DE PARCELAS: parcela única de de R\$-40.000,00
PARCELAS LIBERADAS: 01 parcelas de R\$-40.000,00 PARCELAS NÃO LIBERADAS	DATAS: Convenio: 23/06/06 Vigência: 23/12/06
TECNICO RESPONSAVEL: Mário Santos Souza	

OBSERVAÇÕES: Em visita a localidade fomos recebidos pelo Secretário Municipal de Saúde que nos indicou o servidor da Secretaria Alan Maciel Lima para nos acompanhar na fiscalização do objeto do convênio.

Em seguida nos dirigimos até a localidade Vila Santa Izabel, onde segundo informações do ex gestor sr. Valciney Ferreira Gomes estavam localizados os 02 (dois) equipo odontológicos adquiridos com os recursos do convênio. Porém ao chegamos a localidade só constatamos a existência de 01 (um) equipo odontológico e este segundo a placa de identificação do aparelho o mesmo foi doado pelo Ministério da Saúde.

Diante deste fato, concluímos que o objeto do convenio não foi alcançado.

Belém Pará – 11/01/08

MÁRIO SANTOS SOUZA

Adm. CRA/PA nº 332

GT/CONVÊNIOS/SESPA

2373

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA
JUNTADA

Nesta data, faço juntada ao presente processo
da documentação protocolizada sob o nº 2025173354-0, às fls. 78182
de acordo com o despacho do

Belém, 30/03/2025

Katya
Responsável

Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do
Estado do Pará – Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior.



2011/13154-0

2374



VALCINEY FERREIRA GOMES, Ex-Prefeito de Palestina do Pará,
diante da citação nº 485.A/2011, extraída dos autos do processo nº
2007/51723-7 que trata da prestação de contas do Convênio SESPA nº
238/2006, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar

DEFESA

nos termos que lhe é facultado o artigo 142, §1º, do RITCEPA, e, ainda, por equidade, o passa a fazer com as razões de fato e de direito abaixo expendidas.

Conspícuo Conselheiro Presidente, o órgão técnico desse Egrégio Tribunal concluiu o relatório opinando pela regularidade das contas com ressalva, pelo não envio pela SESPA do Laudo de Vistoria, sugerindo aplicação de multa da regimental pela instauração da tomada de contas.

Muito embora a Secretaria de Estado de Saúde não tenha enviado o Laudo Conclusivo do objeto do Convênio em referencia, afirmo a Vossa Excelência, Senhor Presidente, que os 02 (dois) Equipos Odontológicos completos, foram adquiridos e estão servindo a população de Palestina do Pará. Para tanto segue em anexo Fotografia dos equipamentos como também declaração de Vereador do município comprovando o que acima estamos afirmando.

Com efeito, é indene de dúvidas que fora instaurada tomada de contas nessa Egrégia Corte. No entanto, esse fato deu-se em virtude de equívoco do setor competente que encaminhou tempestivamente a prestação de contas ao Tribunal de Contas dos Municípios – PA, deixando



de fazê-lo perante esse Egrégio Tribunal, o que somente veio a ocorrer após a instauração da Tomada de Contas.

2375

Contudo, se verifica que as contas em questão se encontravam há tempos em condições de ser remetidas a esse Egrégio Tribunal, razão pela qual requer sejam as contas aprovadas sem aplicação de multa regimental ou, se não for o caso, com a redução ao mínimo e observância dos princípios constitucionais da proporcionalidade e razoabilidade, tendo em vista que os fatos constantes destes autos demonstram a boa fé e probidade do defendente no trato da coisa pública.

Ante o brevemente esposado ao norte, requer a Vossa Excelência que se digne acolher estas razões de defesa para aprovar as contas em exame, bem como que se digne a excluir a aplicação de multa regimental ao ora defendente, ou, seja a multa aplicada com observância dos princípios constitucionais da proporcionalidade e razoabilidade, como medida melhor de direito.

Termos em que,

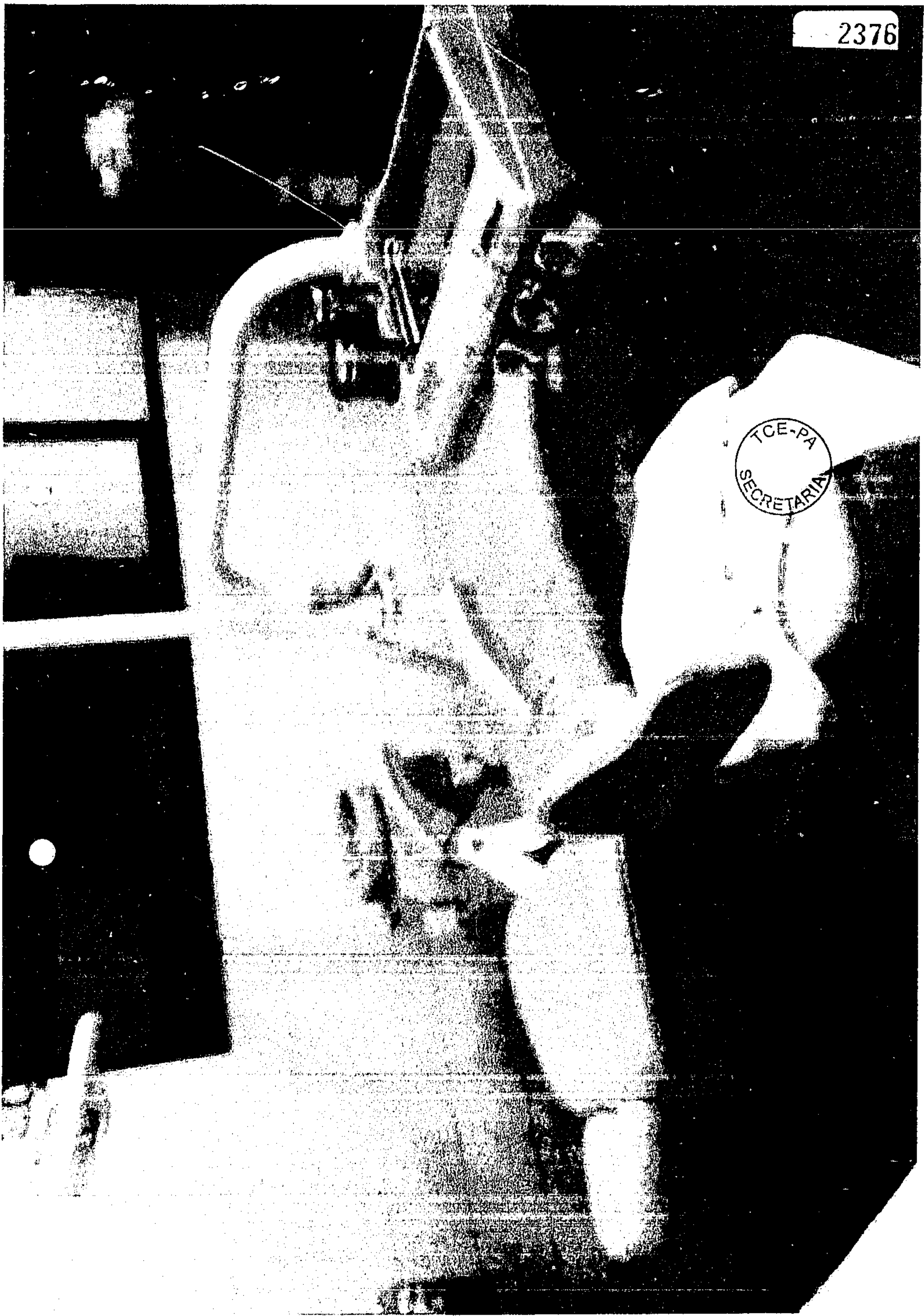
Pede e espera deferimento.

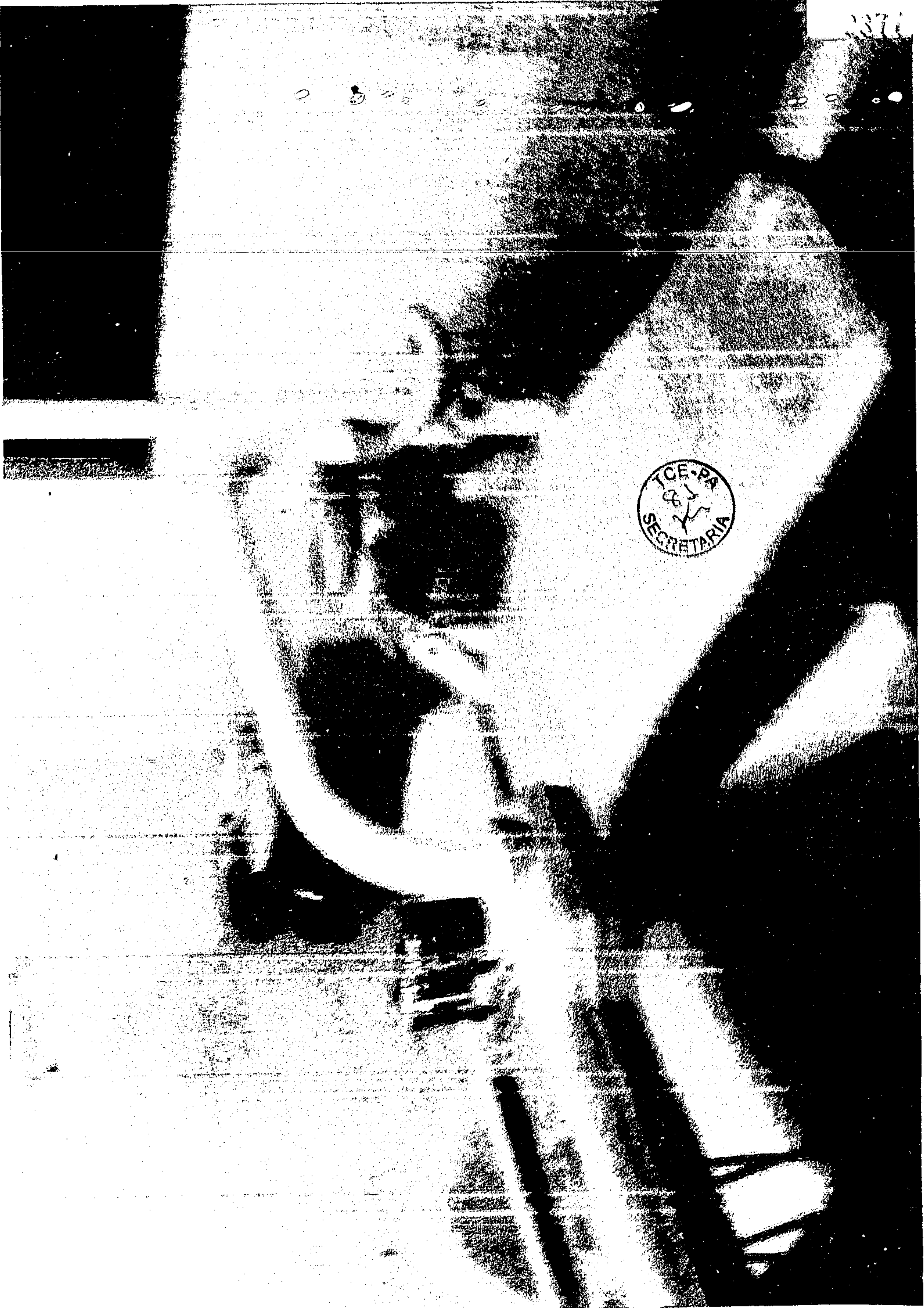
Palestina do Pará, 20 de novembro de 2011.


VALCINEY FERREIRA GOMES
Ex-Prefeito de Palestina do Pará

O presente documento refere-se ao processo ou expediente nº	07/51723-7
Localizada	Secretaria
Em	25, 11, 2011
SPE-DID	

2376







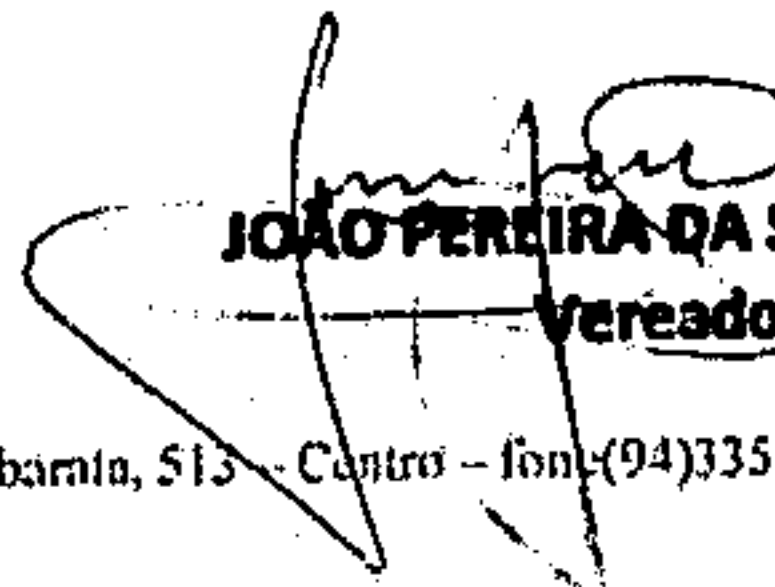
CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 84.139.732/0001-57

DECLARAÇÃO

Eu, João Pereira da Silva Filho, brasileiro residente e domiciliado na Avenida 19 nº 619, CEP: 68.535-000, bairro Cidade Nova na Cidade de Palestina do Pará, portador da carteira de identidade nº 3545863 SSP/PA CPF: 655.961.702-59 **DECLARO** para fazer prova junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará que está em funcionamento 02 (dois) Equipos Odontológico completo em nosso município de Palestina do Pará, que foram adquiridos através do Convênio nº 238/2006 assinado entre a Prefeitura Municipal de Palestina do Pará e a Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESPA. Informamos ainda que 01 (um) Equipo Odontológico está instalado no Centro Odontológico localizado na Rua Estácio de Sá s/n, ao lado do Hospital Municipal José Homobono; e 01(um) Equipo Odontológico está instalado no Posto de Saúde da Vila Santa Isabel.

Por ser a expressão da verdade firmo o presente.

Palestina do Pará em 20 de novembro de 2011.


JOÃO PEREIRA DA SILVA FILHO
Vereador



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA

2379

REMESSA

AO DCE
4

Belém, 06/12/2011


JOSE TURFI SALIM JUNIOR
Secretário

2380



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO

REMESSA

A GA.CCE

Em 07/02/2011

Reinaldo dos Santos Valino
Diretor DCE, em exercício

2381

**A gerência de fiscalização
para distribuição**

Em 12/05/2016.


Sandra Mariz de Sá Ferreira
Controladora - 6ª CCG
SEEX TCE/PA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Nesta data, distribuímos o presente PROCESSO ao(s)

Servidor(a) Sr.(a) JOSE MARIA DO
AMARAL CATIVO

para procederem análise no prazo de 10 dias úteis.

Belém-PA, 12 de MAIO de 2016


Domingos Rodrigues Neto
Gerente de Fiscalização da 6ª CCG



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
6ª Controladoria de Contas de Gestão



RELATÓRIO TÉCNICO COMPLEMENTAR

1 PROCESSO E DADOS CONVENIAIS

2382

PROCESSO : 2007/51723-7
NATUREZA : TOMADA DE CONTAS
AUTUAÇÃO : 16/05/2007
CONVENIENTES : SESPA e PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
CONVÊNIO Nº : 238/2006
RESPONSÁVEL : VALCINEY FERREIRA GOMES – Prefeito
VIGÊNCIA : 23/06/2006 a 23/12/2006
VALOR : R\$ 39.998,00
EXERCÍCIO : 2006

2 SITUAÇÃO PROCESSUAL

2.1. Em relatório Técnico às fls. 66/verso, a extinta 6ª CCE - DCE, opinou pela Regularidade com Ressalva das presentes Contas, sob a responsabilidade do Sr. VALCINEY FERREIRA GOMES, prefeito à época, com base no art. 166, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unicamente em razão da ausência do Relatório de acompanhamento e fiscalização do objeto conveniado.

2.2 Ao responsável foi sugerida a aplicação das multas regimentais, dispostas no art. 233, parágrafo III (caso as contas fossem julgadas Regulares com Ressalva), e art. 233, inciso VI (pela instauração da Tomada de Contas).

2.3 À Sra. Laura Nazareth de Azevedo Rossetti, Ex-Secretária da SESPA, foi sugerido à aplicação da multa Regimental disposta no art. 75, parágrafo 5º c/c o art. 233, inciso VI (peço não atendimento à diligência desta Corte, com relação ao Laudo Conclusivo).

3 CITAÇÕES

3.1 Através da Citação nº 485-A/2011, de 07/11/2011, fls. 68 a 70 o Sr. Valciney Ferreira Gomes, Prefeito à época, foi informado para que no prazo de 15 (quinze) dias, apresentasse defesa, contados a partir de 09/11/2011, data da última publicação no D.O.E.

3.2 Através da Citação nº 485-B/2011, de 07/11/2011, fls. 71 a 73, a Sra. Laura Nazareth de Azevedo Rossetti, Secretária da SESPA, à época, foi informada para que no prazo de 15 (quinze) dias, apresentasse defesa, contados a partir de 09/11/2011, data da última publicação no D.O.E.

4 DEFESAS

2383

4.1 ARGUMENTOS DO SR. VALCINEY FERREIRA GOMES

4.1.1 O Sr. Valciney Ferreira Gomes, apresentou sua defesa, fls. 78/79, juntando documentos de fls. 80/82, esclarecendo que os 02 (dois) Equipos Odontológicos que foram adquiridos através de recursos do Convênio, estão servindo a população do Município de Palestina do Pará.

4.1.2 Com relação a compra dos 02 (dois) Equipos Odontológicos, apresentou nos autos, fl.12, a Nota Fiscal nº 386 no valor de R\$ 40.402,00 (quarenta mil e quatrocentos e dois reais), como comprovação da aquisição dos referidos equipamentos.

4.1.2 Ressaltou, também, que houve um equívoco do Setor Competente que encaminhou tempestivamente a Prestação de Contas para o Tribunal de Contas dos Municípios/PA, agindo desta maneira, deixou de fazê-lo para esse Egrégio Tribunal, o que somente veio a ocorrer após a instauração da Tomada de Contas.

4.1.3 Consta nos autos (fls.80/82), como parte de sua defesa, uma declaração datada de 20/11/2011, assinada pelo Sr. João Pereira da Silva Filho, Vereador do Município de Palestina do Pará, informando que os 02 (dois) equipos odontológicos estariam em funcionamento, sendo 01 (hum) Equipe Odontológico instalado no Centro Odontológico, localizado na Rua Estácio de Sá s/n, ao lado do Hospital Municipal José Homobono e o outro no Posto de Saúde da Vila Santa Izabel.

4.2 ARGUMENTOS DA SRA. LAURA NAZARÉ DE AZEVEDO ROSSETTI

4.2.1 A Sr. Laura Nazaré de Azevedo Rossetti, Ex-Secretária da SESPA, fls. 75 a 77, apresentou sua defesa, através do advogado Dr. Sábado G. M. Rossetti, nº 2.774/OAB/PA, na qual esclarece que o referido Convênio ocorreu no período de 23/06/2006 a 23/12/2006, na gestão do Dr. Fernando Agostinho Dourado da Cruz, que ocupou o cargo de Secretário da SESPA, no período de 09/08/2002 a 31/12/2006. Diante do esclarecimento não caberia a sua defendente ser a responsável pela indicação de um servidor para acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do objeto deste Convênio e, conseqüentemente a elaboração do Laudo Conclusivo.

4.2.2 Na defesa apresentada pela Srª. Laura Nazaré de Azevedo Rossetti, foi anexado um Laudo Conclusivo, fl. 77, assinado pelo Sr. Mário Santos Souza, Adm.CRA/PA nº 332, GT/CONVÊNIO /SESPA, que assim conclui:

"Em visita a localidade fomos recebidos pelo Secretário Municipal de Saúde que nos indicou o servidor da Secretaria Alan Marciel Lima para nos acompanhar na fiscalização do objeto do Convênio.



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
6ª Controladoria de Contas de Gestão

TCE-PA
87
6

Em seguida nos dirigimos até a localidade Vila Santa Isabel, onde segundo informações do ex gestor sr. Valciney Ferreira Gomes estavam localizados os 02 (dois) equipo odontológicos adquiridos com recursos do convênio. Porém ao chegarmos a localidade só constatamos a existência de 01 (um) equipo odontológico e este segundo a placa de identificação do aparelho o mesmo foi doado pelo Ministério da Saúde".

2384

"Diante deste fato, concluímos que o objeto do convênio não foi alcançado".

5 ANÁLISE DAS DEFESAS

5.1 ANÁLISE DA DEFESA DO SR. VALCINEY FERREIRA GOMES

5.1.1 Analisando as alegações contidas na defesa do Sr. Valciney Ferreira Gomes, verifica-se que embora a documentação por ele apresentada demonstre que houve a aquisição dos equipamentos, o servidor da SESP, Sr. Mário Santos Souza, Adm.CRA/PA nº 332, GT/CONVÊNIO/SESPA(Belém), foi até as localidades mencionadas na defesa do Sr.Valciney onde, segundo o defendente, estavam os 02 (dois) equipos, e não localizou nenhum dos bens adquiridos através da Nota Fiscal nº 386.

5.1.2 Isto posto, considerando que não ficou comprovado o alcance do objeto conveniado, sugere-se que o valor de R\$ 39.998,00 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais), seja devolvido integralmente, devidamente atualizado.

5.2 ANÁLISE DA DEFESA DA SRA. LAURA NAZARÉ AZEVEDO ROSSETTI

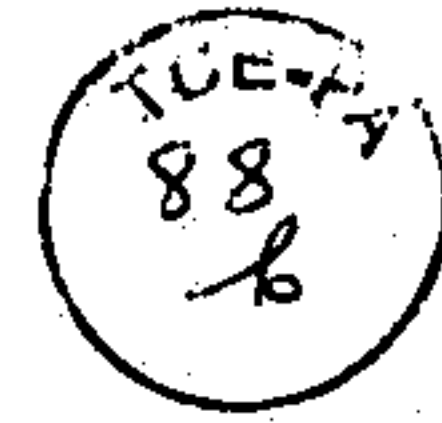
5.2.1 Analisando os argumentos trazidos na defesa da Sra. Laura de Nazaré Azevedo Rossetti com relação a não apresentação do Laudo Conclusivo, verifica-se que durante a vigência do Convênio (23/06/2006 a 23/12/2006), a mesma não mais era gestora da SESP. Ainda assim, o referido Laudo é juntado à sua defesa (fl.77) e encaminhado a este Tribunal, sanando com isso a pendência anteriormente apontada, quanto a ausência do Laudo Conclusivo.

6. CONCLUSÃO

6.1 Diante da análise procedida na defesa apresentada pelo Sr. **VALCINEY FERREIRA GOMES**, ex-Prefeito do Município de Palestina do Pará, CPF nº 515.574.441-53, retifica-se a conclusão do relatório técnico fls. 66/verso, no sentido de considerar as contas **IRREGULARIDADES** com devolução do valor equivalente a R\$ 39.998,00 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais), devidamente atualizado, a partir de 30.06.2006, com base no art. 166, III do RITCE/PA (Ato 24/94), vigente à época, c/c art. 158, inciso III, do RITCE/PA (Ato nº 63/2012), conforme item 5.1.2. Sugere-se ainda, aplicação de multa prevista no art.83, III da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará (Ato nº 81/2012), observando-se o disposto no art. 283 do RITCE-PA/2012.



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
6ª Controladoria de Contas de Gestão



6.2 Com relação a Sra. **LAURA NAZARÉ DE AZEVEDO ROSSETTI**, CPF nº 004.305.952-04, Ex-Secretária da SESP, com base nos argumentos alegados em sua defesa, bem como a apresentação do Laudo Conclusivo em questão, deixa-se de sugerir a multa anteriormente apontada.

2385

É o Relatório

Belém, 30 de maio de 2016


José Maria Amaral Cativo
Auditor de Controle Externo

2386

A(o) Sr(a) Controlador(a)
Após revisado(a) o (a) Relatório
Em: 06/06/2016

Domingos Rodrigues Neto
Gerente de Fiscalização da 6ª CCG

À SECEX, com relatório,
Em, 06/06/2016.

SM
Sandra Mariz de Sá Ferreira
Controladora - 6ª CCG
SECEX TCE/PA

A(o) Secretária(o) de Controle Externo,
com o relatório às fls. 85/88
Em: 07 de Junho de 2016
Matrícula nº 0071920

EM
Ellen Margareth da R. Souza
Auditora de Controle Externo do TCE
Matrícula nº 0071920

À Secretária Geral
Nos termos do art. 210 do RITCE/PA.
Em, 08/06/2016

Ana Paula Cruz Maciel
Ana Paula Cruz Maciel
Subsecretária de Controle Externo



Identificador : ME559903741BR
Data : 29/08/2016 15:57
Assunto : CIT.409/16

Protocolo: 10602357

Previsão de Entrega: 29/08/2016

Total: R\$ 16,74

Mensagem

2387

CITAÇÃO - Nº 409/2016

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Sr. VALCINEY FERREIRA GOMES, Prefeito, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2007/51723-7, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ, referente ao Convênio SESPA nº 238/2006, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Remetente _____ Destinatário _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585
1585

Nazaré
66035903 Belém
PA

Ao Sr.
VALCINEY FERREIRA GOMES
Rua Timbiras
1045
Aptoº 302 - Ed. Veramont
Jurunas
66030610 Belém
PA

Serviços _____

Pedido de confirmação

Assinatura Digital _____

00DFFAC8ED03B5443E39B2B712B2207F2DED5F4D1D1BFD3B804C0B6266C2A413B27B38B7504953B830A8BF1E16A63D2C82BA2B3D6



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitals e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

2388

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME559903741, remetido dia 29 de agosto de 2016

destinado a:

Ao Sr.

VALCINEY FERREIRA GOMES

Rua Timbiras, 1045 Apto° 302 - Ed. Veramont

Jurunas

Belém/PA

66030-610




Foi entregue às 17:45 do dia 29 de agosto de 2016.

O recibo de entrega foi assinado por: ANTONIO LOPES

Atenciosamente, CDD JURUNAS>>

BANCO POSTAL - Empréstimos, conta com rendimento de poupança, pagamentos de contas,
seguros, depósitos e outros. Perto de você, nos Correios.

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:----- <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) -----
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA814814126BR 85311  DHP 30/08/2016 09:22



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL



2389

TERMO DE VISTA DOS AUTOS

Nesta data, compareceu à Secretaria do Tribunal de Contas do Estado o(a) Sr(a) VALCINEY F. GOMES, oportunidade em que fez vista do presente processo, tomando ciência do que nele se contém, para, sendo de seu interesse, pronunciar-se a respeito do mesmo, nos termos do Regimento deste Tribunal.

Outrossim, registre-se que foram solicitadas e entregues as cópias das seguintes peças do processo:

- Termo de convênio e termos aditivos
- Parecer do Departamento Técnico
- Manifestação do Ministério Público de Contas
- Fls. _____
- O INTERESSADO NÃO SOLICITOU CÓPIAS.

Em 13 / 10 / 2016.

J. 0101399
Matrícula nº

Confirmo as informações declaradas acima.

Em 13 / 10 / 2016

VALCINEY F. GOMES

Nome:

RG nº. 3392057 CPF nº. 575574441-53

2390



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO

Ao(A) Cons.^(a) Nelson Chaves,
nos termos da Resolução n. 18.409/2013, que homologou o
resultado do sorteio dos conselheiros e auditores das listas de
unidades jurisdicionadas.

Belém 15/09/2016

JORGE BATISTA JUNIOR
Secretário-Geral em exercício

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA
JUNTADA

Nesta data, faço juntada ao presente processo da documentação protocolizada sob o nº 2016/09401-0, às fls. 93 de acordo com o despacho do

Belém, 15/01/16.


Responsável



2016/09401-0

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
CNPJ: 83.211.477/0001-20



2392

Ofício Nº 006/2016

Paletina do Pará, 13 de setembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor
Luiz da Cunha Teixeira
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará-TCE

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, solicitamos a esse Tribunal de Contas deliberar pela prorrogação do prazo referente aos processo abaixo discriminado, para que esta administração apresente defesa/esclarecimentos sobre a execução do objeto do convênio do referido processo, referente as contas da Prefeitura Municipal de Paletina do Pará.

Certos do atendimento de nosso pleito, desde já agradecemos e nos colocamos a disposição para outras informações que se fizerem necessárias.

Processo : 2007/51723-7

Convênio : SESPÁ nº 238/2006

Atenciosamente,

Valciney Ferreira Gomes
Prefeito Municipal

O presente documento refere-se ao processo ou expediente nº	07/517237
Localizada	SEGER
Em,	14 / 09 / 2016.
	Manoel Sousa CID



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL



2393

REMESSA

8
Ao gabinete Conselheiro
Nelson Alves.

Belém 15 / 09 / 2016

JORGE BATISTA JUNIOR
Secretário-Geral em Exercício

5

remessa em branco

2394

95

Expediente: 2016/09401-0 (Processo 2006/51723-7)
Interessado: Valciney Ferreira Gomes
Assunto: Prorrogação de Prazo para Defesa

O expediente em análise é tempestivo, considerando o respectivo protocolo no prazo para apresentação das razões de defesa.

Defiro o pedido por 15 dias, nos moldes do artigo 134, §2º, do RITCE/PA.

Belém/PA, 28 de setembro de 2016.



Nelson Chaves

2395

SISTEMA DE
POSTAGEM
ELETRONICA

Telegrama

CORREIOS

Escritório

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)

Página: 1

Identificador : ME562920078BR Protocolo: 10678687 Previsão de Entrega: 29/09/2016
Data : 29/09/2016 13:37 Total: R\$ 16,74
Assunto : PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Mensagem

Ao Sr. Valciney Ferreira Gomes,
Em atendimento à solicitação de prorrogação de prazo feita por
intermediário do Expediente nº. 2016/09401-0, datado em 14/09/2016,
referente a Citação nº. 409/2016 para apresentação de defesa nos
autos do Processo nº. 2007/51723-7, que trata da tomada de contas
referente ao Convênio SESPA nº. 238/2006, comunico que o Exmº
Conselheiro Nelson Chaves, relator, prorrogou por 15 (quinze) dias, o
prazo para apresentação de defesa, a contar da data do recebimento
desta comunicação.

JORGE BATISTA JUNIOR
Secretário-Geral em exercício



Remetente

Destinatário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quintino Bocaiuva, 1585
1585

Nazaré
66035903 Belém
PA

Ao Sr.
VALCINEY FERREIRA GOMES
Rua Timbiras
1045
Aptoº 302 - Ed. Veramont
Jurunas
66030610 Belém
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00DCF5147575F8A102A04A2D0D28F07FA0B2589CEB29E944939785CBA18F94B6A0AD8181A1F65F32A3CC05E70E8EEA9505420BB



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

2396

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME562920078, remetido dia 29 de setembro de 2016

destinado a:

Ao Sr.

VALCINEY FERREIRA GOMES

Rua Timbiras, 1045 Apto° 302 - Ed. Veramont

Jurunas

Belém/PA

66030-610




Foi entregue às 16:20 do dia 29 de setembro de 2016.

O recibo de entrega foi assinado por: MARCELO PINHEIRO

Atenciosamente, CDD JURUNAS>>

07/51723-7

BANCO POSTAL - Empréstimos, conta com rendimento de poupança, pagamentos de contas, saques, depósitos e outros. Perto de você, nos Correios.

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:----- <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) -----	<input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA819259757BR 86573  DHP 30/09/2016 09:15	



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral



2397

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Processo n.º 2007/51723-7

Certifico que o último dia do prazo estabelecido para atendimento da Citação n.º 409/2016 de 29/08/2016, ocorreu em 14/10/2016, após a prorrogação de prazo de 15 (quinze) dias, concedida por meio do telegrama ME562920078/SEGER-TCE de 29/09/2016. Considerando que, até a presente data, nenhum documento pertinente deu entrada neste Tribunal, razão pela qual remeto os presentes autos ao **Ministério Público de Contas**, na forma regimental

Belém, 17/10/2016.


LEONARDO MOREIRA LIMA BRITO
Matricula n.º 0100989
Secretaria-Geral

LMLB

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2007/51723-7



2398

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 18/10/2016


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos
a(o) Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) de Contas,
Dr(a). STANLEY BOTTI FERNANDES,
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 18/10/2016


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

2399

Nº 175/2016-MPC/GSBF

Processo nº 2007/51723-7

Responsável: VALCINEY FERREIRA GOMES

Referência: CONVÊNIO SESPA Nº 238/2006

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

TOMADA DE CONTAS. INTEMPESTIVIDADE NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. MULTA. SAQUE EM ESPÉCIE. AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. MULTA.

1. A apresentação da prestação de contas a destempo, mas até o momento anterior ao da citação pelo Tribunal de Contas, configura intempestividade no dever de prestar contas. A omissão no dever de prestar contas fica caracterizada apenas a partir da citação por essa irregularidade. Precedentes do Tribunal de Contas da União.
2. O saque em espécie da conta específica de convênio compromete o estabelecimento do nexo de causalidade entre a movimentação bancária e as despesas efetuadas para a consecução do objeto pactuado, não permitindo a comprovação da regular aplicação dos recursos repassados. Precedentes do Tribunal de Contas da União.
3. A ausência de comprovação da regular aplicação dos recursos acarreta julgamento pela irregularidade das contas, condenação em débito e aplicação de multa.

I – RELATÓRIO

Cuidam os autos da tomada de contas instaurada em desfavor de Valciney Ferreira Gomes, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos oriundos do Convênio nº 238/2006, celebrado entre o 11º Centro Regional de Proteção Social, com interveniência da Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública – SESPA, e a Prefeitura Municipal de Palestina do Pará.

O convênio tinha por objeto “a aquisição de 02 (dois) equipamentos odontológicos completos para o município”, conforme cláusula segunda do instrumento.



2400

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

O ajuste vigeu de 23/06/2006 a 23/12/2006, com prazo de sessenta dias para a prestação de contas.

O valor transferido à convenente totalizou R\$ 39.998,00 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais), conforme ordem bancária à fl. 55.

A Prefeitura Municipal de Palestina do Pará apresentou documentação à título de prestação de contas às fls. 03/49.

Às fls. 53/64, a SESPÁ encaminhou documentos relacionados ao ajuste.

No relatório técnico à fl. 66, a unidade técnica opinou pela regularidade com ressalva das contas, com aplicação de multas ao responsável. Outrossim, sugeriu aplicação de multa à então Secretária de Saúde, em razão da não apresentação do Laudo Conclusivo.

Regularmente citados, a Sra. Laura Nazareth Rossetti apresentou defesa às fls. 75/76, oportunidade em que anexou o Laudo Conclusivo de fl. 77, e o responsável Valciney Ferreira Gomes apresentou defesa às fls. 78/82.

No relatório técnico complementar de fls. 85/88, a 6ª CCG modificou entendimento anterior, opinando pela irregularidade das contas com devolução do valor total repassado, além da aplicação de multas ao responsável, bem como deixou de sugerir a aplicação de multa à ex-Secretária de Estado de Saúde.

Em seguida, vieram os autos ao Ministério Público de Contas.

Em síntese, o relatório.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

2401

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da Intempestividade na Prestação das Contas

No tocante à observância do prazo previsto para a prestação de contas, tem-se que a sua apresentação a destempo, mas até o momento anterior ao da citação pelo Tribunal de Contas, configura intempestividade no dever de prestar contas. Por sua vez, a omissão no dever de prestar contas, apta a ensejar o julgamento pela irregularidade, restaria caracterizada apenas a partir da citação do responsável.

Nesse sentido, cumpre transcrever precedente do Tribunal de Contas da União:

A apresentação da prestação de contas a destempo, mas até o momento anterior ao da citação pelo TCU, configura intempestividade no dever de prestar contas. A omissão no dever de prestar contas fica caracterizada apenas a partir da citação por essa irregularidade (Acórdão nº 5773/2015, Primeira Câmara, Relator Ministro José Múcio).

No caso, considerando que o responsável apresentou a prestação de contas previamente à citação em razão de sua omissão anterior, fica caracterizada a intempestividade no dever de prestar contas, o que enseja a aplicação da multa prevista no art. 83, inciso VIII, da Lei Complementar nº 81/2012.

2.2 Análise das Contas

A correta aplicação dos recursos públicos é comprovada quando o responsável demonstra a execução físico-financeira do objeto pactuado. É dizer, deve-se demonstrar que, além da realização da execução física do convênio, é possível estabelecer relação de causalidade entre os recursos movimentados na conta do convênio e a documentação de despesa apresentada.



2402



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

2.2.1 Execução Física do Convênio

Relativamente à execução física do convênio, depreende-se do cronograma de execução e plano de aplicação constante à fl. 33, que os recursos oriundos do ajuste seriam destinados à aquisição de 02 equipamentos odontológicos completos para o Município.

Embora o responsável tenha apresentado os documentos de despesas às fls. 12, 21/26, bem como os registros fotográficos às fls. 80/81, o Laudo Conclusivo apresentado pela SESPÁ atestou que na localidade foi constatada a existência de apenas um equipamento odontológico, o qual teria sido doado pelo Ministério da Saúde, consoante placa de identificação constante no aparelho.

Desta feita, o técnico responsável pela fiscalização do convênio concluiu que o **objeto do convênio não foi alcançado** (fl. 77).

2.2.2 Execução Financeira

No que tange à execução financeira, a correta aplicação dos recursos repassados mediante convênio é comprovada quando é possível relacionar as saídas da conta específica do convênio com a documentação de despesa apresentada pelo responsável.

Nesse sentido, de acordo com o Tribunal de Contas da União, “para cada débito no extrato bancário, deve corresponder um documento fiscal de igual valor, cujo crédito tenha sido previamente reconhecido pela administração” (Acórdão nº 5609/2012. Primeira Câmara).

Na espécie, a documentação apresentada a título de prestação de contas ressenete-se do necessário liame que deve haver entre as saídas da conta corrente específica do convênio e a documentação de despesa.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ



2403

Isto porque, analisando o extrato da conta específica do convênio, nota-se que o responsável efetuou o saque em espécie do valor total de R\$ 29.983,00 (vinte e nove mil, novecentos e oitenta e três reais), bem como transferência eletrônica de R\$ 10.015,00 (dez mil e quinze reais), o que totaliza a integralidade dos recursos repassados (fls. 09/11).

Com efeito, a ocorrência de saques em espécie dos valores transferidos inviabiliza a identificação dos pagamentos e, por conseguinte, a possibilidade de estabelecimento de nexo de causalidade entre o valor do repasse e o que efetivamente fora utilizado na realização do objeto pactuado. Do mesmo modo, verifica-se que o responsável efetuou transferências eletrônicas, em relação aos quais não foi possível aferir se foram utilizados para a finalidade devida.

Logo, tais condutas impossibilitam a aferição da destinação dada ao recurso, o que enseja a irregularidade das contas, com imputação de débito e aplicação de multa ao gestor responsável. Nesse sentido a orientação firmada pelo Tribunal de Contas da União:

O saque em espécie da conta específica de convênio compromete o estabelecimento do nexo de causalidade entre a movimentação bancária e as despesas efetuadas para a consecução do objeto pactuado, não permitindo a comprovação da regular aplicação dos recursos federais repassados, o que enseja a irregularidade das contas, com imputação de débito e aplicação de multa aos gestores responsáveis. (Acórdão nº 3.451/2015. Segunda Turma. Rel. Min. André de Carvalho).

A movimentação financeira irregular impede a formação de nexo de causalidade entre os recursos federais transferidos mediante convênio e a execução do objeto, comprovada por meio de saques em espécie, transferências para conta corrente estranha ao ajuste, pagamentos de despesas mediante suprimento de fundos sem a devida comprovação fiscal e pagamentos mediante cheques a empresas que não constam ou divergem das empresas informadas na prestação de contas. (Acórdão n. 3384/2011. Segunda Câmara. Rel. Min. André Luís de Carvalho).



2404

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Ademais, no que diz respeito à apresentação de fotografias pelo responsável, tais documentos constituem elementos de prova insuficientes para caracterizar a relação de causalidade necessária a demonstrar a correta aplicação dos recursos públicos, conforme orientação pacífica do Tribunal de Contas da União:

Fotografias não são meio de prova suficiente para comprovar a regularidade da aplicação de recursos públicos transferidos, pois, no máximo, podem comprovar a existência do objeto conveniado, mas não são capazes de demonstrar, efetivamente, o nexó entre os recursos federais e as despesas efetuadas (Acórdão nº 2986/2016, Primeira Câmara, Rel. Min. Bruno Dantas).

Fotografias desacompanhadas de provas mais robustas são insuficientes para comprovar a regularidade na aplicação dos recursos públicos transferidos por meio de convênio, pois, embora possam, eventualmente, comprovar a realização do objeto, não demonstram a origem dos recursos aplicados (Acórdão nº 2436/2015 – Plenário, Rel. Min. Ana Arraes).

Portanto, considerando que o responsável não se desincumbiu do ônus de demonstrar a correta aplicação dos recursos públicos oriundos do Convênio nº 238/2006, ante a impossibilidade de estabelecer liame causal entre a movimentação dos recursos e a documentação de despesa apresentada, somado ao fato de que o Laudo Conclusivo atestou que o objeto do convênio não foi alcançado, as contas de sua responsabilidade devem ser julgadas irregulares, com devolução do montante integral repassado, nos termos do art. 56, inciso III, alíneas “d” e “e”, da Lei Complementar nº 81/2012

2.3 Das sanções aplicáveis

Em razão das irregularidades descritas neste parecer, devem ser aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

a) Multa prevista no art. 83, inciso VIII, da Lei Complementar nº 81/2012, em razão da intempestividade na prestação das contas;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

2405

b) **Multa prevista no art. 62, c/c art. 82 e art. 83, inciso III, da Lei Complementar nº 81/2012**, em razão do dano ao erário, caracterizado pela ausência de comprovação da aplicação dos recursos transferidos na execução do objeto pactuado.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, o parecer é pela irregularidade das contas de Valciney Ferreira Gomes, para condená-lo à devolução integral do montante repassado, no valor R\$ 39.998,00 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais), atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, com fundamento no art. 56, III, alíneas “d” e “e”, da Lei Complementar nº 81/2012.

O Ministério Público de Contas opina, ainda, pela aplicação, ao responsável, das multas previstas nos arts. 62 c/c 82 e art. 83, incisos III e VIII, todos da Lei Complementar nº 81/2012.

Belém (PA), 21 de outubro de 2016.


Stanley Botti Fernandes
Procurador de Contas

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2007/51723-7



2406

TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 31/10/2016


Silvane Báltazar Mat. 200105
Secretaria Processual



**Tribunal de Contas do Estado do Pará
Gabinete da Presidência**

105
2407

Processo nº 2007/51723-7

- À Secretaria Geral para as providências necessárias.

Em, 03/11/2016.


Ademar Tavares de Melo Neto
Coordenadoria de Apoio Técnico - GP

2408

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARA
SEGER
REMESSA

Do gabinete Conselho
de Pessoal Civis com exp 16/37162-0
Belém, 07 de 11 de 2016

Secretaria Geral

103



2409

Tras un vista a informaciones de
fl. 98, deino de acatar a primer se defiso
por un a misma responsabilidad.

A SEGER para as devidos providen-
cias que o caso requer.

22/11/16

Identificador : ME569816208BR Protocolo: 10826113 Previsão de Entrega: 24/11/2016
Data : 24/11/2016 12:47 Total: R\$ 16,74
Assunto : INDEFERIMENTO DE DEFESA

Mensagem

Ao Sr. Valciney Ferreira Gomes,
Prefeito de Palestina do Pará.
Prezado Senhor,
Em atendimento à solicitação contida no Expediente nº. 2016/37162-0,
em que V.S.ª apresentou defesa nos autos do Processo nº.
2007/51723-7, que trata da instauração de tomada de contas do
Convênio SESP/PA nº. 238/2006, firmado com o município de Palestina do
Pará, comunico que o Exm.º Conselheiro Nelson Chaves, relator,
indeferiu seu pedido, pois o presente expediente está intempestivo,
informo ainda que o documento encontra-se disponível nesta Secretaria.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral



Remetente _____ Destinatário _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA
Travessa Quintino Bocaiuva, 1585
1585
Nazaré
66036903 Belém
PA

Ao Sr.
VALCINEY FERREIRA GOMES
Rua Timbiras
1045
Aptº 302 - Ed. Vermont
Juninas
66030610 Belém
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

41806753E982CEE291678ED023026DF08ED21C7B69F7CF6B98A686575731D2B0F0D2A72CBFC41848CSA54848464DA75EE2626442



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br


2411

CONTEÚDO DA MENSAGEM
 <<Seu telegrama no. ME563816208, remetido dia 24 de novembro de 2016
 destinado a:
 Ao Sr.
VALCINEY FERREIRA GOMES
 Rua Timbiras, 1045 Apto° 302 - Ed. Veramont
 Jurunas
 Belém/PA
 66030-610

Foi entregue às 12:25 do dia 24 de novembro de 2016.
 O recibo de entrega foi assinado por: MARCELO CARLOS

Ao ciosamente, CDD JURUNAS>>



REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: _____ <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) _____
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA826342287BR 89046  DHP 25/11/2016 09:22



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL

2412



REMESSA

*AO Gabinete do Conselheiro
Nelson Chaves.*

Belém, *13/12/2016*

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário Geral

2413 JJO
JOS

**SISTEMA DE
POSTAGEM
ELETRONICA**
escritório

Telegrama

CORREIOS

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)

Página: 1

Identificador : ME601200781BR Protocolo: 11485443 Previsão de Entrega: 07/08/2017
Data : 07/08/2017 15:02 Total: R\$ 17,99
Assunto : JULG.504/17

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 504/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Senhor
VALCINEY FERREIRA GOMES, Prefeito à época, de que no dia 17.08.2017,
às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº
2007/51723-7, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA
MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ, referente ao Convênio SESPA nº
238/2006, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Nelson Luiz
Teixeira Chaves.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261
do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir
Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 07 de agosto de 2017.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	Ao Sr. VALCINEY FERREIRA GOMES Rua Timbiras 1045 Aptº 302 - Ed. Veramont Jurunas 66030610 Belém PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

556299E8504253F4962733521A C21C36BDFC09EB0E0CD896ABE414A5C0263B045244EF00FDC025B4C2E2DDD38A0EBFDA D9CEA B8D7



TELEGRAMA

2414

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME601200781, remetido dia 07 de agosto de 2017

destinado a:

Ao Sr.

VALCINEY FERREIRA GOMES

Rua Timbiras, 1045 Aptº 302 – Ed. Veramont

Jurunas

Belém/PA


66030-610

JJ
G

Foi entregue às 16:50 do dia 07 de agosto de 2017.

O recibo de entrega foi assinado por: VALCINEY FERREIRA GOMES

Atenciosamente, CDD JURUNAS>>

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS									
		<table><tr><td><input type="checkbox"/> 1 Mudou-se</td><td><input type="checkbox"/> 6 Recusado</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 2 Ausente</td><td><input type="checkbox"/> 7 Falecido</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 3 Desconhecido</td><td><input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:</td><td></td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)</td><td></td></tr></table>	<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 Recusado	<input type="checkbox"/> 2 Ausente	<input type="checkbox"/> 7 Falecido	<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado	<input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:		<input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 Recusado										
<input type="checkbox"/> 2 Ausente	<input type="checkbox"/> 7 Falecido										
<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado										
<input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:											
<input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)											
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1535 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA860126654BR 98677  DHP 08/08/2017 10:13									

Processo nº 2007/51723-7



2415

Estes autos tratam da Tomada de Contas do Convênio nº 238/2006 firmado entre a SESPA/11º CRPS e a Prefeitura de Palestina do Pará com o objetivo de **“Aquisição de 02(dois) equipos odontológicos completos”**, sendo responsável Valcinei Ferreira Gomes, ex-Prefeito.

Em manifestação de fls. 66, a 6ª CCG/TCE informa que as contas tomadas estão regulares, com ressalva, em decorrência da ausência do Laudo de Acompanhamento e Execução do objeto do convenio o qual foi solicitada a SESPA, mas não atendido por aquela Secretaria. Assim sendo, sugere a aplicação de multas previstas nos artigos 233, §3º (pela ressalva) e 233, VI (pela instauração desta Tomada de Contas). Prosseguindo, sugere aplicação de multa à ex-titular da SESPA, Sra. Laura Nazareth de Azevedo Rossetti, pelo não atendimento de diligência desta Casa, nos termos dos artigos 75, §5º, da Lei Orgânica do TCE, c/c 233, VI, do RITCEPa. (esses dispositivos referem-se a legislação vigente à época).

Citados na forma regimental (fls. 68 e 71), a Sra. Laura Nazaré Rossetti apresentou sua defesa às fls. 75/76 onde consta o Laudo antes reclamado no qual está dito que a fiscalização daquela secretaria encontrou 02(dois) equipos odontológicos sendo que um deles estava com etiqueta de identificação informando ser doação do Ministério da Saúde. Desse modo, concluiu a fiscalização que o objeto do convenio não foi totalmente atingido.

O ex-gestor municipal apresentou suas justificativas às fls. 78/82 onde alega que as contas foram remetidas, por equívoco, ao Tribunal de Contas dos Municípios sendo essa a razão do atraso em apresentá-las a esta Casa. Prosseguindo, apresentou fotografias de equipos odontológicos como sendo os adquiridos com os recursos do convenio em tela além de uma declaração de um integrante do Legislativo daquele município a existência e o funcionamento dos equipamentos em discussão.

Essas defesas foram examinadas pelo setor técnico que, às fls. 85/88, considerou válida a argumentação apresentada pela ex-titular da SESPA, Sra. Laura Rossetti e, ao final, a isentou do pagamento da multa antes sugerida.

Já em relação a defesa do ex-gestor municipal, Valciney Ferreira Gomes, o setor técnico considerou a mesma inservível diante do Laudo da SESPÁ que atesta que foi encontrado apenas um dos equipos adquiridos e, sendo assim, opinou pela irregularidade das contas, com devolução da importância de R\$ 39.998,00, devidamente atualizada monetariamente sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

Em 14/09/2016 o responsável solicitou novo prazo para apresentar novos esclarecimentos acerca do assunto em pauta. Deferido o pedido e após vencido o prazo concedido (fls. 95), o interessado permaneceu silente.

O Ministério Público de Contas (fls. 100/103) ratificou integralmente as conclusões da SECEX.

É o Relatório.

VOTO:

Diante do exposto e do mais que dos autos consta, acompanho as conclusões da SECEX e do Ministério Público de Contas e considero o responsável **VALCINEY FERREIRA GOMES**, em débito para com o Erário estadual pela importância de R\$ 39.998,00, a qual deverá ser restituída devidamente corrigida ao tempo em que lhe aplico as multas de R\$ 1.500,00 pelo débito apurado e mais R\$ 906,19 pela instauração desta Tomada de Contas, tudo de acordo com os artigos 158, III, "b", "c" e "d", 242, 243, III, "b", todos do RITCEPa.

Belém, 26 de maio de 2017.



Nelson Chaves



Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACÓRDÃO N.º 56.917

(Processo n.º 2007/51723-7)



2417

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SESP/PA n.º 238/2006.

Responsável/Interessado: VALCINEY FERREIRA GOMES e PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

EMENTA:

TOMADA DE CONTAS. CONVÊNIO. GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL. DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DE ATO DE GESTÃO ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO. CONTAS IRREGULARES. GLOSA DE VALORES. APLICAÇÃO DE MULTAS.

1. Devem ser julgadas irregulares as contas com aplicação de multa regimental quando comprovada a ocorrência de grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.
2. O dano ao erário, decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico acarreta a obrigação do responsável de, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar, perante o Tribunal, que recolheu aos cofres públicos estaduais a quantia correspondente ao débito que lhe tiver sido imputado, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora.
3. Quando o responsável for julgado em débito, o Tribunal poderá aplicar multa de até cem por cento do valor atualizado do dano causado ao erário estadual.
4. O não encaminhamento das contas no prazo legal acarreta aplicação de multa regimental.

Relatório do Exmº Sr. Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES:

Processo: 2007/51723-7.

Estes autos tratam da Tomada de Contas do Convênio n.º 238/2006 firmado entre a SESP/11º CRPS e a Prefeitura de Palestina do Pará com o objetivo de "Aquisição de 02(dois) equipos odontológicos completos", sendo responsável Valciney Ferreira Gomes, ex-Prefeito.

Em manifestação de fls. 66, a 6ª CCG/TCE informa que as contas tomadas estão regulares, com ressalva, em decorrência da ausência do Laudo de



2418

Tribunal de Contas do Estado do Pará

Acompanhamento e Execução do objeto do convenio o qual foi solicita a SESP, mas não atendido por aquela Secretaria. Assim sendo, sugere a aplicação de multas previstas nos artigos 233, §3º (pela ressalva) e 233, VI (pela instauração desta Tomada de Contas). Prosseguindo, sugere aplicação de multa à ex-titular da SESP, Sra. Laura Nazareth de Azevedo Rossetti, pelo não atendimento de diligencia desta Casa, nos termos dos artigos 75, §5º, da Lei Orgânica do TCE, c/c 233, VI, do RITCEPa. (esses dispositivos referem-se à legislação vigente à época).

Citados na forma regimental (fls. 68 e 71), a Sra. Laura Nazaré Rossetti apresentou sua defesa às fls. 75/76 onde consta o Laudo antes reclamado no qual está dito que a fiscalização daquela secretaria encontrou 02(dois) equipos odontológicos sendo que um deles estava com etiqueta de identificação informando ser doação do Ministério da Saúde. Desse modo, concluiu a fiscalização que o objeto do convenio não foi totalmente atingido.

O ex-gestor municipal apresentou suas justificativas às fls. 78/82 onde alega que as contas foram remetidas, por equívoco, ao Tribunal de Contas dos Municípios sendo essa a razão do atraso em apresentá-las a esta Casa. Prosseguindo, apresentou fotografias de equipos odontológicos como sendo os adquiridos com os recursos do convênio em tela além de uma declaração de um integrante do Legislativo daquele município a existência e o funcionamento dos equipamentos em discussão.

Essas defesas foram examinadas pelo setor técnico que, às fls. 85/88, considerou válida a argumentação apresentada pela ex-titular da SESP, Sra. Laura Rossetti e, ao final, a isentou do pagamento da multa antes sugerida.

Já em relação a defesa do ex-gestor municipal, Valciney Ferreira Gomes, o setor técnico considerou a mesma inservível diante do Laudo da SESP que atesta que foi encontrado apenas um dos equipos adquiridos e, sendo assim, opinou pela irregularidade das contas, com devolução da importância de R\$ 39.998,00, devidamente atualizada monetariamente sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

Em 14/09/2016 o responsável solicitou novo prazo para apresentar novos esclarecimentos acerca do assunto em pauta. Deferido o pedido e após vencido o prazo concedido (fls. 95), o interessado permaneceu silente.

O Ministério Público de Contas (fls. 100/103) ratificou integralmente as conclusões da SECEX.

É o Relatório.

VOTO:

Diante do exposto e do mais que dos autos consta, acompanho as conclusões da SECEX e do Ministério Público de Contas e considero o responsável VALCINEY FERREIRA GOMES, em débito para com o Erário estadual pela importância de R\$ 39.998,00, a qual deverá ser restituída devidamente corrigida ao tempo em que lhe aplico as multas de R\$ 1.500,00 pelo débito apurado e mais R\$ 906,19 pela instauração desta Tomada de Contas, tudo de acordo com os artigos 158, III, "b", "c" e "d", 242, 243, III, "b", todos do RITCEPa.



Tribunal de Contas do Estado do Pará



2419

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "b", "c" e "d", c/c os arts. 62, 82, parágrafo único, e 83, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. VALCINEY FERREIRA GOMES (CPF: 515.574.441-53), ex-Prefeito de Palestina do Pará, à devolução do valor de R\$39.998,00 (Trinta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais), devidamente corrigidos a partir de 30-06-2006, acrescidos de juros de mora até a data de seu efetivo recolhimento;

2) Aplicar-lhe as multas de R\$1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) pelo dano ao Erário Estadual e R\$906,19 (Novecentos e seis reais e dezenove centavos) pela instauração da Tomada de Contas, que deverão ser recolhidas na forma do disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos, no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e das multas imputadas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 17 de agosto de 2017.


MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente


NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Relator

Presentes à sessão os Conselheiros: CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas: Felipe Rosa Cruz.
JAP/0100342



2420

Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Formalização de Decisões

CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Certifico, para os ulteriores de direito, que o Acórdão n.º 56 917, cujo teor contém resultado do julgamento deste processo, em Sessão Ordinária realizada no dia 17/08/2017 foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 08/09/2017

Belém, 12/09/2017

ANTÔNIO FERREIRA MAIA
Mat.0100382



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS

2421



Ofício n.º 02584/2017/SEGER-TCE ✓

Belém, 15/09/2017.

A Sua Senhoria o Senhor
VALCINEY FERREIRA GOMES
Ex-Prefeito Municipal de Palestina do Pará.
Rua Timbiras, nº 1.045 – Ap. 302
Belém/PA – CEP: 66.030-610

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado Senhor,

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão n.º 56.917, sessão ordinária de 17-08-2017, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo n.º 2007/51723-7;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo;
3. Seguem, anexos, boletos bancários para recolhimento das multas aplicadas.

Atenciosamente,

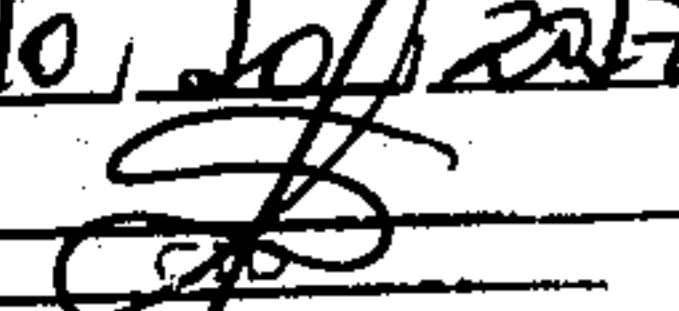

JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Valdemir do Espírito Santo

R.G. 3751498 19/09/17

JAP/ VALDEMIR DO ESPÍRITO SANTO

2422

Não foi atendido o ofício de Is. 116
Em, 20/10/2017




Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral




2423

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico, nos termos do art. 67 da Lei Complementar n.º 081/2012 (Lei Orgânica do TCE-PA), que a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 56.917, publicada no Diário Oficial do Estado em 08/09/2017, **transitou em julgado** no dia 26/09/2017.

Em 10/10/2017.


FERNANDO MOREIRA DA COSTA NETO
Matricula nº 0101394
Secretaria-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

TERMO DE REMESSA

Nesta data, conforme art. 205, inciso II do RITCE/PA, remeto os presentes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará, para ulteriores de direito.

Em 10/10/2017.


JOSÉ TUFFI SALM JUNIOR
Secretário Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2007/51723-7



2424

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 16/10/2017

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

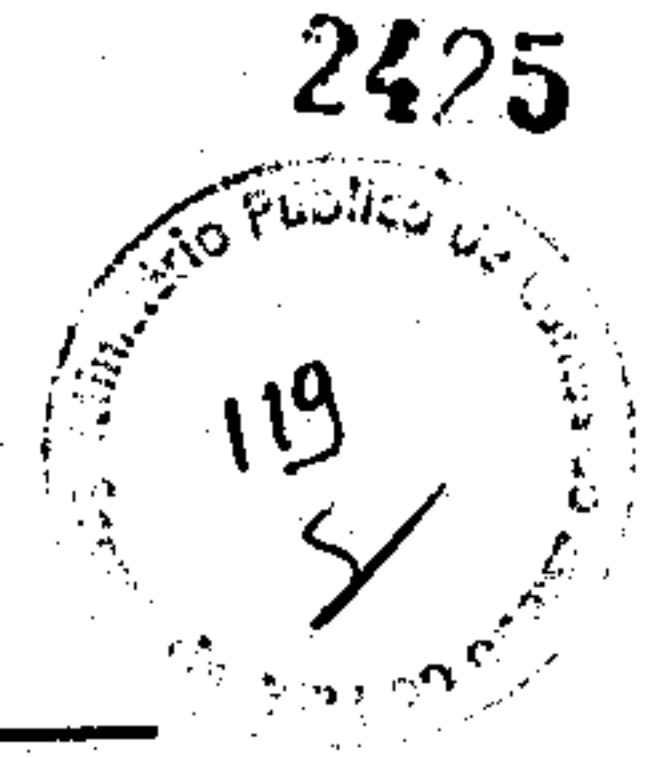
Após distribuição, faço conclusos os presentes autos à
8ª PROCURADORIA DE CONTAS,
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 16/10/2017

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
8ª PROCURADORIA DE CONTAS



Exmo. Sr. Procurador-Geral de Contas,

Considerando o trânsito em julgado do acórdão do Tribunal de Contas do Estado, a eficácia executiva a ele conferida pela Constituição Federal, bem como não ter havido o recolhimento do valor devido, solicito a V. Exa. o encaminhamento da referida decisão à Procuradoria-Geral do Estado para inscrição na Dívida Ativa do Estado e providências necessárias à cobrança da dívida.

Belém (PA), 17 de outubro de 2017.


Stanley Botti Fernandes
Procurador de Contas

Ofício nº 344/2017/MPC/PA

Belém, 13 de Dezembro de 2017

A Sua Senhoria a Senhora
AIDA MARIA PEIXOTO SILVA
Coordenadora Fazendária da Dívida Ativa
Secretaria da Fazenda Estadual - SEFA
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - Reduto
Nesta

Assunto: Inscrição na Dívida Ativa

Senhora Coordenadora,

Cumprimentando-a, e de ordem do Procurador-Geral de Contas do Estado, informo que foram esgotadas as vias legais e regimentais na esfera de atribuição deste *Parquet* de Contas, no sentido da promoção de ressarcimento ao Erário estadual dos valores referentes às condenações no âmbito do Tribunal de Contas do Estado relacionadas em anexo.

Isso posto, encaminho 39 (trinta e nove) Acórdãos (cópias anexas) para que sejam adotadas as medidas administrativas circunscritas à atuação desse Órgão Fazendário e, se necessário, no sentido da propositura das ações judiciais cabíveis, sejam posteriormente encaminhados à Procuradoria Geral do Estado.

Cordialmente,

Paulo César Beltrão Rabelo
PAULO CÉSAR BELTRÃO RABELO
Secretário-Geral

RECEBIDO
14 12
13-18

COPIA
COPIA

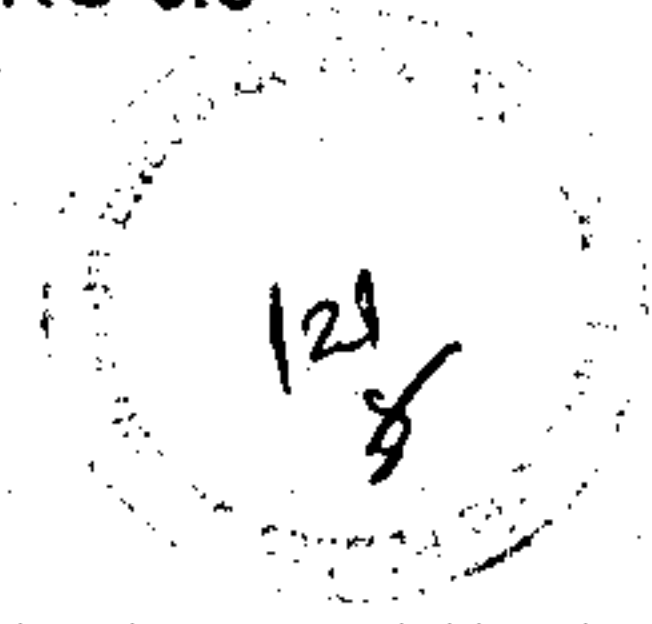


PIA

2427

Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0

Relação de Processos na Secretaria do MP
Parecer: "Inscrição na Dívida Ativa - SEFA"
Data: 12/12/2017



Nº Processo	Assunto
2004/50166-0	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2005/51443-1	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2005/51904-9	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2005/51911-8	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2006/51123-5	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2006/53294-9	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2007/51723-7	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2007/52956-4	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2007/53049-4	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2007/53136-2	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2007/53195-2	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2007/53917-1	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2008/52618-6	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2009/51176-3	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2010/50484-5	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS
2010/50692-0	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS
2010/50722-0	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS
2010/50957-6	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2010/52666-6	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2011/51219-0	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2011/53069-1	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2011/53074-9	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2012/50208-0	RECURSO

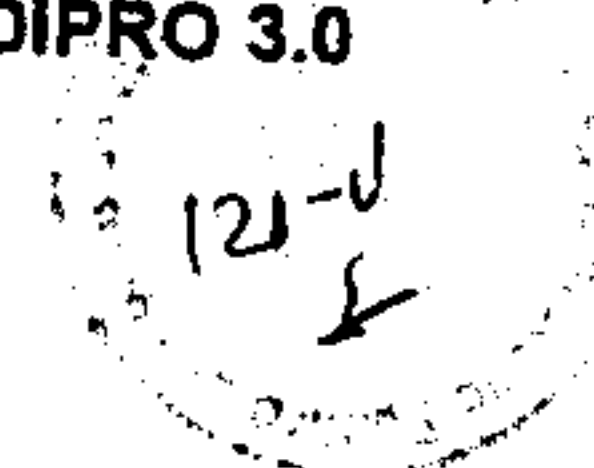
14 12 17
13:43
Rodrigo



2428

Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0

Relação de Processos na Secretaria do MP
Parecer: "Inscrição na Dívida Ativa - SEFA"
Data: 12/12/2017



Nº Processo	Assunto
2012/51612-0	RECURSO
2012/52252-0	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2012/52350-1	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2013/50485-2	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2013/51139-2	ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL
2013/51272-6	CONSULTA
2013/51382-0	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/51714-0	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/53348-6	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2014/50761-9	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2014/50865-5	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2014/51152-5	RECURSO
2014/51856-8	RECURSO
2016/50501-3	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2016/51347-4	RECURSO
2017/51906-8	RECURSO

Total Geral de Processos: 39

Ofício nº 345/2017/MPC/PA

Belém, 13 de Dezembro de 2017

A Sua Excelência a Senhora
ADRIANA MOREIRA BESSA
Procuradora Coordenadora da Procuradoria da Dívida Ativa – PGE/PA
Rua dos Tamoios, 1671, Batista Campos – Belém/PA
Nesta

Assunto: Acórdãos encaminhados para inscrição na Dívida Ativa

Procuradoria Geral do Estado
RECEBIDO NO PROTOCOLO
Em 14/12/17
Hora: 12:05 minutos
Maria da Graça
Assist. Matrícula

Senhora Procuradora,

Comprimetando-a e de ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Contas do Estado encaminhado, esgotadas as vias legais e regimentais, tanto no âmbito deste Órgão Ministerial quanto do Tribunal de Contas do Estado, de promoção do ressarcimento, aos cofres públicos estaduais dos débitos e multas decorrentes de condenações oriundas daquela Corte, a essa Procuradoria um lote de 40 (quarenta) Acórdãos, bem como a Planilha de Atualização de Glosas e Multas (Ref. Out/Nov/2017), em anexo, no sentido de que sejam tomadas as medidas cabíveis, inclusive, se necessário, a propositura das respectivas ações judiciais de cobrança.

Informo, outrossim, que referidos Acórdãos também foram encaminhados à Secretaria de Estado da Fazenda para as providências de estilo no âmbito daquela entidade.

Respeitosamente,

Paulo César Beltrão Rabelo
PAULO CÉSAR BELTRÃO RABELO
Secretário-Geral

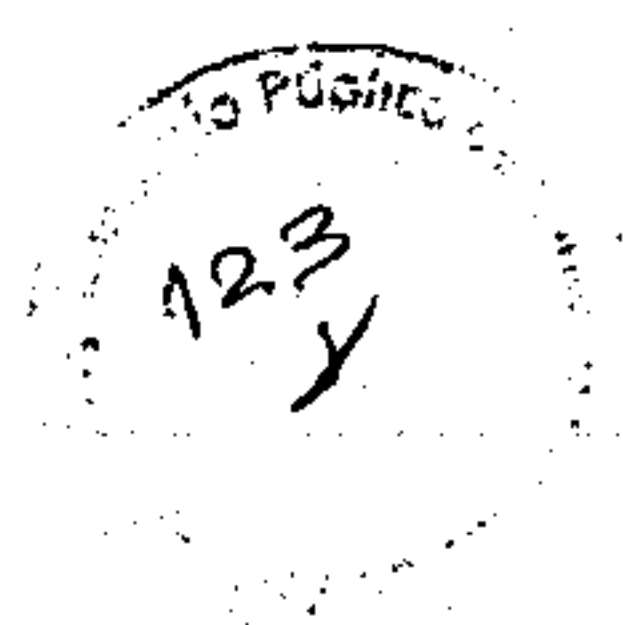


CÓPIA

2430

Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0

Relação de Processos na Secretaria do MP
Parecer: "Inscrição na Dívida Ativa - PGE"
Data: 12/12/2017



- 2004/50166-0 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2005/51443-1 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2005/51904-9 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2005/51911-8 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2006/51123-5 PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
- 2006/53294-9 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2007/51723-7 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2007/52956-4 PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
- 2007/53049-4 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2007/53136-2 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2007/53195-2 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2007/53917-1 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2008/52618-6 PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
- 2009/51176-3 PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
- 2010/50484-5 PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS
- 2010/50692-0 PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS
- 2010/50722-0 PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS
- 2010/50957-6 PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
- 2010/52686-6 PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
- 2011/51219-0 PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
- 2011/53069-1 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2011/53074-9 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2012/50208-0 RECURSO

Procuradoria Geral do Estado
 RECEBIDO NO PROTOCOLO
 Em 26 de 12/17
 Hora: 12:05 Minutos
 Maria da Conceição
 Ass: 733087

2431

Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0

Relação de Processos na Secretaria do MP
Parecer: "Inscrição na Dívida Ativa - PGE"

Data: 12/12/2017

2012/51612-0	RECURSO
2012/52252-0	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2012/52350-1	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS.
2013/50485-2	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS.
2013/51139-2	ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL
2013/51272-6	CONSULTA
2013/51382-0	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/51714-0	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/53348-6	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS.
2014/50761-9	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2014/50865-5	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2014/51152-5	RECURSO
2014/51856-8	RECURSO
2015/51300-5	RECURSO
2016/50501-3	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS.
2016/51347-4	RECURSO
2017/51906-8	RECURSO

Total Geral de Processos: 40

Impresso em 12/12/2017

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2007/51723-7



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 18/12/2017


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual

2432

Identificador : ME569816208BR Protocolo: 10826113 Previsão de Entrega: 24/11/2016
Data : 24/11/2016 12:47 Total: R\$ 16,74
Assunto : INDEFERIMENTO DE DEFESA
Mensagem

Ao Sr. Valciney Ferreira Gomes,
Prefeito de Palestina do Pará.
Prezado Senhor,
Em atendimento à solicitação contida no Expediente nº. 2016/37162-0,
em que V.S.ª apresentou defesa nos autos do Processo nº.
2007/51723-7, que trata da instauração de tomada de contas do
Convênio SESP/PA nº. 238/2006, firmado com o município de Palestina do
Pará, comunico que o Exm.º Conselheiro Nelson Chaves, relator,
indeferiu seu pedido, pois o presente expediente está intempestivo,
informo ainda que o documento encontra-se disponível nesta Secretaria.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quirino Bocaiuva, 1585 1585 Nazaré 66036903 Belém PA	Ao Sr. VALCINEY FERREIRA GOMES Rua Timbiras 1045 Aptoº 302 - Ed. Verumont Juninas 66030610 Belém PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

41806753E9982CEEE291678E023026DFC8ED21C7B69F7CF6B98A686575731D2B0F0FD2A72CBFC41846C5A54B48464DA75EE2626442

2434

A SALA DE ARQUIVO/CID
Em. 09/01/2018
do

fm